



Universidade Federal do Ceará
Instituto de Cultura e Arte
Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Os Fundamentos da Legitimidade do Poder em Jean Jacques Rousseau

Goldembergh Souza Brito

**Fortaleza - CE
2015**



Universidade Federal do Ceará
Instituto de Cultura e Arte
Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Os Fundamentos da Legitimidade do Poder em Jean Jacques Rousseau

Goldembergh Souza Brito

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Netto de Andrade e Silva Saad.

Área de Concentração: Filosofia Política

**Fortaleza - CE
2015**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Ciências Humanas

-
- B875f Brito, Goldembergh Souza.
Os fundamentos da legitimidade do poder em Jean Jacques Rousseau / Goldembergh Souza Brito. – 2015.
101 f. , enc. ; 30 cm.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Instituto de Cultura e Arte, Departamento de Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Fortaleza, 2015.
Área de Concentração: Filosofia política.
Orientação: Prof. Dr. Luis Felipe Netto de Andrade e Silva Sald.
- 1.Rousseau,Jean-Jacques,1712-1778 – Crítica e interpretação. 2.Legitimidade governamental.
3.Poder(Ciências sociais). I. Título.

Goldembergh Souza Brito

OS FUNDAMENTOS DA LEGITIMIDADE EM JEAN JACQUES ROUSSEAU

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd.

Linha de Pesquisa: Filosofia Política

Aprovada em: 30 / 06 / 2015

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luis Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Renato Moscateli
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Dr. Evanildo Costeski
Universidade Estadual do Ceará (UECE)

*“Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem,
aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não
há recompensa possível para quem a tudo renuncia”.*
(Jean Jacques Rousseau)

DEDICATÓRIA

Á toda minha família, em especial aos meus pais, Maria Gorett Bezerra Souza e Gutemberg Fernandes da Costa Brito, pois sem eles nenhuma das palavras presentes nesta dissertação teria sido escrita. Dedico também as minhas irmãs Geane Souza Brito e Geisyane Souza Brito, com quem convivi os melhores dias de minha vida e, por isso, muito com as duas tive a oportunidade de aprender.

AGRADECIMENTOS

Tenho que agradecer a todos os mestres que um dia passaram por minha vida, sem eles não teria despertado minhas potencialidades para a Filosofia. Meus mestres me inspiraram de tal modo que resolvi também ser professor, pois admiro a profissão e entendo que, de todos os ofícios, este é o que merece as mais altas honrarias. Atuar como professor é lapidar, é aprimorar o outro, é dedicar-se ao engrandecimento humano do próximo e de si mesmo numa relação mútua de aprendizagem. Por isso, agradeço também aos meus primeiros professores da vida, meu pai Gutemberg Fernandes da Costa Brito e minha mãe Maria Gorett Bezerra Souza que também me lecionou Geografia no Ensino Fundamental. As minhas irmãs Geane Souza Brito e Geisyane Souza Brito. Aos meus familiares primos, tios, avós e avôs. Aos meus amigos e colegas de curso. A todo o corpo docente do curso de Filosofia da Universidade Federal do Ceará (UFC), em especial, meu orientador Dr. Luis Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd que me forneceu apoio e vasta literatura na qual contribuiu bastante com minha pesquisa. Agradeço ao professor Dr. Odílio Alves Aguiar que participou da qualificação deste trabalho e aos professores Dr. Renato Moscateli e Dr. Evanildo Costeski que participaram da banca final de avaliação. Agradeço, por fim, ao apoio financeiro promovido pela CAPES/REUNI durante toda minha pesquisa.

RESUMO

Tendo em vista os vários exemplos de atrocidades promovidas por governos autoritários no passado e no presente da história, nos quais depositam as vontades de particulares acima dos reais interesses do povo, é necessário que façamos uma análise constante sobre a legitimidade dos poderes que nos governam. É imprescindível aos homens assegurarem uma sociedade justa em que seus cidadãos possam gozar de deveres e direitos iguais. Portanto, o interesse maior deste trabalho é apresentar os fundamentos teórico-jurídicos que legitimam o poder político, com o intuito de demonstrar as máximas construídas por Jean Jacques Rousseau (1712-1778) para se alcançar uma organização social legítima. Frente a tal proposta, partiremos primeiramente das obras *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens* (1755) e *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político* (1762), pois acreditamos que para melhor expor as principais características que embasaram a legitimidade do poder, os referidos textos fazem parte das mais significativas fontes de pesquisa produzidas pelo autor acerca do tema tratado. Devemos enxergar Rousseau em sua época na qual as discussões em torno das estruturas de governo ganharam espaço e notoriedade, pois o movimento racional característico da modernidade impõe questões pertinentes à autoridade política vigente. Entre os grandes pensadores da filosofia moderna Grotius, Pufendorf, Hobbes, Montesquieu, Locke, tiveram importantes papéis, porém é Rousseau que, ao partir da Piedade, direciona-se à manutenção dos interesses voltados a coletividade por meio da vontade geral.

Palavras-chave: Rousseau. Legitimidade. Poder.

ABSTRACT

In view of the many examples of atrocities promoted by authoritarian governments in the past and present history, and deposit the wills of individuals above the real interests of the people, we need to make a constant analysis of the legitimacy of the powers that govern us. It is essential to men ensure fair society in which its citizens can enjoy equal rights and duties. Therefore, the greatest interest of this work is to present the theoretical and legal foundations that legitimate political power in order to demonstrate the maximum built by Jean Jacques Rousseau (1712-1778) to achieve a legitimate social organization. Faced with such a proposal, first depart the works Discourse on the Origin and Foundations of Inequality Among Men (1755) and From the Social Contract or Principles of Political Right (1762), as we believe that to better expose the main features that supported the legitimacy power, its provisions are among the most significant sources of research produced by the author about the theme. We see Rousseau in his time at which the discussions on the governance structures gained ground and notoriety as the rational characteristic movement of modernity imposes issues relevant to the current political authority. Among the great thinkers of modern philosophy Grotius, Pufendorf, Hobbes, Montesquieu, Locke, had important roles, but Rousseau is that, from the Pity, directs to the maintenance of interests on the community through the general will.

Keywords: Rousseau. Legitimacy. Power.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. A TEORIA DA LEGITIMIDADE E AS RELAÇÕES DE PODER	17
2.1 Breve exposição sobre as origens do conceito de legitimidade.....	18
2.2 As etapas evolutivas do home que culminarão com o pacto social.....	21
2.2.1 Estado da natureza	22
2.2.2 Homem físico	23
2.2.3 Homem metafísico.....	23
2.2.4 Homem moral.....	24
2.2.5 Estado de natureza histórico	26
2.2.6 A Fixação em cabanas	28
2.2.7 Propriedade.....	28
2.2.8 Estado de guerra	29
2.2.9 Pacto social.....	30
2.3 O pacto de associação em Jean Jacques Rousseau	33
2.4 Contraposições ao direito divino dos reis.....	36
2.5 A razão aplicada no direito e o pacto de submissão	39
2.6 A lei natural	44
3. O PODER SOBERANO LEGITIMADO NA VONTADE GERAL.....	50
3.1 A Vontade geral e o poder soberano	53
3.2 A representação no poder e o papel do legislador	56
3.3 As formas de governo.....	62
3.3.1 O governo democrático ou governo popular	63
3.3.2 O governo aristocrático	63
3.3.4 O governo monárquico	64
3.4 A manutenção da autoridade soberana	67
3.5 As máximas de um governo legítimo	71
4. O ESSENCIAL DA RELIGIÃO NO ESTADO LEGÍTIMO.....	79
4.1 O papel da religião civil.....	81
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFREÊNCIAS.....	97

1. INTRODUÇÃO

A história do homem confunde-se, muitas vezes, com as grandes batalhas travadas entre nós mesmos nas guerras de poderio bélico altamente destrutivo, mas o que deixamos de perceber, na maioria das vezes, é que a grande conquista humana foi sua capacidade de pensar, ou seja, fugir das diretrizes impostas pela natureza. Suponhamos que pudéssemos retroceder no tempo para observar nossa própria história e tivéssemos a possibilidade de ver as evoluções ocorridas em nosso planeta até o surgimento dos primeiros humanos. Encontraríamos, caminhando por entre as florestas, um dos nossos ancestrais mais antigos de que temos conhecimento e de que somos descendentes, encontraríamos Lucy - a *Australopithecus afarensis* - que viveu por volta de 3,2 milhões de anos atrás e foi descoberta pelo professor Donald Johanson, no deserto de Afar na Etiópia em 1974. Esta famosa ancestral e a etapa evolutiva na qual ela representa possibilitou a existência de todos nós, pois carregamos em nosso DNA códigos genéticos que um dia compôs os corpos destes antigos seres. O que Lucy jamais saberia era para onde nossa raça estaria caminhando, ela jamais ousaria supor as mazelas promovidas pelos homens. Afinal, Lucy era primitiva demais para ter qualquer tipo de juízo de valor e, por isso mesmo, deveria ser um ser inocente que vivia em função de seus instintos sem qualquer linguagem. Mas, como não temos a capacidade de regressar no tempo, nos cabe apenas lançar hipóteses de como estes seres primitivos se comportavam.

Desde que os homens tomaram consciência de si mesmos e de sua própria liberdade por meio de sua racionalidade, houve um processo de evolução interessantíssimo que culminou em grandes nações. Até o surgimento dos estados, o homem aprendeu antes a plantar e a colher, conheceu a propriedade privada e logo a terra que servia a todos passou a ter apenas um único dono. Este processo demorou milhões de anos até chegar às estruturas governamentais que conhecemos hoje com imperadores, príncipes, reis, presidentes, e etc. Porém, durante esse percurso alguns homens passaram a acreditar serem superiores aos demais, de forma que se julgaram no direito de subjugar seus semelhantes. Para validar esta relação, foi forjado um pacto, onde uma das partes contratantes alienava todos os seus direitos em benefício da outra. Os mais instruídos manipularam o pacto de modo que conseguiram deter o poder frente aos homens menos letrados. Na realidade, o pacto haveria de existir, ao passo que os homens, por meio de suas luzes e das artes desenvolviam-se, o problema foi empreender a força somente aos favores dos mais ricos.

Com os progressos humanos movidos por sua racionalidade aos poucos as tribos viraram vilas, que viraram cidades, que viraram estados, formaram-se governos diversos e a autoridade do poder careceu de uma legitimação.

Mas o que fundamenta o poder e o que podemos fazer para torná-lo legítimo? Estas perguntas será nosso maior desafio e para tentar solucionar este problema, faremos uso dos textos produzidos por Jean Jacques Rousseau (1712-1778). As obras escritas por este filósofo formam as fontes significativas das quais faremos uso para desenvolvermos nossa pesquisa.

Num tempo em que a racionalidade era fortemente enaltecida, Jean Jacques mostra-se um tanto pessimista com relação a toda nossa superioridade frente aos outros animais. Para o autor já citado, melhor seria se tivéssemos permanecido livres que acorrentados às sociedades que surgiram, pois na natureza tínhamos tudo, e nada pertencia a ninguém. Mas como podemos constatar, não foi bem isso que aconteceu, não foi nas florestas que permanecemos, passamos a moldar a natureza ao nosso gosto e a viver em selvas de pedra. Das relações existentes entre os homens, surgiu a necessidade de validá-las por meio de um pacto social que pudesse engajar um indivíduo em relação ao outro. O grande problema é que os pactos que surgiram desde então já apresentavam em sua origem uma má formação, favorecendo apenas os mais instruídos das partes contratantes. As relações sociais, portanto, acabaram sendo fundadas em princípios ilegítimos, originando, assim, governos autoritários e cruéis. Surgiu também a escravidão, logo, a liberdade, que antes era um bem tão próprio do ser humano, passou a ser cerceada e reconhecida por direitos equivocados. Vendo tantos erros e contrariedades nestas formas de se legitimar as relações entre os indivíduos, foi que Rousseau decidiu escrever seu livro *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens* (1755). Para o filósofo, as desigualdades existentes entre os indivíduos não se davam de forma natural, elas eram fruto de nossas mazelas sociais, de nossas ambições descomedidas. No texto citado, Rousseau nos mostra como nossos governos e instituições se apoiaram em princípios fracos. Veremos que os fundamentos da legitimidade dos pactos carecem de validação e uma efetivação concreta, pois não há, de fato, liberdades asseguradas nas relações pactuais motivadas pela força.

No período moderno, as questões que envolvem a legitimidade dos governos terão grande importância, sendo bastante discutido o que verdadeiramente poderia respaldar a autoridade. Dos textos desenvolvidos sobre a temática, vários são os motivos alavancados pelos filósofos da época, uns se apoiam na reta razão, outros no poder divino, já outros no

direito paterno, temos também aqueles que se apoiam no direito de guerra. Enfim, temos um enorme conjunto de ideias que tentam, de alguma forma demonstrar como um poder pode ser legitimado, ou seja, reconhecido como algo justo.

Rousseau entende que só poderia haver uma única forma de fazer os homens mobilizarem-se para realizar entre si um pacto, sua conclusão não difere dos jusnaturalistas que se apoiam nas convenções. Estas serão responsáveis por engajar, de forma recíproca, indivíduos livres, dando origem a governos plurais em decorrência das características distintas de cada sociedade. Mas a grande diferença de Rousseau para a maioria daqueles que delegavam às convenções a responsabilidade por engajar os homens na formação dos pactos é justamente a não submissão de seus contratantes. Para este filósofo, um verdadeiro contrato não pode exaurir a liberdade humana, não pode tirar dos homens seus direitos inalienáveis. No entanto, o que ocorreu foi bem diferente, pois todos esses direitos foram infringidos por governos arbitrários em toda parte do mundo. Para Rousseau, ao sair de um estado de natureza hipotético os homens tiveram que, por meio de sua razão, assegurar as liberdades que antes se davam de forma natural. A liberdade que antes era natural, agora deve ser reconhecida de forma virtual, assegurando aos homens qualquer dependência pessoal que possa existir.

Porém, para alguns filósofos, como Hugo Grotius (1583-1645), se os homens assim desejassem, poderiam alienar sua liberdade a um rei, sem que com isso tornassem o contrato ilegítimo. Tomando a discussão por este viés, os homens poderiam abdicar de suas liberdades voluntariamente sem que houvesse problema algum, tendo em vista o acordo de livre e espontânea vontade. Acontece que ninguém abre mão de sua liberdade sem que haja um motivo maior, pois se um homem chega ao ponto de alienar sua liberdade, faz isso por medo, por imposição e não por consentimento. Rousseau nos mostra como muitos filósofos se enganaram, achando que constituíam um verdadeiro e legítimo contrato, quando, na verdade, não havia relação de autenticidade que pudesse fazer dos contratantes iguais em direitos e deveres. Por isso, o genebrino constrói máximas de um governo legítimo com vista em formar um estado democrático, onde todos seus cidadãos vivem pelas normas da vontade geral. O poder Soberano deve, portanto, estar amparado pela vontade do povo, sendo o governo uma administração intermediária a serviço do corpo político. A participação popular tem importante papel neste processo e, por este motivo, num estado legítimo, o povo deve comparecer às assembleias públicas para participarem das decisões que repercutem a todos os indivíduos que fazem parte do estado.

É por este caminho que segue Rousseau na ânsia de fundamentar uma autoridade do poder legitimada na vontade geral.

Mas como impor a vontade geral em estados absolutistas, ou melhor, como fazer valer a vontade do povo em regimes autoritários? Esta questão e muitas outras são respondidas no texto *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político* (1762), escrito por nosso filósofo. O governo deve respeitar a vontade soberana do povo e agir em função das demandas empregadas pelo próprio corpo político, porque, só desta maneira, teremos uma autoridade respaldada no bem da coletividade. A vontade geral é a soma das vontades do povo isolada das vontades particulares, isso significa que quando o governo decide sobrepor-se impondo decisões que representam apenas a vontade de alguns, deixa de existir uma autoridade autêntica. Esta forma de pensar as relações de poder gerou grande desconforto aos reis da época, pois os princípios encontrados no *Do Contrato Social* iam de encontro a todo o sistema absolutista vigente. Foram muitas as críticas de Rousseau com relação aos aspectos que acreditavam legitimar o poder absolutista por pensadores simpáticos à coroa. Aliás, muito desses pensadores bajulavam os reis por ganharem uma pensão bastante significativa na época, tais financiamentos tornava branda a crítica de homens letrados com relação ao sistema absolutista vigente. Interesses à parte, no final das contas, quem pagava o preço pela pompa da realeza era o povo, porém era para este mesmo povo que Rousseau se voltava em busca de defender os interesses desta classe, resguardando seus direitos. A discussão em torno da legitimidade do poder foi a forma que o genebrino encontrou para alertar as pessoas de suas mazelas, de suas correntes. Foi a maneira que o filósofo buscou para denunciar as contradições praticadas por aqueles que detinham o poder, desnudando os governos autoritários para que suas falhas ficassem à mostra.

No percurso desenvolvido por Rousseau no livro *Do Contrato Social*, no que diz respeito aos aspectos teórico-jurídicos, teremos a oportunidade de ver a importância da aplicação da vontade geral para se alcançar uma ordem social legítima, pois todo poder vai girar em torno desta vontade, aliás, uma das três importantes máximas vistas no texto da *Economia Política* (1755), faz menção à importância da aplicação da vontade geral no governo legítimo. Um governo guiado pelas vontades particulares não proporciona o reconhecimento das reais necessidades coletivas e, por isso, falha em sua governabilidade, daí a importância na manutenção das participações populares nos assuntos do Estado. O povo deve agir e se interessar pelos assuntos que envolvem a coletividade, caso contrário, aliena sua liberdade a representantes que podem agir de má fé. A representação será um

dos grandes problemas enfrentados por Rousseau, pois, se de início ele se mostrava bastante contrário a esta forma de estruturação governamental, veremos que no texto das *Considerações Sobre o Governo da Polônia* (1772) teremos uma posição mais flexível. Na realidade, Rousseau não abre mão da participação popular, porém se torna mais maleável sobre a representação no caso de estados relativamente grandes, como é o caso da Polônia. A principal questão a que se lança nosso filósofo é a manutenção das liberdades individuais, ou melhor, é alcançar um governo no qual seus cidadãos possam gozar de suas liberdades. Um poder que se pretende legítimo deve resguardar todo homem de qualquer dependência pessoal que eventualmente possa existir. O governo existe para resguardar os interesses do povo e não para subtraí-los, por isso o poder que vem do povo deve permanecer no próprio povo, sem que haja uma transferência equivocada dos interesses da coletividade. Nos capítulos que seguem veremos também as três principais formas de governos: Aristocracia, Democracia e Monarquia e como, de acordo com Rousseau, esses modelos devem se estruturar para fazer valer o bem de seus cidadãos.

A discussão sobre os fundamentos da legitimidade de poder abarcam muitos aspectos relevantes acerca de como se estruturou a sociedade, por isso quando saímos em busca dos princípios de sociabilidade, nos deparamos com um conteúdo extenso sobre tudo aquilo que envolve o estado. Dentre estes aspectos encontram-se as máximas que um governo deve seguir para tornar suas ações legítimas, essas regras de conduta governamentais são demonstradas por Rousseau. O objetivo do filósofo é esclarecer que todo estado legítimo deve seguir fundamentos básicos que assegurem a subsistência do povo, a educação pública de qualidade, o respeito pela vontade geral, dentre outros aspectos. Na verdade, o que vemos é uma preocupação de assegurar a liberdade humana de todas as mazelas provocadas por nossos vícios, nosso amor próprio, pois o que se deseja é a preservação do corpo político e a felicidade de seus membros.

Rousseau escreve três máximas fundamentais para sinalizar o cuidado que devemos tomar na formação do cidadão e a importância de atender as necessidades da população. Estas demandas vão do zelo a subsistência do povo, a diminuição das desigualdades sociais, tais medidas visam a igualdade de todos os membros perante as leis, de maneira tal que nenhum homem tenha privilégios por sua riqueza, ou por seu posto. Ao passo que as máximas são respeitadas, imprimimos nos corações dos homens as virtudes que se encontram nos deveres cívicos e fazemos valer as regras de conduta em sociedade. Rousseau não poderia supor um governo que desrespeitasse a vontade geral, para ele não havia legitimidade nesse processo onde o poder não se encontra no povo, mas em um príncipe ou

assembleia. Dado que o objetivo do genebrino era assegurar as liberdades dos homens, nosso autor não poderia conceber como legítimo um poder que destitui dos cidadãos todos os seus direitos. É inconcebível aceitar tal situação, por isso os esforços de Jean Jacques para que o governo acate a vontade geral e empregue somente aquilo que passou pelo crivo do desejo soberano.

A religião civil será a última etapa a ser apresentada neste trabalho, afinal é de extrema relevância para os fundamentos da legitimidade do poder entender o papel da religião no estado idealizado por Rousseau. Sua concepção de religião não se assemelha as ideias convencionais, pois o genebrino se refere aquilo que é essencial na crença, ou seja, aquilo que pode ser utilizado para o bem do estado. Devemos nos atentar para aquilo que o autor chama de dogma positivo, ou seja, princípios de sociabilidade que toda nação deve aplicar de acordo com a vontade soberana de cada povo. O intuito é demonstrar que o estado necessita de uma religião, mas não uma religião que empregue a intolerância, que imponha superstições ocultas aos seus cidadãos. O que se deseja é justamente o contrário do fanatismo, é a harmonia e o amor ao próximo nas ações práticas do cotidiano, na vida em sociedade. Rousseau busca um culto legítimo, onde são empregados deveres morais para a estabilidade da nação, de suas instituições políticas. Do contrário, o poder não pode ser legítimo, pois não estaria apreciando todo o corpo político e sim as superstições particulares das crenças. É preciso uma religião civil que atue no campo jurídico, pois os ritos, não podem ser aplicadas aquilo que diz respeito a alçada do direito. No entanto, Rousseau acabou sendo perseguido por difundir tais ideias, tendo inclusive que se exilar em outros países para que não fosse preso. Mas nosso desejo não é se apegar a vida do autor e sim discorrer sobre sua obra e suas ideias filosóficas.

O essencial que Rousseau expõe na sua religião civil abarca as condições mínimas para a possibilidade das relações em sociedade, por isso a importância de apreciarmos a crença social no *Contrato*. Não se trata apenas de definir quais dogmas os homens devem seguir, mais certificar-se da aplicação na vida prática do cidadão, de tal modo que a pátria seja amada e protegida por cada membro da associação política. De início, podemos ter uma falsa impressão acerca de uma possível rejeição do cristianismo por parte de nosso filósofo, mas com o tempo conseguimos enxergar que sua recusa se refere às superstições enganosas e às intolerâncias exacerbadas. Quando a discussão se volta para a moral, a religião tem um papel importante, pois esta prega o amor ao próximo, aos valores de comunhão, à vida em paz com seu semelhante. Ao distinguir bem o campo do direito com o campo da teologia, conseguimos entender as reais intenções de Rousseau e apreciarmos

sua preocupação com as demandas da sociedade. Entendemos que há um interesse real de preservar a liberdades dos homens ao mesmo tempo em que o filósofo busca a tranquilidade da nação. Entendemos que os fundamentos da legitimidade do poder não podem ser guiados pelas superstições inúteis, mas pela vontade geral que corresponde o real interesse público. Mas não vamos nos apressar adiantando questões que veremos com maior profundidade adiante. Sejam pacientes, pois só agora é que começa, de fato, nossa grande discussão.

2. A TEORIA DA LEGITIMIDADE E AS RELAÇÕES DE PODER

Tendo em vista os vários exemplos de atrocidades promovidas por governos autoritários no passado e no presente, nos quais depositam as vontades de particulares acima dos reais interesses do povo, é necessário que façamos uma análise constante sobre a legitimidade dos poderes que nos governam. É imprescindível aos homens assegurarem uma sociedade justa em que seus cidadãos possam gozar de deveres e direitos iguais. Portanto, o interesse maior desta dissertação é apresentar os fundamentos teórico-jurídicos que legitimam o poder político, com o intuito de demonstrar as máximas construídas por Jean Jacques Rousseau para se alcançar uma organização social legítima. Frente a tal proposta, partiremos primeiramente das obras *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens* e *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*, pois acreditamos que, para melhor expor as principais características que embasaram a legitimidade do poder, os referidos textos fazem parte das mais significativas fontes de pesquisa produzidas pelo autor. Mas se desejamos, sobretudo, discutir a legitimidade do poder, devemos agir como agiu Rousseau e, num processo reducionista, voltar às origens do direito e quais foram as suas consequências sobre as relações poder. Devemos, assim como fez nosso autor, mergulhar numa autorreflexão para entendermos o que há de natural em cada um de nós e desta maneira guiarmos nossa análise em direção às bases da formação do homem e da sociedade. Nossa pesquisa não será fácil e teremos que refazer os passos feitos pelo filósofo genebrino, em busca dos textos que foram lidos por ele e que embasaram sua teoria contratual. Teremos que construir nosso quadro teórico, entendendo como a teoria da legitimidade apresentou-se na modernidade e quais as concepções, sobre o assunto desenvolvidas por nosso autor. Portanto, comecemos por analisar o conceito de legitimidade e suas raízes, para, de maneira responsável, seguirmos com nossa discussão acerca dos fundamentos da autoridade do poder. Não façamos aqui, no entanto, um mero estudo do conceito, com o risco de desviarmos nossa atenção para o que estamos interessados. Assim, façamos como Jean Jacques Rousseau, ao iniciar sua obra *Do Contrato Social*, fez, buscando saber “se na ordem civil pode existir alguma regra de administração legítima e certa tomando os homens como são e as leis tais como podem

ser”¹ para bem julgar e melhor conhecer aquilo que pode ou não fundamentar a autoridade dos homens e seus governos.

2.1 Breve exposição sobre as origens do conceito de legitimidade

A palavra legitimidade é carregada de muito significado e comporta em seu núcleo a disposição de algo que busca consonância com a lei, ou, como os dicionários de língua portuguesa nos dizem “Qualidade de legítimo. Estado daquele ou daquilo que se tornou legítimo. Estado ou qualidade daquilo que está de acordo com a razão, ou com a justiça, ou com a lei”. Já nos dicionários de filosofia não encontramos o termo legitimidade, mas Legalidade que equivaleria à ação de estar em conformidade com a lei. A pergunta que se faz aqui, no entanto, é: Para que sabermos o que significa o termo legitimidade? A resposta para esta questão decorre da importância que esta palavra apresenta na teoria política de Jean Jacques Rousseau. É de extrema relevância que possamos entender a formação do conceito em questão, pois é a partir dele que a discussão acerca do poder na modernidade orbitará. Mas antes façamos um breve retrospecto sobre as raízes desta discussão na filosofia.

Como podemos ver, o termo legitimidade vem acompanhado das palavras lei e justiça, evidenciando o desencadeamento do termo a partir da discussão daquilo que se entende como legal e justo. Assim, podemos fazer menção, de início, ao texto *A República* (Da Justiça) 428 ou 427 a.C. de Platão, pois é no diálogo entre Sócrates e Trasímaco no qual veremos o começo das discussões sobre as origens do direito. Nesse texto, o filósofo Sócrates, personagem da obra, discute a justiça, ou melhor, o que seria a justiça em si, enquanto os ouvintes do diálogo observam atentamente. Para Trasímaco, “a justiça não é outra coisa senão a conveniência do mais forte”.² Mas, para Sócrates, a justiça é uma ideia inata que já nasce com o homem, ou seja, advinda de um conhecimento natural agraciado pelos Deuses. Justiça é uma virtude da alma, sendo o homem justo quando respeita as leis do Estado. O Estado justo, por sua vez, deveria ser bem organizado, assim Platão divide em três partes a sociedade de acordo com as aptidões naturais da alma de cada cidadão. Aquele que apresentasse uma alma com moderação seria trabalhador, o que tivesse uma alma corajosa seria guardião e os que tivessem uma alma com aptidões para os estudos e a sabedoria seriam governantes, desta forma, o ideal da polis justa para Platão, seria

¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 69.

² PLATÃO. **A República**. Lisboa, Portugal, 8. ed. Fundação Calouste Gulbenkian. 1996. p. 23.

legitimado na governança do rei filósofo. Na verdade, gostaríamos de chamar a atenção do leitor para o fato de que foi entre os gregos, em especial Platão, que as discussões da filosofia do direito tiveram seu início e que por sua vez reapareceram no século XVIII com um novo formato. Pois se antes Sócrates e Trasímaco debatiam sobre os fundamentos das relações do direito e da força, agora na modernidade serão abordados os fundamentos da legitimidade do poder e suas relações por vias do direito natural e do direito divino. Podemos dizer que, ao buscarmos os fundamentos do direito, estamos buscando também os fundamentos do corpo político e sua legitimidade.

A república de Roma é comumente citada por muitos pensadores como um belo exemplo de formação governamental e isto não é diferente em Marco Túlio Cícero, basta lermos a obra *Da República* (51 a.C) para comprovarmos esta observação. No texto em questão, Cícero constrói um diálogo envolvendo personalidades e acontecimentos históricos. Durante o diálogo surge a questão: qual a melhor forma de governo? Para Cícero, a monarquia, a aristocracia e o governo popular, são formas razoáveis de governo, cada uma com suas qualidades e defeitos. Mas a resposta dada a este problema no diálogo será a monarquia, “desde que o título de pai fosse sempre inseparável do de rei, para expressar que o príncipe vela sobre seus concidadãos como sobre seus filhos”³. A forma legítima do poder em Cícero remeteria aos primeiros anos da Roma antiga, onde seu fundador, Rômulo - agraciado com maior força desde sua infância - tratava seu povo como filhos e assegurava os costumes de sua nação. Cabe ressaltar que, para Cícero, a reta razão é quem prescreve o bem e, por isso, os fundamentos legítimos da justiça se baseiam na natureza desta razão que se apresenta de forma universal em todos os homens e de acordo com Deus.

A razão reta, conforme a natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja a voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandados, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons nem fica impotente entre os maus. Essa lei não pode ser contestada, nem derogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos de seu cumprimento pelo povo nem pelo Senado; não há que procurar para ela outro comentador nem intérprete; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, uma antes e outra depois, mas uma, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos; uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecê-la sem renegar-se a si mesmo, sem despojar-se de seu caráter humano e sem atrair sobre si a mais cruel expiação, embora tenha conseguido evitar todos os outros suplícios.⁴

³CÍCERO, Marco Túlio. *Da República*. In: SILVA, Agostinho da (Org.) **Antologia de textos**: Epicuro. *Da Natureza*/ Tito Lucrécio Caro; *Consolação a minha mãe Hélvia*; *Da tranquilidade da alma*; *Medéia*; *Apocoloquintose do Divino Cláudio*/ Lúcio Aneu Sêneca. São Paulo: Nova Cultura, 1988. p.149.

⁴ *Ibidem*. p. 170.

Já o conceito de legitimidade governamental fundamentada na lei natural, de acordo com José Guilherme Merquior, assume pela primeira vez sua definição com Guilherme de Ockham, este baseia seu argumento na teoria medieval na qual afirma que “aquilo que atinge a todos deve ser aprovado por todos”⁵. Ao lermos a obra *Brevilóquio Sobre o Principado Tirânico* (1340-1341) de Ockham, nos deparamos com uma série de argumentos para demonstrar a legitimidade do poder papal e as limitações deste poder em uma contra argumentação com o papa João XXII⁶. Neste texto, o filósofo nos mostra que o poder parte do povo e a legitimidade do governo baseia-se no consentimento livre daqueles que delegam o poder de instituir leis aos governantes. Portanto, ao contrário do que diz João XXII, a legitimidade da autoridade e da propriedade privada não parte do reconhecimento da Igreja, mas do povo em si. Do contrário, os não-cristãos seriam impedidos de exercer o legítimo direito de propriedade.

Cabe agora ver o quão irracional, errôneo e herético falou João XXII a respeito da introdução do domínio a propriedade das coisas temporais.

Para demonstrá-lo, primeiramente deve-se saber que o poder de instituir leis e direitos humanos esteve no princípio e de modo principal no povo, e o povo depois o transferiu ao imperador.⁷

No texto *Brevilóquio*, mais especificamente no capítulo IX e X do 4º livro é possível encontrar também uma passagem na qual a discussão sobre o império romano e sua formação é apresentada como exemplo da forma de poder legítimo para Ockham. Estes dois capítulos são resumidos na introdução dos comentadores José Antonio de C. R de Souza e Luis A. de Boni “Tampouco o império romano foi ilegítimo, porque a legitimidade do poder repousa ou no direito de conquista ou no consentimento livre daqueles povos que aceitaram a dominação romana”.⁸

Em Ockham, a legitimidade de escolher um governante e ter o direito à propriedade privada, aparece assegurada nos costumes, ou seja, trata-se de um direito natural. Assim, o posicionamento jusnatural acerca da legitimidade que desemboca no período moderno, deve-se de acordo com Merquior, ao filósofo Ockham. Já Ernst Cassirer acredita que foi Hugo Grotius quem contribuiu de forma direta para as discussões do direito natural na

⁵ MERQUIOR, Jose Guilherme. **Rousseau e Weber**. Editora Guanabara, RJ. 1990. p. 3.

⁶ João XXII (1249- 1334) é original da cidade francesa de Cahors, ocupou o posto de Papa em 1314 onde permaneceu até a data de sua morte. O então Papa tinha sido eleito num conturbado processo, no qual o Rei Luis Felipe obrigou 23 cardeais a elegerem um novo papa trancando-os em uma igreja e forçando a realização do conclave. João XXII envolveu-se em diversos assuntos políticos, mas realizou uma ótima administração de acordo com historiadores.

⁷ OCKHAM, Guilherme de. **Brevilóquio Sobre o Principado Tirânico**. Petrópolis. RJ. Editora Vozes, 1988. p.121.

⁸ *Ibidem*. p.22.

modernidade, pois suas teorias buscavam se desvencilhar do dogmatismo Calvinista. A teoria da predestinação tão sustentada por Calvino e Lutero, aqui é rebatida por Grotius que passa a encarar a validação do direito na ideia Platônica do bem⁹. Podemos também citar Robert Derrathé que o importante papel de Grotius e também de Samuel von Pufendorf no rompimento entre o direito natural e a teologia.

Sabe-se que os esforços de Grotius e Pufendorf tendiam principalmente a separar o direito natural da teologia. Além disso quando eles abordaram o problema político, foram levados naturalmente a romper os laços tradicionais que uniam a este o problema religioso. É uma verdadeira revolução o que eles realizaram no domínio da ciência política ao conduzirem vitoriosamente o combate à doutrina do direito divino: eles soltaram as ciências políticas de seus vínculos com a teologia e, num mesmo golpe, libertaram o estado da tutela da Igreja.¹⁰

Vimos brevemente como a palavra “Legitimidade” surgiu com o sentido empregado no tempo do genebrino e, ao mesmo tempo, mostramos de forma bastante resumida como a discussão sobre o direito atingiu a modernidade. Assim, sem mais rodeios, começaremos nossa análise por vias rousseauianas, assimilando, de forma correta, as contraposições e conclusões desenvolvidas por nosso autor. Analisaremos, portanto, os desenvolvimentos que ocorreram no homem partindo do estado de natureza para entender como os governos legitimaram seu poder a partir do contrato social. Seguiremos a ordem de encadeamentos evolutivos realizada no *Discurso da desigualdade*, acreditando, desta forma, expor as bases do direito em Rousseau, que adiante nos auxiliarão para entendermos seus posicionamentos. Feitas essas colocações, nos cabe agora voltar a mais pura origem do ser humano, mas não apenas de modo factual, devemos ir além dos fatos, devemos nos voltar a um tempo aquém da própria história. Um tempo onde ainda não havia livros, reis ou países que pudessem ser governados.

2.2 As etapas evolutivas do homem que culminarão com o pacto social

A discussão em torno da validade das relações de poder entre os teóricos das estruturas políticas na modernidade, entre eles, Hobbes, Grotius, Pufendorf, Locke e Montesquieu, prevaleceu como ponto central de grande parte das produções desenvolvidas por estes filósofos. Porém, foi Rousseau quem surgiu com uma nova proposta, a fim de alcançar a manutenção dos interesses voltados aos cidadãos, desviando sua atenção para aqueles que mandavam em benefício daqueles que obedeciam. Mas, antes que possamos

⁹ CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo**. São Paulo. 3. ed. Editora da UNICAMP, 1997. p. 324.

¹⁰ DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Editora Marcarolla; Discurso Editorial, 2009. p. 74.

adentrar na discussão da fundação do pacto social, façamos uma análise das etapas percorridas pelo homem até o *engendramento* do contrato, pois é de suma importância termos consciência destes momentos para avançarmos em nosso assunto. Toda a discussão sobre os fundamentos da legitimidade em Rousseau exige de nossa parte a prévia compreensão das bases que formam o homem não só fisicamente, como metafisicamente e moralmente.

2.2.1 Estado da natureza

Para fundamentar seu segundo discurso - *Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens* - Rousseau construirá, de forma hipotética, o chamado *estado de natureza*, uma etapa da vida humana sem história que proporcionaria ao homem felicidade e inocência, tornando-o desprovido de qualquer juízo de valor. No estado de natureza, o homem não poderia ser bom nem mau, pois este não conhecia nem distinguia bondade de maldade, porém mesmo sendo um ser inocente, apresentava-se com uma resistência física impressionante, de modo que lhe permitia enfrentar animais ferozes, resistir a mudanças climáticas, além de apresentar poucas moléstias.

No início do *Discurso sobre a desigualdade*, Rousseau faz uma crítica em relação a alguns pensadores de sua época, por tratarem do estado de natureza ideias concebidas apenas na Sociedade Civil, ou seja, *transportaram para o estado de natureza ideias que haviam tirado da sociedade* (ROUSSEAU, 2005, p. 160). A imprudência de alguns filósofos foi chamada por Rousseau de *ilusão retrospectiva* que, por sua vez, causava distorções na análise que se fazia do homem em seu estado natural. A ilusão sofrida por alguns pensadores ao descrever o homem natural, deve-se ao fato de que a maioria das características dadas a este ser natural, estava repleta de características do indivíduo socializado. Por isso, quando falavam do homem inocente, descreviam um ser social repleto de paixões. Foram feitas atribuições que somente apareceriam no homem depois de muitas revoluções e erroneamente transferiram vícios da sociedade para o homem natural, isento de qualquer maldade. Portanto, analisemos agora o homem em seu aspecto físico, metafísico e moral inserido no estado de natureza para, de forma responsável, entendermos como o ser humano se constitui para Rousseau neste estado de inocência.

2.2.2 Homem físico

Fisicamente, o homem natural apresenta-se forte, ágil e valente, adquirindo essas características devido às necessidades encontradas no seu dia a dia, detinha, como já foi dito grande resistência às mais variadas condições climáticas e boa saúde, curando-se mais rapidamente a eventuais doenças que pudessem aparecer. De acordo com Rousseau, os sentidos do homem natural são muito aguçados, porém seu tato e paladar são grotescos e nada sutis. O perfil físico do homem selvagem possui características robustas, pois não há delicadeza num ser que esta sempre de prontidão para o ataque ou para a defesa, sendo a conservação de si mesmo seu maior cuidado. Como a força de seu corpo é a base regulamentadora de suas ações, não há ainda qualquer relação moral que possa substituí-la. O corpo humano age priorizando apenas seus impulsos mais primitivos, não há reflexões complexas que possam ponderar seus atos, pois a sobrevivência é sua principal conveniência. Move-se em consonância com seus instintos e busca apenas satisfazer suas necessidades momentâneas, afinal vive de forma simples como qualquer outro animal. Possui hábitos referentes às regiões em que ocupa e, se vivencia o frio, busca esquentar-se com a pele de outros animais.

Se não tem a pele peluda, dela não tem nenhuma necessidade nos países quentes, e logo sabem, nos países frios, apropriar-se da pele dos animais que venceram; se tem apenas dois pés para correr tem dois braços para prover sua defesa e suas necessidades; seus filhos talvez andem tarde e com dificuldade, mas as mães os carregam com facilidade, vantagem que falta às outras espécies, em que a mãe, sendo perseguida, vê-se obrigada a abandonar os filhotes, ou regular seus passos pelos deles.¹¹

2.2.3 Homem metafísico

Quando analisamos o caráter metafísico do homem natural, o que irá nos chamar atenção é a sua condição de agente livre, pois o homem, assim como os outros animais, tem ideias, porém, no homem, essas ideias apresentam-se com maior intensidade, de modo a permitir que o ser humano venha a ter consciência de sua liberdade. Quando lemos o *Discurso da desigualdade*, vemos que, ao partir de um estado de natureza - concebido de forma hipotético¹²- os homens, por meio de sua *perfectibilidade*,¹³ adquirem certo grau de

¹¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. São Paulo. 3. ed. Martins Fontes, 2005. p.171.

¹² Jean Jacques Rousseau mostra-se cauteloso ao se pronunciar sobre o estado de natureza, afinal para o autor não havendo mais a possibilidade de se voltar no tempo, nos cabe apenas levantar hipóteses sobre este estado: “Pois não é de pouca monta o empreendimento de distinguir o que há de original e de artificial na natureza atual do homem e de bem conhecer um estado que já não existe, que provavelmente jamais existirá, e do qual é necessário, porém, ter noções exatas para bem julgar nosso estado presente.” ROUSSEAU, Jean

conhecimento e passam a se relacionar. Afinal, foram percebidas grandes semelhanças entre eles na maneira como se comportavam, surgindo destas relações as primeiras associações. Mas é importante ressaltar que foi preciso muito tempo para a razão humana se desenvolver, precisou ocorrer uma série de acontecimentos providenciais capazes de mover no gênero humano reflexões elaboradas. Os seres humanos necessitaram de vários acontecimentos naturais que os capacitassem para o pleno exercício de suas capacidades intelectivas, incluindo neste desenvolvimento o uso da palavra pelo homem.

2.2.4 Homem moral

No estado de natureza, os homens não têm qualquer relação moral, vivem em condições naturais idênticas e raramente entram em contato uns com os outros, tendo relações movidas basicamente pela necessidade de reprodução, ou então quando essa relação se baseia no contato da prole com seus progenitores. Identificamos, desta forma, o homem como um ser solitário, ocioso, livre e que é impulsionado por seus instintos.

Neste estado natural, de acordo com Rousseau, é inerente ao homem a “Piedade”, princípio que antecede qualquer tipo de reflexão e que irá repercutir também na benevolência, na generosidade e na clemência do homem. “Tal é o movimento puro da natureza, anterior a qualquer reflexão; tal é à força da piedade natural, que os costumes mais depravados ainda têm a dificuldade de destruir”¹⁴. Façamos, porém, um esclarecimento pertinente no que diz respeito a *pitié*, pois, na verdade, há diferentes gêneros de sentimentos que derivam deste princípio. Para Roger D. Masters, é da piedade que derivam diretamente as virtudes que não dependem da imaginação e, por isso mesmo, são mais naturais, possibilitando a autoconservação. Já as afecções que também são derivadas da piedade necessitam de uma relação recíproca entre os indivíduos inseridos em sociedade. Devemos entender que no primeiro caso não há uma relação de reciprocidade entre os homens justamente por não haver uso de uma razão complexa, no segundo caso o reconhecimento que se dá ao outro gera um sentimento de amizade e amor possível apenas pela capacidade de produzir ideias abstratas. O importante é sabermos que, para Roger D. Masters, a piedade apresenta-se como um princípio e não como um sentimento, assim o

Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. São Paulo. 3. ed. Martins Fontes, 2005. p.151.

¹³ Entende-se como a faculdade que permitiu o homem se aperfeiçoar, ou seja, a partir da *perfectibilidade* os humanos são capazes de se desenvolverem em relação aos outros animais, o que os tornam capacitados para acumularem e repassarem experiências.

¹⁴ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. São Paulo. 3. ed. Martins Fontes, 2005. p.190.

homem pode agir sem necessariamente ter consciência de suas ações. Outro grande comentador de Rousseau, Victor Goldschmidt, percebe também a necessidade de analisarmos corretamente os momentos em que o homem passa a fazer comparações com seus semelhantes, pois a capacidade de identificação exige a racionalização humana.

O homem natural não tem nem imaginação e nem razão. Ele vive só. É somente mais tarde que ele será capaz de instituir comparações entre ele e seus semelhantes: mesmo assim a experiência lhe ensina somente que o amor do bem-estar é o único que move as ações humanas. Como conceber este homem prezo em sua própria animalidade e ainda incapaz de perceber as conformidades externas entre seus semelhantes e ele próprio, poderia querer que alguém não sofresse e se identificar intimamente com o sofrimento do animal? Se ele é capaz da piedade (da piedade identificante), o homem natural será capaz também do amor próprio: aqui e lá trata-se de um sentimento que tem sua fonte nas comparações que ele não tem alcance de fazer .¹⁵

Para que os homens pudessem voltar,-se uns aos outros, foi necessário, primeiramente, o surgimento de uma consciência que promovesse o reconhecimento dos seus semelhantes, pois só destas relações entre os indivíduos obter-se-iam as virtudes como também os vícios. Para Rousseau, as relações que se configuram em decorrência do reconhecimento que se dá ao outro, promove conflitos de interesses diversos, mas mantendo-se estes conflitos em menor número em relação às convergências o homem permanece bom. É somente quando os interesses particulares se sobrepõem à coletividade, quando o bem-estar de um depende da destruição do outro, quando o amor de si transfigura-se em amor próprio, colocando todos contra todos é que teremos a transformação de homens bons em homens maus. Na *Carta Escrita Christophe de Beaumont* (1762), vemos nosso autor defender seus argumentos as condenações absurdas promovidas pelo Arcebispo de Paris. No texto, o cidadão de Genebra responde a altura às acusações deturpadas e imprudentes daquele religioso e nos mostra justamente os estágios que culminaram no processo de reconhecimento dos homens em relação aos seus semelhantes. Na carta Rousseau contesta a leitura equivocada dada pelo Arcebispo, esclarecendo-lhe que o homem é um ser inocente e que só depois de nossos desenvolvimentos passamos a conhecer o mau. Argumenta também que o único princípio

¹⁵ L'homme naturel n'a ni imagination ni raison. Il vit seul. C'est beaucoup plus tard seulement qu'il deviant capable d'intituer des comparaisons entre lui et ses semblables: meme alors, l'expérience lui enseigne seulement que - l'amour du bien-être est le seul mobile des actions humaines - . Comment concevoir que cet homme, enfermé dans sa propre animalité et incapable encore d'apercevoir - les conformités - externes entre ses semblable et lui-même, puisse - désirer que quelqu'un ne souffre point -, et s'identifier - intimement avec l'animal souffrant - ? S'il était capable de pitié (de la pitié identifiante), l'homme naturel serait capable aussitôt d'amour-propre: ici et là, il s'agit d'un - sentiment qui prend sa source dans des comparaisons qu'il n'est pas à portée de faire . GOLDSCHMIDT, Victor. **Anthropologie et politique les principes du système de Rousseau**. Ed. 2. LIBRAIRIE PHILOSOPHIQUE J. VRIN. Paris. 1983. P 338. Tradução Nossa.

que já nasce com o homem é o amor de si, potência que pode degenerar-se em vícios ou em virtudes por mero acidente. Este princípio concorre apenas para o bem-estar¹⁶ do homem, que nada pode racionalizar, menos ainda identificar outro homem como sendo seu semelhante.

A piedade é um dos conceitos filosóficos mais relevantes apresentados por Rousseau, pois esta nova forma de concepção em que há o reconhecimento deste princípio, proporciona o entendimento de uma lei natural em si, que advém antes da própria razão. No estado de natureza, o homem não está sob normas jurídicas, sob leis positivas, até porque neste estágio não poderia empreendê-las, suas necessidades são básicas e não envolve operações racionais de grandes complexidades. A lei natural não é racionalizada por Rousseau neste estágio inocente, a razão deste homem ainda apresenta-se em potência e precisará de muito tempo para que possa desenvolver-se. Sócrates apoia-se na justiça como virtude presente no homem e o concebe como um ser dotado de razão. Rousseau toma o caminho por outra via e reconhece apenas um homem inocente, incapaz de fazer qualquer juízo de valor. Já Cícero, apoia-se na reta razão como uma virtude gravada no ser humano e regulamentadora de suas ações. Porém, a reta razão também toma o homem natural como um ser dotado de reflexão. O que percebemos aqui é que Rousseau estudou a fundo as origens humanas e, por isso, soube diferenciar o homem natural do homem da sociedade. A análise rousseauiana soube entender o espírito humano em conjunto com o seu aspecto físico, pois desta forma soube bem julgar o estado de natureza ao mesmo tempo em que fugia da ilusão retrospectiva.

Portanto, é certo que a piedade é um sentimento natural que, moderando em cada indivíduo a atividade do amor em si mesmo, concorre para a conservação mutua de toda a espécie. É ela que nos leva a socorrer, sem refletir, aqueles que vemos sofrer; é ela que, no estado de natureza, substitui leis, costumes e virtudes.¹⁷

2.2.5 Estado de natureza histórico

O homem dotado de sua *perfectibilidade* - que aqui se apresenta como uma espécie de livre arbítrio, ou seja, uma capacidade de se aperfeiçoar absorvendo comportamentos de

¹⁶ A seguinte passagem da carta ao Arcebispo de Paris foi selecionada com o intuito de pontuar com as próprias palavras de Rousseau, a questão que envolve o bem-estar do ser primitivo. "...A consciência, portanto não existe no homem que ainda nada comparou e que não percebe suas relações. Neste estágio, o homem conhece apenas a si mesmo; não vê seu bem-estar como estando em oposição ou em conformidade ao demais ninguém. Ele não odeia nem ama nada; limitado unicamente ao instinto físico, ele é nulo, é estúpido - foi isso o que mostrei em meu *Discurso sobre a Desigualdade*." ROUSSEAU, Jean Jacques. **Carta a Christophe de Beaumont**. São Paulo. IFCH/UNICAMP. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução nº 8. 2014. p. 21.

¹⁷ Ibidem. p. 192.

outros animais - começa por se beneficiar desta qualidade biológica. Não tendo um instinto próprio, o homem passa a se apropriar de todos os outros instintos presente nos outros animais. Estas diretrizes que a natureza impõe aos outros seres fogem à regra somente no caso dos homens, que por esta característica natural se sobrepõe com o tempo aos outros bichos. Para Victor Goldschmidt a perfectibilidade pode ser entendida como a “faculdade dos contrários: das luzes e dos erros, dos vícios e das virtudes, da grandeza e da decadência, da humanidade e da imbecilidade”¹⁸. Este posicionamento nos mostra que esta condição de aperfeiçoamento é a fonte tanto de nossas qualidades, como também de nossas deficiências presentes na sociedade.

O ser humano começa a passar por dificuldades, esforçando-se para superá-las, aprende a pescar, produzir armamentos simples que o auxiliavam na caça e na defesa de si, conhecendo o fogo e manipulando-o, conservando seu alimento, entre outras atividades. A vida na natureza força o espírito do homem a fazer determinadas relações que engendram no ser humano, como diz Rousseau, uma *prudência maquinal*, que o fez perceber certa superioridade em relação aos outros animais. As condições naturais motivaram o homem a fabricar armadilhas, aprendendo a se defender de seus predadores mais fortes na medida em que antecipava racionalmente o ataque eminente, dentre outros aprimoramentos. As vantagens que seu engenho lhe proporcionou produziram no homem o primeiro sentimento de orgulho.

As uniões, de início, se davam por uma necessidade que ocorria momentaneamente, gerando um interesse compartilhado responsável pelas primeiras formas de agrupamentos construídos pelo homem. Com o engajamento mútuo forçado pelas evoluções ocorridas na natureza, como erupções vulcânicas, terremotos e enchentes *tão frequentes nos tempos antigos, mostram de que instrumentos se serviu a Providência para forçar os humanos a se aproximarem*¹⁹. Aos poucos, os homens começam a perceber semelhanças em suas ações e na forma de pensar, adquirindo compromissos mútuos em dois casos.

No primeiro caso, unia-se com eles em bando, ou quando muito em alguma espécie de associação que não obrigava ninguém e não durava mais que a necessidade passageira que a formara. No segundo, cada qual procurava obter

¹⁸ est faculté des contraires: de - lumières- et d’- erreurs -, de - vices – et de - virtus -, de grandeur et de décadence, d’humanité et d’imbécilité. GOLDSCHMIDT, Victor. **Anthropologie et politique les principes du système de Rousseau**. Paris. 2. ed. LIBRAIRIE PHILOSOPHIQUE J. VRIN. 1983. p. 292. Tradução Nossa.

¹⁹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Ensaio Sobre a Origem das Línguas**. 3. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. p 133.

suas vantagens, quer abertamente a força, se acreditasse possuí-la, quer por habilidade e sutileza, caso se sentisse mais fraco.²⁰

Das relações existentes entre os seres humanos surge a necessidade de comunicação entre si, obviamente aparecem formas imperfeitas de linguagem, mas que foram de extrema importância para o desenvolvimento humano e que aproximaram cada vez mais os indivíduos. Surgem formas de linguagem que, de início, apresentavam-se como sinais e sons imitativos. Logo depois, estes sons dão lugar para a linguagem oral e codificada que conhecemos, possibilitando uma comunicação mais aperfeiçoada entre os homens e, conseqüentemente, uma maior interação entre aqueles de mesma linguagem. Várias formas de linguagem aparecem na medida em que ocorre a multiplicidade de sociedades, todas essas formas de comunicação carregam uma identidade própria oriunda das características do ambiente e do povo que as proferem.

2.2.6 A Fixação em cabanas

Neste estágio a primeira noção de propriedade começa a se desenvolver no espírito humano e, à medida que são construídas as primeiras cabanas, surgem também as primeiras famílias nascendo e no seio destas o amor paterno e conjugal. As diferenças entre homens e mulheres começam a aparecer e, enquanto as fêmeas cuidam de seus filhos, os machos buscam na caça a manutenção da alimentação de suas famílias. Na medida em que os homens passam a se fixarem em determinados locais, estes começam a fazer comparações entre si, criando ideias de mérito e sentimentos de preferência, começa a surgir desta forma no espírito humano a vaidade, o desprezo, a inveja. Estes sentimentos irão ajudar a constituir os primeiros indícios da desigualdade entre os homens. O estado em que o homem se encontrava, para Rousseau, é a época mais feliz que houve, pois o ser humano estava entre o estado primitivo e o início da sociedade formada e sua liberdade ainda se encontrava preservada.

2.2.7 Propriedade

Dois fortes desenvolvimentos técnicos do homem impulsionaram a propriedade, um deles é a metalúrgica, que, segundo Rousseau, utilizando o exemplo de um vulcão em erupção, proporcionou ao homem a experiência de presenciar e repetir o processo natural

²⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 206.

de fundição do metal. Já o outro é a agricultura, processo lento que o homem teve que aprender a desenvolver, tendo seu início no cultivo de legumes ao redor das cabanas.

Com o passar do tempo, o homem constrói grandes plantações e à medida que sua mão-de-obra é voltada para a lavoura, o sentimento de posse em relação à plantação recai sobre seus ombros, transformando o que antes era de todos em uma propriedade particular.

Rousseau acredita que três elementos constituem o direito sobre a posse de um terreno no que ele chama de primeiro ocupante: 1° que o terreno não esteja habitado; 2° que a ocupação se dê a partir da necessidade de subsistência do ocupante e 3° que a terra seja resguardada por direito através do trabalho e do cultivo que forem impostos sobre a propriedade em questão. Se observarmos com atenção, veremos que a utilidade se impõe constantemente ao pensamento de Rousseau, afinal a terra deve ser reconhecida como propriedade de um particular, tendo em vista as reais necessidades do ocupante. Perceba que não basta somente habitar determinada porção de terra, é necessário que o habitante apresente carência real de sua utilização através do trabalho, pois a terra deve servir para a subsistência do ocupante. A propriedade, para o genebrino, é reconhecida pelo um direito civil, isso significa dizer que o homem perde sua liberdade natural ao sair do estado de natureza, mas em troca recebe o direito de assegurar sua propriedade legitimamente. Portanto, se no estado de natureza o ser humano é movido pelos seus instintos, sendo a força responsável pela regulação da liberdade natural, no estado civil a vontade geral é que regulamenta a liberdade e a propriedade do homem. É na sociedade que os homens, por meio das leis, irão regular suas relações, mas para que isto ocorra se faz necessário um pacto legítimo, no qual a moral prevaleça de forma intrínseca nas ações dos membros do corpo social.

2.2.8 Estado de guerra

Com o desenvolvimento da agricultura, os campos tornaram-se cada vez maiores e, à medida que aumentavam as plantações, aumentavam-se também as rivalidades. A busca por melhores terras, a agilidade por uma melhor colheita, o engenho para facilitar o trabalho, dentre outros meios, acabaram por desenvolver uma desigualdade perigosa na qual uns se sobrepõem aos demais.

O resultado de tamanha expansão não poderia ser outro, surgindo disputas de terras, a dominação dos que tinham poucas posses, guerras territoriais, o que viriam a gerar uma concorrência gananciosa constante entre os homens, que moveu não apenas o direito pela

posse da terra, mas pela posse do indivíduo dominado. Desenvolve-se em meio a tantas rivalidades, no homem, a vingança, a avareza, a maldade, fixando-se na sociedade nascente um grande estado de guerra. Aqui Rousseau aproxima-se de Hobbes, porém o autor do *Leviatã* erra por acreditar por apresentar que essas disputas pertenciam ao estado natural do ser humano, quando, na verdade, o homem do estado de natureza era inocente. Ao longo dos anos, as paixões se revelam, promovendo as mais sangrentas disputas. “À sociedade nascente seguiu-se um terrível estado de guerra”²¹. Em meio aos violentos combates, indivíduos mais instruídos detentores de maiores bens, perceberam a possibilidade de se efetuar um pacto, a fim de “empregar em seu favor as próprias forças daqueles que o atacavam”²².

2.2.9 Pacto social

Quando os mais ricos perceberam que não existiam formas de legitimar o direito que havia sobre seus bens, temendo a insegurança e a usurpação de suas posses, decidem formular um acordo entre todos com o propósito de validar sua riqueza em relação aos demais. Neste momento, funda-se o pacto social de forma corrompida e com o intuito de resguardar a propriedade daqueles que possuíam quantidade maior de bens. Em sua origem, o contrato social já encontrava-se corrompido pelo interesse de preservar a desigualdade já existente e destituir a liberdade que era natural para uma liberdade concedida pelo próprio homem. O pacto social é forjado com o objetivo não de resguardar os direitos dos indivíduos em geral, mas apenas uma pequena parcela daqueles que firmavam o pacto. A sociedade nascente regulamentada pelos pactos, racionalmente construídos, põe a cargo destes acordos a responsabilidade de resguardar a liberdade que se dava de forma natural no estado de natureza. Agora esta liberdade passa a ser reconhecida e regulamentada por um governante, ou seja, o homem passa a reconhecer por vias contratuais as liberdades individuais. As consequências destes acordos, firmados entre os homens, acabam por destituir todos os direitos dos mais pobres que no pacto empregavam esperanças de angariar seus direitos. No entanto, o direito que tal acordo possibilitou aos pobres pode ser resumido como a submissão da maioria em relação à minoria rica.

O reconhecimento, a partir do direito civil, se espalha à medida que as sociedades se multiplicam e rapidamente os homens absorvem essa forma de relação, acreditando que

²¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. p. 219.

²²Ibidem. p. 221.

seus interesses estavam sendo defendidos, quando na verdade privilegiava grupos seletos da sociedade.

...o rico, premiado pela necessidade, acabou por conceber o projeto mais refletido que passou pelo espírito humano: empregar em seu favor as próprias forças daqueles que o atacavam, transformando em defensores seus adversários, inspirar-lhes outras máximas e dar-lhes outras instituições que lhe fossem tão favoráveis quanto lhe era contrário o direito natural.²³

Tendo o homem desenvolvido “suas luzes” ao longo do tempo, o que lhe proporcionou o surgimento da propriedade e do contrato social, esse por sua vez, valorizará o “amor próprio”²⁴, sufocando de certa forma sua piedade.

Na sociedade civil, os cidadãos movidos pelas leis, em nome do corpo político travam batalhas entre nações, gerando grande número de mortos, o que iria exigir a melhoria do estado político. Porém, esse estado, de acordo com Rousseau, sempre permaneceu imperfeito tendo em vista uma má formulação já presente em sua construção, afinal em sua origem encontra-se um pacto tendencioso às necessidades elitistas da sociedade.

Os homens conferem sua liberdade a um governante, buscando a validade de seus direitos, porém esse acordo contratual desfavorece as classes não dominantes, dando margem à exploração dos mais ricos sobre os mais pobres. O povo busca em seus representantes a valorização e a validação de seus interesses expressos por leis. No entanto, com a instalação de um poder representativo surgiram governos arbitrários que, por sua vez, submeteram os interesses do povo aos interesses particulares. Daí a preocupação de Rousseau em fundar um governo Soberano que resguarde a liberdade e o poder do povo, mas que teremos a oportunidade de expô-lo melhor adiante.

Rousseau nos diz que diferentes formas de governo surgiram devido aos diferentes tipos de sociedade, ou seja, as particularidades existentes em um determinado grupo social impulsionaram a forma como se estruturou a organização governamental. A representação de início era eletiva, e se escolhia levando em consideração o mérito, a idade ou mesmo a riqueza do eleito, porém intrigas e outros tipos de desavenças propiciou o surgimento do poder arbitrário.

²³ Ibidem. p. 221.

²⁴ O amor próprio não se caracteriza como um sentimento natural, no sentido de que ele só surge com o desenvolvimento da sociedade, ou seja, após o desenvolvimento de nossas reflexões surgirá às paixões, os vícios humanos. O amor próprio é uma espécie de egocentrismo que nasce nas comparações feitas entre os indivíduos na sociedade formada. Ao contrário do amor de si, o amor próprio gera rivalidade e move o indivíduo no intuito de tirar alguma vantagem em relação o outro.

Se seguirmos o progresso da desigualdade nessas diferentes revoluções, verificaremos que o estabelecimento da lei e do direito de propriedade foi seu primeiro termo; a instituição da magistratura, o segundo; e que o terceiro e ultimo foi a mudança do poder legítimo para o poder arbitrário. Assim o estado do rico e do pobre foi autorizado pela primeira época; o do poderoso e do fraco pela segunda; e, pela terceira, o de senhor e de escravo, que é o derradeiro grau da desigualdade e o termo a que chegam todos os outros, ate que novas revoluções dissolvam totalmente o governo ou o aproximem da instituição legítima.²⁵

O *Discurso sobre a desigualdade*, de Rousseau, é concluído respondendo de forma direta a questão lançada pela academia de Dijon, afirmando que nossa desigualdade é fruto do desenvolvimento de nossas faculdades e do espírito humano, sendo fixada pela propriedade e pelas leis.

Com a evolução de nossas faculdades mentais, das técnicas de agricultura e metalúrgica, antes mencionadas, passamos a empregar nossa mão de obra nas plantações, na fabricação de ferramentas e, à medida que seu trabalho desenvolve suas técnicas, confere ao homem um sentimento de posse, surgindo assim à propriedade. A necessidade de assegurar o bem particular da origem ao pacto social, fixando-se, desta maneira, a lei da propriedade que, de acordo com Rousseau, destrói por definitivo a liberdade natural. Portanto, a propriedade nega ao homem uma liberdade que lhe é inerente para ser assegurada, de forma equivocada, por um pacto social mau formulado.

A análise rousseuniana acerca da natureza do pacto social propõe uma nova reflexão sobre os princípios da legitimidade do poder, pois desvela a corrupção de vontades particulares que pretendem sobrepujarem a outra parte contratante. Os desfavorecimentos da maioria pobre e os favorecimentos da minoria rica serão o germe das injustiças encontradas nas sociedades nascentes, submetendo homens livres à autoridade de indivíduos tirânicos. No entanto, é importante ressaltarmos que o pacto é necessário na sociedade nascente, afinal o homem, por meio de sua racionalidade e das artes, precisa buscar formas para regulamentar as relações dos indivíduos em sociedade. O problema está na maneira como as forças são direcionadas apenas aos interesses dos mais ricos. Tanto é que se lermos o capítulo VIII, intitulado “*Do estado civil*”, que se encontra no primeiro livro *Do contrato Social*, veremos que nosso autor nos apresenta uma forma de associação legítima respaldada pelo contrato. O interesse de Rousseau é justamente, se valendo do pacto, fundar uma ordem de associação que possa assegurar a liberdade dos homens no estado civil, reconhecendo todos igualmente. Portanto, não se trata de anular o pacto, mas

²⁵ Ibidem. p. 235.

aperfeiçoa-lo de modo que as relações entre os membros do estado sejam fundadas num acordo legítimo.

2.3 O pacto de associação em Jean Jacques Rousseau

Tendo reconstituído o caminho percorrido pelo homem para se chegar ao pacto social, Rousseau analisa com maior clareza os fundamentos da autoridade política, pois seguindo esses desenvolvimentos do espírito humano, pode-se chegar à conclusão de que a grande responsável por fundamentar a autoridade do poder é a “convenção”²⁶. Sendo os homens seres livres por natureza, a única forma de se pensar como os indivíduos teriam se reunidos em prol de um objetivo comum, seria exatamente um ato voluntário, ou seja, um poder pautado num contrato fundado pelo um engajamento livre que pudesse gerar uma autoridade legítima. “Uma vez que nenhum homem tem autoridade natural sobre seu semelhante e que a força não gera nenhum direito, restam então as convenções, como base de toda autoridade legítima entre os homens”²⁷.

Tomando o contrato social como oriundo das convenções que o legitimam, não podemos enxergar diferença alguma até então entre pensamento de Rousseau em relação e os dos filósofos que também compartilhavam da ideia de associação. A grande inovação de seu trabalho encontra-se no fato de que a sua concepção de pacto associativo não é concebida como pacto de submissão²⁸. O poder, que decorre da forma de escravidão submetendo os indivíduos à vontade de um Monarca, não emana da entrega voluntária da liberdade por seus súditos, ou da conquista pelo direito de guerra²⁹. Um povo não pode e nem deve alienar sua liberdade a um déspota, pois estaria abdicando de um direito natural a qualquer homem. Um governo não teria fundamentos legítimos para tal, afinal tornaria

²⁶ “Mas qual é o fundamento dessa obrigação? É aqui que os autores se dividem. Segundo alguns, é a força; segundo outros, é a autoridade paterna; ainda segundo outros, é a vontade de Deus. Cada um estabelece seu princípio e ataca o dos outros. Eu mesmo não fiz de maneira diferente, e, se seguindo a parte mais sábia dos que discutiram esses assuntos, estabeleci como fundamento do corpo político a convenção de seus membros e refutei os princípios diferentes do meu.” ROUSSEAU, Jean Jacques. **Cartas Escritas da Montanha**. São Paulo: EDUC: UNESP, 2006. p.318.

²⁷ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 73.

²⁸ Thomas Hobbes posiciona-se totalmente contra Rousseau, concepção demonstrada por Cassirer: “O contrato social apenas será, para Hobbes, um contrato de submissão. Enfraquecer de algum modo essa sujeição, impor-lhe qualquer restrição, seja ela qual for, significaria privar de seu fundamento a existência do Estado, devolver ao caos o cosmo político.” CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo**. 3. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997. p. 341.

²⁹ Já Montesquieu mostrava-se contra a justificativa do direito de guerra, como meio para se legitimar a autoridade política: “Todo o direito que a guerra pode da sobre seu prisioneiro é controlar de tal modo suas pessoas, que não mais possam causar dano. Os homicídios cometidos a sangue-frio pelos soldados e após o calor da ação são rejeitados por todas as nações do mundo.” MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do Espírito das Leis**. São Paulo, Edição 2000. Nova Cultura. p. 294.

restrita a liberdade individual de cada cidadão. Ainda que os juristas argumentem que a entrega da liberdade a um rei se dê pela segurança adquirida, fica clara a exposição dos súditos as mais cruéis e nefastas atitudes impostas pelo próprio príncipe. Seria ainda uma ingenuidade maior, pensar que um monarca agiria apenas moralmente, pois, como qualquer homem, o mesmo estaria à mercê das paixões. Na obra *Do Contrato Social*, mais especificamente no livro I do capítulo *Da Escravidão*, Rousseau diz:

Assim, qualquer que seja a forma de se encarar as coisas, o direito de escravidão é nulo, não somente porque é ilegítimo, mas porque é absurdo e não tem qualquer significado. Palavras como *escravidão* e *direito* são contraditórias, excluem-se mutuamente. Seja de um homem a um homem, seja de um homem a um povo, um discurso como este será sempre igualmente insensato: *Faço contigo uma convenção toda em meu benefício e onde todos os encargos são teus, e que eu observarei, enquanto me aprouver, e que tu observarás, enquanto eu quiser.*³⁰

O poder paterno é legítimo, quando o pai cuida de seus filhos com o intuito de protegê-los e educá-los, tendo sua prole alcançado a independência, estes se tornam iguais, mantendo relações entre a família apenas por convenção. Portanto, Rousseau entende que houve um engano ao se pensar que o contrato tem seu fundamento na autoridade paterna, que, por sua vez, assegurariam os poderes reais. A construção familiar que se dá bem antes do contrato por vias naturais é totalmente diversa dos fundamentos que apoiam as bases dos poderes monárquicos. O amor que um pai alimenta por seu filho jamais se equipararia ao sentimento empregado por um Rei em detrimento de seus súditos. O poder paternal neste sentido é utilizado como manobra para legitimar a monarquia. Para Rousseau, as crianças são dependentes dos pais porque necessitam destes para sua subsistência e outros cuidados, porém essa proteção é provisória e se extingue ao passo que os filhos adquirem sua independência. Tendo o jovem atingido uma idade que lhe torne livre para construir sua própria família, as relações que os filhos mantêm com seus pais serão mantidas por convenções. A família não precisa de uma autoridade contratual para ser legitimada, pois o fundamento dela apresenta-se na própria natureza. Não há uma obrigação forçada por vias contratuais no seio familiar, portanto não se sustenta a intenção de utilizar o poder do rei como uma derivação do poder paterno. O contrato que legitima a soberania e que foi forjado pelos próprios homens para validar as relações entre os indivíduos é distinto dos instintos que prescrevem o cuidado dos pais aos filhos, pois a família é constituída naturalmente, já a soberania é constituída politicamente. As bases que fundamentam a família são distintas das que fundamentam o estado e por isso não podemos empregar as

³⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 77.

regras de um governo doméstico em um corpo maior como uma nação. Ao passo que na família o pai cuida de sua esposa e de filhos naturalmente, no estado a autoridade apoia-se nas convenções. Portanto, se na família o sentimento natural é o guia do pai de família, no estado o guia será a razão direcionada a lei, isto porque as relações políticas devem se preservar das paixões. O governo não tem o mesmo cuidado, as mesmas preocupações que possui um pai, e os seus protegidos lhe obedecem por respeito a este cuidado que lhes é dedicado. No estado, não há proximidade do chefe de governo para com seus súditos, não se aplicam diariamente os laços de convivências existentes no seio familiar, não há condições para tanto e por isso é pela lei que tais relações devem se amparar. O sentimento não age de forma benéfica quando a relação parte de governo para povo, porque é o pai quem pode, verdadeiramente, sensibilizar-se com seus filhos, já no estado a lei é quem obriga, artificialmente, o chefe de estado proteger os membros do corpo político. Por isso é que as paixões concorrem para a depravação do governante, estando suas ações, na maioria das vezes, desprovidas da virtude que a vontade geral prescreve.

A mais antiga de todas as sociedades e a única natural, é a família. Os filhos só permanecem ligados ao pai, enquanto têm necessidade dele para sua manutenção. Quando essa necessidade cessa, a ligação natural se dissolve. Os filhos, isentos da obediência que devem ao pai, e este isento das obrigações que tem para com seus filhos, voltam igualmente à independência anterior. Se continuam unidos, não é mais naturalmente e sim voluntariamente, mantendo-se a família apenas por convenção.³¹

O contrato feito para assegurar os poderes do Rei não implica em mútuas obrigações, sendo o povo submetido aos mandos e desmandos do poder absoluto, portanto não se encontra de forma alguma legitimado o poder real. A submissão, para Rousseau, é involuntária, pois um povo jamais poderia ceder um bem tão próprio como sua liberdade. Homens, que estão sujeitos às ordens partidas dos déspotas não se submetem voluntariamente, mas sim por coerção da força arbitrária que torna os indivíduos reféns do medo. Assegurar a vida para qualquer homem é um direito natural que lhe assiste, portanto se um povo sofre abusos de um tirano, seus súditos não o respeitam por via das leis, mas pela conservação de sua integridade.

O poder legitimado na força é incoerente, pois “O mais forte não é suficiente forte para ser sempre o senhor, se não transformar sua força em direito e a obediência em dever”

³¹ Ibidem. p. 70.

³². Desta forma, vemos claramente que o poder monárquico não está fundado de fato em um contrato válido. O que está em discussão aqui é justamente a constatação de que o poder soberano para Rousseau é algo totalmente inalienável, sendo, portanto, intransferível a qualquer indivíduo. É insustentável se pensar, assim como concluem os defensores do direito natural na transmissão do poder de forma legítima, pois não se aliena a soberania se exerce o poder soberano. Tal poder não é uma propriedade que se transfere por convenção ou coerção, como ocorre no exemplo do império romano antes citado. É justamente a diferença essencial de Rousseau aos filósofos do direito natural, para o genebrino o que se deve reconhecer é o direito de exercer as leis coadunadas com a vontade geral. Ao mesmo tempo em que Rousseau se aproxima da tradição do direito natural, ele também se distancia, pois, como já vimos anteriormente, o poder que parte do povo não pode ser transferido. O ponto de divergência parte precisamente da alienação dos direitos do povo a um único indivíduo, ou a uma assembleia que, para Rousseau, é inaceitável. Desvencilhar-se da própria liberdade que se apresenta nos homens de forma intrínseca não produz de nenhuma forma um governo legítimo, pois para que os homens pudessem abdicar de sua liberdade, teriam primeiro que renegar sua própria condição de seres humanos.

2.4 Contraposições ao direito divino dos reis

A teoria do direito divino, como nos revela Robert Derathé, deriva de uma passagem da bíblia, na qual o apóstolo São Paulo diz “não há poder que não venha de Deus” (Romanos, XIII, I.)³³. Essa passagem, no entanto, foi mal interpretada e acabou dando margem a leituras equivocadas, pois, na verdade Deus dá a autonomia para os próprios homens se organizarem mesmo que seja esse direito de origem divina.

Em Rousseau, o argumento no qual o poder do rei é conferido pelo direito divino não se sustenta, aliás, o autor se mostra bastante crítico àqueles que tentam sacralizar os descendentes do rei, como se estes indivíduos fossem de alguma forma superiores aos outros homens. O rei, assim como qualquer outro, se encontra no mesmo patamar humano, no qual se depara com as paixões que nos acediam. Tanto que a história está cheia de exemplos que nos provam como raramente a vontade do monarca está em conformidade com a vontade do povo. Outro ponto a ser observado é que, para se manter a autoridade aristocrática, ao invés de se realizarem eleições para a escolha do próximo rei, optaram

³² ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 72.

³³ DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Editora Marcarolla; Discurso Editorial, 2009. p. 67.

pela hereditariedade que, por sua vez, elegia automaticamente os herdeiros diretos. Porém, como já é sabido, ao tentar resguardar o poder entre os familiares de sangue nobre, ocorriam casos nos quais crianças com deformação física e problemas mentais acabavam assumindo o trono. No *Contrato Social* Rousseau expõe esta problemática:

As coroas se tornaram hereditárias em certas famílias, estabelecendo uma ordem de sucessão que previne toda disputa, quando da morte dos reis; ou seja, substituindo o inconveniente das regências pelo das eleições, preferiu-se uma aparente tranquilidade, ao invés de uma administração sábia escolhendo-se arriscar a ter como chefes crianças, monstros, imbecis, do que ter de disputar por meio de eleições a escolha de bons reis.³⁴

Como já observamos, Rousseau se opunha, de forma dura, às posições que tentavam legitimar a autoridade do rei por meio do direito divino e, por isso, o autor deseja pontuar e distinguir a diferença entre o campo religioso e campo político. O artigo de Renato Moscateli *A Monarquia Segundo Jean Jacques Rousseau*³⁵ é uma ótima leitura, por tratar justamente da crítica rousseuniana a respeito de um sistema monárquico incoerente. O receio do genebrino é que o povo sofra pela má governança do rei eleito e que, pelo direito divino, se mantenha no poder mesmo não tendo condições para tal cargo. Logo, se pode pensar que se um rei mau assume o trono de acordo com a escolha e benção de Deus, entende-se que Deus haveria desejado o sofrimento do povo. Desta forma, podemos nos perguntar, o rei empossado é, de fato, uma escolha diretamente divina? Essa contradição gerou certo desconforto aos pensadores que defendiam esse tipo de argumentação e possibilitou a crítica de Rousseau às teorias dos fundamentos da autoridade monárquica.

Rousseau não apenas enxergou na monarquia a existência de um descompasso entre os desejos do povo e do governante, mas denunciou neste último a ânsia de ampliar ao máximo o seu grau de poder. Os reis querem ser absolutos, diz o autor, e não medem esforços para atingir essa meta. Alguns aconselham os príncipes a conquistar o amor do povo. Porém, os monarcas sabem que esse é um poder precário e condicional e buscam algo mais sólido em que se apoiar.³⁶

Precisamos, portanto, nos desvencilhar das teorias que buscam a predestinação como forma de legitimar o poder, ou melhor, devemos agora buscar um conhecimento pautado no jurídico e não nas explicações atreladas ao divino. Tal posicionamento desagradava principalmente Calvino que, como sabemos, defende a ideia da predestinação.

³⁴ Ibidem. p. 130.

³⁵ MARQUES, José Oscar de Almeida (Org.). **Reflexos de Rousseau**. São Paulo. Associação Editorial Humanitas, 2007. p. 27.

³⁶ Ibidem, p. 28.

O calvinista acredita que Deus havia escolhido um grupo seleta, antecipadamente, para alcançar o reino dos céus e, por isso, levava uma vida extremamente regrada dentro das normas cristãs. A salvação, desta forma, não se adquiria, mas se confirmaria nas ações do crente no mundo pela vontade divina. Sendo o homem apenas um meio para ações gloriosas exercidas por Deus no mundo, ou melhor, o calvinista “baseando sua ética na doutrina da predestinação, substituiu a aristocracia espiritual dos monges, alheia e superior ao mundo, pela aristocracia espiritual dos predestinados santos de Deus, integrados ao mundo”³⁷. Para os adeptos do calvinismo, uma vez tendo praticado o pecado, não havia mais volta, sendo suas ações extremamente pautadas nos princípios bíblicos e no trabalho. Assim, a salvação do calvinista, diferentemente da do católico, não tinha espaço para o erro, ou para o arrependimento.

O Deus do calvinista requeria de seus fiéis não apenas “boas obras”, mas uma vida de boas obras, coordenada em um sistema unificado. Não havia lugar para o ciclo humano dos católicos de: pecado, arrependimento, expiação, relaxamento, seguidos de novo pecado; nem havia comparação de mérito para a vida como um todo, que pudesse ser ajustada por punições temporais ou pelos meios de graça pela igreja.³⁸

De acordo com Max Weber, o calvinista se distingue do católico pelo fato de eliminar a salvação, já que o conceito de predestinação tornava os ritos de magia totalmente desnecessários, afinal nenhuma superstição poderia mudar os rumos da vontade divina pré-estabelecida. Cabia apenas aos calvinistas dedicar a auto-confiança de sua salvação tendo em vista que a falta desta auto-confiança, seria prova de pouca fé e, por consequência, o não merecimento do reino dos céus. Para os não eleitos, a igreja aceitava estes entre seus seguidores, porém sabendo que jamais poderiam alcançar a salvação, devendo os condenados seguirem as normas da igreja e os mandamentos, por respeito a glória de Deus. O calvinista tinha que, a partir de sua vocação, ter uma vida socialmente ativa e organizada em torno dos valores pregados por Deus, ou melhor, nas relações de amor ao próximo por meio do trabalho alcançava-se a glória de Deus e a certeza da salvação concedida por Ele. “Os eleitos, assim, são e permanecem a igreja visível de Deus”³⁹... Seguindo o pensamento da predestinação pregado no protestantismo, concluímos que não faz sentido basear o direito em qualquer regra humana, já que todo direito baseia-se no poder divino. É comum, também encontrarmos nos livros de historia

³⁷ WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 66.

³⁸ *Ibidem.*, p. 64.

³⁹ *Ibidem.* p. 61.

nomes como Jean Bodin⁴⁰ que se aproveita das teorias do calvinismo para defender o legítimo direito dos reis. Encontramos também, o nome de Jacques Bossuet⁴¹ defensor do direito dos reis de exercer o poder baseado neste mesmo consentimento divino, como forma de combater a resistência ao governo do rei. Não esqueçamos também, a importância do protestantismo no que se refere às influências sofridas pelo governo de Genebra, pois muito de sua constituição teve significativa modificação por conta de Calvino. Mas teremos ainda a oportunidade de discorreremos sobre as modificações motivadas pelo religioso no que se refere à relação do Grande e do Pequeno Conselho, no entanto, não nos prolonguemos nas teorias calvinistas para que não corramos o risco de desviarmos nossa atenção do que realmente importa. Afinal é exatamente deste posicionamento que devemos nos apartar, pois esta forma de sacralizar o direito exaure a razão das bases que fundamentam a legitimidade do poder.

Devemos agora almejar um conhecimento apoiado na razão do indivíduo, pois a justificativa do direito divino apresenta-se ineficiente quanto a sua legitimidade. O Estado é uma construção humana e que, portanto, exige dos homens sua legitimação quanto à autoridade do governo, são os homens os autores das leis civis, sendo os indivíduos responsáveis pela sua organização. Tomando a autoridade por este viés, percebemos que a teoria do direito divino não representa a vontade dos homens, estando desta maneira em desacordo com a própria autonomia humana.

2.5 A razão aplicada no direito e o pacto de submissão

Para muitos pensadores, tornar-se um grande rei é, antes de tudo, dominar seus súditos para que estes se tornem cada vez mais fracos e não venham a ameaçar a manutenção de seu poder. Disso decorre que o preço exigido para se manter a autoridade aristocrática equivaleria à submissão de vários em relação a um.

Hugo Grotius, como antes já mencionado, foi quem separou o direito natural da teologia, pois ao se apoiar na universalidade da ideia platônica pode basear o direito na razão humana autônoma⁴² da lei divina. As teorias de Grotius tinham como pretensão

⁴⁰ Jean Bodin (1530-1596) natural de Angers na França, foi um jurista francês que mostrava-se simpático ao movimento calvinista. Baseava a autoridade dos reis no direito divino, além de perseguir exageradamente pessoas consideradas bruxas e feiticeiras, o que lhe rendeu o apelido de Procurador Geral do Diabo.

⁴¹ Jacques Bossuet (1627-1704) teólogo francês que também apoiava a teoria do direito divino dos reis, adquiriu doutorado em Teologia e defendia a salvação como privilégio de alguns. Defendia seu aliado o rei Luis XIV da França e Navarra, tendo este último governado por 72 anos.

⁴² Aqui utilizamos a palavra Autonomia, no intuito de demonstrar que a lei civil é reconhecida, porém condicionada a Deus. Autonomia, diferentemente de Independência no qual não há derivação de causalidade, apresenta-se como a capacidade que o homem tem para determinar-se de acordo com uma lei da própria

discutir as bases do direito sem necessariamente termos ou não a certeza da existência de Deus, pois agora o direito entra de vez no âmbito da ciência política. A política é necessariamente uma discussão humana, são os homens que elegem seus representantes, são eles que, por meio das convenções, legitimam a soberania do poder. Discutir o estado está a cargo do homem e só a ele é quem interessa o problema do direito, sendo o supraterrâneo afastado da autoridade política. Na obra *O Direito da Guerra e da Paz* (1625), vemos as principais ideias grotianas sobre os fundamentos da legitimidade do poder e quais os argumentos que sustentam suas teorias.

É permitido a todo homem reduzir-se a escravidão privada em proveito próprio e por lhe parecer conveniente, como resulta na própria lei hebraica (Êxodo XXI). Porque, pois, não seria permitido a um povo submeter-se, por própria iniciativa, a um só indivíduo ou a vários, de modo a lhe entregar totalmente o direito de governá-lo, sem reserva alguma? Não se pode dizer que isto nem se poderia presumir, pois não pedimos aqui que é preciso presumir na dúvida, mas o que se pode fazer legitimamente.⁴³

Rousseau, por sua vez, é um crítico feroz de Grotius, citando-o inclusive no seu livro *Do Contrato Social*, por considerar as teorias deste autor uma afronta aos direitos dos homens. Para o genebrino, ele não passava de um defensor da monarquia absolutista, pois afirma que a liberdade do povo deve ser alienada em prol de um soberano, baseando-se no direito de guerra e defendendo o pacto social pautado na submissão. A passagem selecionada a seguir rebate justamente o posicionamento grotiano, antes citado, no intuito de demonstrar o raciocínio equivocado deste autor, pois não faz mais sentido conceber a liberdade como um bem passível de alienação pelos homens.

Segundo Grotius, se um particular pode alienar sua liberdade e se tornar escravo de um senhor, por que todo um povo não poderia fazê-lo e se tornar súdito de um rei? Nessa frase há várias palavras equívocas que necessitariam de explicação, mas detenhamo-nos em alienar. Alienar significa dar ou vender. Ora, um homem que se faz escravo de um outro não se dá, ele se vende – no mínimo por sua subsistência. Mas, e um povo por que se venderia? Um rei está longe de fornecer aos seus súditos a subsistência, ao contrário, retira deles a sua; e segundo Rabelais, um rei não vive com pouco. Os súditos dão então sua vida com a

racionalidade humana. A passagem no qual Grotius demonstra seu posicionamento sobre a autonomia da lei civil, que inclusive é citada por Pufendorf, nos diz: Deve-se notar, contudo, que na origem os homens não se encontram reunidos em sociedade civil para obedecer a um mandamento de Deus, mas o fizeram espontaneamente, levando a essa associação pela experiência da fraqueza das famílias isoladas e desarmadas contra a violência por seu isolamento. Essa tem sido a fonte da sociedade civil que Pedro (I Pedro II,13), chama, por isso, de ordenação humana, embora seja em outro local chamada de ordenação divina porque Deus aprovou essa instituição favorável a humanidade. Deus, ao aprovar a lei humana, se dispõe aprová-la somente como humana e do ponto de vista humano. GROTIUS, Hugo. **O Direito da guerra e da paz**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005. V. I. Cap IV. p. 250.

⁴³. Ibidem. Cap. III. p. 177.

condição de lhes tomarem também os seus bens? Não vejo o que lhes resta para conservar.⁴⁴

Rousseau continua com seu ataque a Hugo Grotius e reitera seu posicionamento ao lembrar que a legitimidade do poder não pode se basear na guerra, nem mesmo conceder ao vencedor o direito da vida de qualquer indivíduo vencido. Sendo renegado de forma veemente qualquer ataque à integridade física dos indivíduos derrotados em uma batalha, pois nenhum homem pode ter direito sobre outro a tal ponto de possuir o poder sobre o destino da vida de seu rival. Não cabe ao vencedor o direito de ceifar a vida de seu oponente, restringindo a liberdade que se apresenta inalienável em cada um de nós. Os homens são seres livres e, no momento em que numa guerra baixam suas armas, deixam de representar o estado passando novamente à condição de civis. Vejamos então a passagem a qual acabamos de nos referir:

Grotius e outros autores encontram na guerra outra origem do pretense direito de escravidão. Tendo o vencedor, segundo eles, o direito de matar o vencido, este pode resgatar a vida pelo preço da sua liberdade, convenção tanto mais legítima quanto resulta do proveito de ambas as partes.⁴⁵

Na verdade, Grotius não é tolo e seu objetivo não se resume apenas a separar a discussão política da teologia, seu intento é também desvincular o poder real dos mandos da igreja. O objetivo maior é justamente isolar o poder da monarquia de qualquer dependência que possa existir em relação ao clero, não é à toa que, em seu livro *O Direito da Guerra e da Paz*, o filósofo faz lisonjeiramente uma dedicatória ao rei Luís XIII. Hugo Grotius assegura todos os poderes ao rei, agradando, desta forma, o sistema absolutista vigente em sua época, ao passo que em troca adquiria proteção.⁴⁶

Samuel Von Pufendorf também compartilha das ideias grotianas, como uma forma de reforçar seu posicionamento a favor da soberania adquirida pelo consentimento do povo, seja este livre ou forçado. Estes pensadores, também atribuem à origem da sociedade civil a um pacto entre o conquistador e o conquistado. Para os dois filósofos toda autoridade política deve-se a um pacto de submissão, que é formulado a partir da alienação do povo. No livro *De jure naturae et gentium* (1672) traduzido mais tarde para o francês por Jean

⁴⁴ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 73.

⁴⁵ Ibidem. p. 75.

⁴⁶ No livro *Do Contrato Social*, vemos o posicionamento agressivo de Rousseau ao filósofo: “Grotius que estava refugiado na França, descontente com sua pátria, e, querendo agradar a Luís XIII, a quem seu livro é dedicado, não tem grande dificuldade para despojar os povos de todos os seus direitos para com eles revestir os reis com toda arte possível.” Ibidem. p. 89.

Barbeyrac⁴⁷ vemos como Pufendorf aproxima-se de Grotius em suas ideias acerca dos princípios da autoridade soberana. Nesta obra, podemos encontrar no capítulo III “De l’origine & des fondemens de la Souveraineté” várias citações do autor a Hugo Grotius, pois os dois compartilham a ideia de que a soberania adquire sua autoridade das convenções humanas. Deus havia incumbido aos descendentes de Noé toda responsabilidade de se governarem por meio das luzes da reta razão, pois se observarmos “A soberania resulta imediatamente das convenções humanas, isso não significa que para torna-la mais sagrada e inviolável seja necessário um principio mais elevado e que a autoridade dos Príncipes seja de Direito Divino assim como de Direito Humano”⁴⁸. Se observarmos com atenção, perceberemos que os dois filósofos não põem de lado suas convicções religiosas, mas isolam a autoridade soberana pondo-a a cargo das questões humanas. Para Pufendorf, os homens dotados da reta razão carregam consigo uma lei natural e universal, sendo as leis civis condicionadas a esta lei natural presente no homem e oriunda de Deus.

Com maior precisão, a autoridade se baseia em um consentimento que para Pufendorf pode ser livre ou tácito, a questão é que um homem coagido pelas condições que lhe são impostas, não aceitará o pacto por liberdade, mas por imposição. O pacto, portanto, em Pufendorf, assim como em Grotius é um pacto por submissão. Não se pode considerar legítimo tal contrato que favorece vencedores e desfavorece totalmente os vencidos. O conquistador que, na vitória de uma guerra, subjuga um povo, firmará um contrato com este mesmo povo pautado, não pela livre espontânea vontade, mas pela força e pelo medo da morte que é alimentado nos dominados. Legitimar um poder, nesses termos, para Rousseau, é um verdadeiro absurdo; usurpar os direitos de um povo pela coerção não torna legítimo um poder. A força não gera direito, a força não gera justiça, a força gera o medo. Como estamos vendo, todas as discussões acerca do contrato busca saber qual a forma de legitimar a autoridade do poder, porém só Rousseau é quem busca uma autoridade sem que

⁴⁷ Jean Barbeyrac (1674-1744) é natural de Béziers situada na França, ficou conhecido por traduzir as obras de Pufendorf do latim para o francês. Como os textos de Pufendorf tinham grande aceitação na época, Barbeyrac acabou ganhando prestígio por suas traduções que carregavam comentários interessantes aos textos traduzidos. Rousseau, por sua vez, acredita que Barbeyrac é um defensor das ideias de Grotius, apesar do tradutor fazer críticas as teorias do mesmo.

⁴⁸ Souveraineté résulte immédiatement des Conventions humaines, cela n’empêche pas que, pour la rendre plus sacrée & plus inviolable, il ne faille un prince plus releve, & que l’Autorité des Princes ne soit de Droit Divin, aussi bien que de Droit Humain. PUFENDORF, Le Baron. **Le Droit de la Nature et des Gens, systeme general des principes les plus importants de la moral, de la jurisprudence, et de la politique.** Amsterdam. 1732. Tomo II, Livro VII .p.250. Tradução Nossa.

se faça da sociedade uma mera agregação. O que se deseja na obra *Do Contrato Social* é uma associação que possa vincular indivíduos com direitos iguais e liberdade assegurada.

Thomas Hobbes entende que o contrato realizado entre os próprios cidadãos nos pactos particulares assegura a total independência de um soberano ou de uma assembleia para evitarem a guerra natural. Seu objetivo é somente manter a estrutura do poder, sem que essa venha a ruir futuramente, mesmo que para alcançar tal proposta seja necessária a submissão de todos. Já em Rousseau, não há guerra no estado de natureza, portanto não faz sentido forjar um contrato para evitar uma guerra que não existe. A guerra para o genebrino, aliás, não pode existir nas relações pessoais e sim de um Estado para com outro Estado. O indivíduo não guerreia com o outro, mas disputa algo, sendo esta disputa momentânea. Em Rousseau, o homem não busca extinguir sua própria espécie, não há guerra no estado natural e nem no estado civil, porque, neste último, todos estão submetidos à autoridade da lei.

Em Hobbes, é preciso “conferir toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade”⁴⁹. José Guilherme Merquior por sua vez nos diz:

Nem o tempo, nem a natureza, nem a força, nem o poder econômico produzem um direito genuíno e uma obrigação válida. Por conseguinte, a fonte de toda autoridade legítima deve se encontrar noutra parte: exprime-se em um pacto espontâneo, única forma determinada, não pelo medo meramente disfarçado de voluntária obediência, mas pelo sentido do interesse comum.⁵⁰

O direito natural na modernidade busca escapar tanto da teoria do direito divino, como da onipotência do estado que encontramos em Hobbes, pois se na primeira estamos presos a um Deus imortal, na segunda passamos para os cuidados de um Deus mortal chamado Leviatã. O príncipe, em Hobbes, adquire plenos poderes sem qualquer obrigação para com seus súditos, pois o povo não firma um contrato com o príncipe, o contrato realiza-se entre os indivíduos por meio dos pactos particulares que irá definir, por sua vez, a quem deve ser alienado o poder. Tendo a assembleia ou o príncipe adquirido o poder, estes se tornam gigantes como se fossem monstros em vista de sua autoridade, daí a nomenclatura utilizada por Hobbes, já que Leviatã é um monstro aquático gigante descrito na bíblia no livro de Jó, 40 e 41. O pacto em Hobbes, também é um pacto de submissão para Rousseau, pois legitimará o poder pautado na alienação das liberdades do povo. No

⁴⁹ HOBBS, Thomas de Malmesbury. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Abril, 1974. p. 109.

⁵⁰ MERQUIOR, Jose Guilherme. **Rousseau e Weber**. Editora Guanabara, RJ. 1990. p. 20.

entanto, não façamos um mau juízo deste pensador, ao contrário, devemos respeitar as teorias hobbesianas, pois foram elas que inspiraram muitas ideias de Rousseau. Os dois autores mostram-se próximos ao perceberem que o Estado para os juriconsultos apresenta-se dividido entre o povo e o príncipe, só que para um o fim desta divisão favorecerá o príncipe; enquanto para o outro o povo. Para Rousseau é o povo o verdadeiro soberano, pois somente desta forma evita-se a submissão e a perda das liberdades individuais. A nota vinte e oito deste trabalho, antes vista, reforça o argumento do pacto de submissão em Hobbes nas análises feitas por Ernst Cassirer.

2.6 A lei natural

Como podemos observar, no percurso que fizemos de Platão até Hobbes, percebemos que a teoria do direito natural se apoia numa regra universal capaz de englobar todo o gênero humano, sendo esta lei anterior às leis positivas. A lei natural vem sendo compreendida até este momento, por alguns filósofos, como uma espécie de moral pré-existente que atua em todos os homens ou como Robert Derathé nos mostra: “Essa lei, cujo o fundamento reside na própria natureza do homem, é tão imutável quanto as verdades eternas e, como recebe sua autoridade da reta razão, ela impõe-se igualmente a todos os homens. Aliás é o que a distingue das leis positivas”⁵¹. Os fundamentos legítimos da autoridade nos reportam inevitavelmente a lei natural, pois as leis positivas são dependentes desta lei inata que proporciona e garante a conservação do pacto por cada associado. Com a inexistência da lei natural, os homens não se sentem obrigados a manter relações com seus iguais. Porém, Rousseau vai se posicionar contra a interpretação de Cícero e Pufendorf acerca desta regra, afinal os dois autores impõem a razão no estado de natureza, como se o homem deste estado pudesse realizar juízos de valor. Como sabemos, no estado de natureza, visto no subtópico 2.2.1 deste trabalho, o homem é um ser inocente e que vive em função de seus impulsos primitivos, não cabendo a este indagar-se sobre questões que envolvem a justiça. O homem no estado natural é solitário e, portanto, não vive ainda em sociedade. As características impostas por Pufendorf não se aplicam a este indivíduo que não conhece ainda os males da sociedade formada. Rousseau não é contra a lei natural e sim contra a forma como esta lei é aplicada no estado de natureza por alguns pensadores. Robert Derathé salienta: “Para Pufendorf, sendo o homem por natureza um ser

⁵¹ DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Editora Marcarolla; Discurso Editorial, 2009. p. 230.

racional, não se poderia considerar natural um estado em que os homens não levam em conta de modo algum as máximas da razão e se conduzem como animais selvagens.”⁵²

A lei natural, para Jean Jacques Rousseau, não é destruída ao passo que desenvolve seu estado de natureza e no qual encontramos inserindo o homem inocente. Seria mesmo incoerência de nosso autor recusar a teoria da lei natural, pois o próprio contrato depende deste reconhecimento para que os homens possam cumprir as relações firmadas entre si moralmente. As convenções que, por sua vez, geram as sociedades são fundamentadas na lei natural, anulando-a não há praticamente nada que mova um homem ao encontro do outro com o objetivo de firmarem uma associação moral. Mas qual será então a diferença entre Rousseau e os filósofos que, como ele, reconhece a lei natural? A diferença essencial que podemos ressaltar é o fato de que o genebrino parte primeiramente do homem, ou seja, busca compreender a formação humana para depois discutir sua racionalidade. O mérito de Rousseau foi entender que a razão do homem no estado de natureza apresenta-se em potência, isso significa dizer que as reflexões demoraram muito tempo para se desenvolverem, exigiu-se o surgimento das sociedades civis. Portanto, a lei natural, em Rousseau, não é racionalizada, pelo menos não no estado de natureza, só com os desenvolvimentos sofridos pelos homens, já analisados anteriormente, é que este direito será compreendido por vias racionais. Assim, não há contradição entre o *Discurso da desigualdade* e a obra *Do contrato social*, na realidade há uma continuidade dos posicionamentos referentes os fundamentos que legitimam o poder na filosofia rousseauiana. Para enfatizar nossa argumentação, citaremos a seguinte passagem e assim não deixaremos dúvidas quanto a este tema.

Rousseau afirma justamente que o direito natural pode apresentar-se sob dois aspectos bem diferentes, segundo seja aplicado ao estado de natureza ou à sociedade civil. No estado de natureza, as regras do direito natural tem seu fundamento nos “princípios anteriores à razão”, sendo somente no seio da sociedade civil que elas se tornam as máximas da reta razão. Em outros termos, há duas espécies de direito natural; um *secundum motus sensualitatis*, é o “direito natural propriamente dito” aquele que convém ao estado de natureza, o outro, *secundum motus rationis* ou “direito natural racionalizado”, só aparece após o estabelecimento das sociedades civis.⁵³

O que Rousseau deseja é reestabelecer o direito natural no Estado, apoiando-se na razão, seu intuito não é menosprezar a lei natural, mas ao contrário, reconhecê-la aos olhos do homem inserido na sociedade. Porém, se em Rousseau existe uma lei natural anterior à razão, o que existe então no homem antes de qualquer reflexão? Para o genebrino é a

⁵² Ibidem. p. 244.

⁵³ Ibidem. p. 250.

“Piedade”, ela que vai agir sem o auxílio racional para que busquemos nossa conservação, pois “Conquanto possa pertencer a Sócrates e aos espíritos de sua têmpera adquirir a virtude pela razão, há muito tempo o gênero humano já não existiria, se sua conservação só dependesse dos raciocínios daqueles que o compõem”⁵⁴. No subtópico 3.2.4 deste trabalho, vimos que o homem carrega consigo este princípio que busca a conservação da espécie humana e, ao contrário de Sócrates, as reflexões sofisticadas não é a responsável por regulamentar o homem natural. A conservação humana não poderia depender desta virtude socrática, pois esta ainda apresenta-se em potência no ser humano como afirma o próprio genebrino. O homem, no estado de natureza, ao contrário do homem social, não ataca seu igual por inveja, intrigas ou ciúmes. Portanto, se os antecessores de Rousseau querem aplicar a razão ao homem natural, devem entender que por esta fórmula irão extinguir o estado de natureza. A verdade é que, ao tentarem visualizar um ser inocente, acertaram num ser social repleto de vícios, acertaram num ser ilusório, fruto de uma ilusão retrospectiva.

O homem selvagem não tem esse admirável talento e, por falta de sabedoria e razão, vemo-los sempre entregar-se estouvadamente ao primeiro sentimento de humanidade. Nas rebeliões, nas brigas de ruas, o populacho se reúne, o homem prudente se afasta; é a canalha, são as mulheres dos mercados que separam os combatentes e impedem as pessoas de bem de degolarem-se reciprocamente.⁵⁵

Durante toda esta discussão que envolve a lei natural, o leitor despercebido poderia se perguntar: Mas o que a lei natural tem a ver com os fundamentos da legitimidade do poder? Ora, todo Estado que busca sua autoridade num contrato, precisa validar o pacto, precisa torná-lo legítimo. E, se essa legitimação, de acordo com Rousseau, parte necessariamente das convenções entre os homens, como vimos no tópico 2.3 deste texto, torna-se imprescindível a participação da piedade para que as relações existentes entre os contratantes sejam asseguradas. Assim, sem a piedade, não há compromisso mútuo, não há obrigação moral para com o bem coletivo. Anulando a lei natural, anula-se também o contrato e sua autoridade. As leis civis, portanto, continuam condicionadas a lei natural em Rousseau. A moral, em Rousseau, aparece somente após o desenvolvimento da razão humana, ela exige uma vida inserida nas relações sociais. O homem do estado de natureza é livre das paixões, não reflete sobre sua própria condição ou sobre sua existência. Não cabe ainda ao selvagem do estado de natureza reflexões complexas, mas à disposição de

⁵⁴ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens**. p. 193.

⁵⁵ *Ibidem*. p. 192.

seus instintos, de sua piedade. Impor a moral antes dos desenvolvimentos que se sucederam no homem, seria uma atrocidade para Rousseau, pois não há nada mais puro, inocente e livre de qualquer vício do que o homem selvagem. O que o genebrino nos deseja esclarecer é que há três estágios necessários para que o princípio que concorre ao bem-estar do homem se degenere em maldade, ou seja, para que o amor de si se transforme em amor próprio. No início, o homem vive em prol de seus instintos e seu bem-estar, ele não reconhece o outro e, portanto, não interage moralmente com seu semelhante. Num segundo momento, no qual já há existência de relações morais, o homem desenvolve seus vícios, como também suas virtudes, porém neste primeiro momento permanecem bons. No último estágio, as relações se tornam extremamente conflituosas, gerando combates e a busca pela destruição do outro, pois cada um tenta fazer valer sua vontade particular. É assim, que de bom, o homem passa a ser mau e é assim que, ignorando o amor de si, passa a alimentar o amor próprio.

Neste momento, entendemos o porquê do *Discurso sobre a desigualdade* ter sido um texto tão polêmico e ao mesmo tempo reconhecido pelos mais letrados de sua época, pois as teorias levantadas pelo Genebrino muda consideravelmente o que até então baseava a autoridade e seus fundamentos. Fica claro o motivo de seus textos ganharem notoriedade e respaldo entre os leitores mais atentos. Foi imprescindível toda a elucubração rousseauiana para repensarmos as bases do direito, as bases da autoridade que fundamentam o poder.

Com a exposição das mazelas presentes no homem em um tempo no qual a racionalidade era enaltecida pelos grandes filósofos da modernidade, tanto o *Discurso sobre as ciências e as artes* (1750) como o *Discurso das desigualdades* explodiram como uma bomba, abalando as verdades inabaláveis de sua época. No entanto, não caímos no engano de acreditar que Rousseau é um mero defensor da irracionalidade, ao contrário, esta racionalidade é quem possibilita a busca de um Estado mais justo. Ao sairmos do estado de natureza, não podemos mais regressar a este estágio inocente e, por este motivo, temos que, a partir da razão, regulamentar nossas relações de forma legítima. Tentar ingressar novamente no período em que o homem se encontrava sob as diretrizes da natureza e livres dos juízos é considerado uma ingenuidade até mesmo para os menos conhecedores de Rousseau. Portanto, não façamos análises descompensadas, nas quais um homem de quatro, alimentando-se da grama, indicaria o verdadeiro intuito de seus pensamentos. De certo, nosso autor foi contra um movimento de enaltecimento intelectual bastante praticado em sua época, mas isso não significa dizer que havia um menosprezo

racional pregado por Rousseau. Na verdade, houve também um movimento de valorização do homem primitivo, em decorrência das experiências sofridas por navegadores em regiões longínquas. Não só o genebrino como outros autores se debruçaram sobre o modo de vida dos povos primitivos, basta recordarmos Michel de Montaigne (1533-1592) e seus textos que trazem relatos produzidos por viajantes sobre indígenas existentes no Brasil. Muitos desses relatos apontam a qualidade de vida destes povos, demonstrando inclusive que viviam de forma bastante organizada e apresentavam boa saúde.

Na questão feita pela Academia de Dijon, podemos ver como a lei natural impõe sua influência às teorias filosóficas do direito debatidas naquele momento. *Qual é a origem da desigualdade entre os homens e se é autorizada pela lei natural?* É óbvio que agora a questão se apresenta bem clara, mas foi necessária muita leitura e sensatez de nosso filósofo. Assim, este agiu de forma reducionista, observando o estado atual em que os homens viviam para bem julgar o estado natural do homem, podendo, desta maneira, desenvolver uma teoria própria do contrato. Esta teoria contratual vai de encontro às que antes já existiam e põe os fundamentos da legitimidade do poder a cargo de uma vontade geral que preserva a liberdade e a igualdade entre os membros do Soberano. A liberdade, que antes foi perdida, ao passo que os homens abandonaram o estado de natureza, deverá ser restituída por meio do contrato social, pois cabem agora às leis positivas o reconhecimento e manutenção de nossas liberdades.

Diferentemente de Grotius, Pufendorf e Hobbes, o contrato não pode ser mais um contrato de submissão, pois vimos que sendo os seres humanos livres no estado de natureza, estes não poderiam alienar algo tão próprio como sua liberdade natural. Não há contrato legítimo que possa impor um povo na direção de suas correntes, abrindo mão de sua liberdade. O pacto de submissão não faz da lei um instrumento de manutenção da igualdade entre os cidadãos, pois estes sempre se apresentaram submetidos aos caprichos de seus governantes, sejam eles tirânicos ou não.

O homem nasce livre e por toda parte se encontra sob grilhões. Aquele que mais acredita ser o senhor dos outros não deixa de ser mais escravo do que eles. Como ocorreu essa mudança? Ignoro-a. O que pode torná-la legítima? Creio poder resolver esta questão.

Se considerasse somente a força e o efeito que dela deriva, diria que quando um Povo é forçado a obedecer e obedece, faz bem; entretanto, quando pode sacudir o jugo e o sacode, faz ainda melhor, porque, recuperando sua liberdade pelo mesmo direito que lhe foi tirada, ou pode retomá-la, ou não podiam tê-la tirado.⁵⁶

⁵⁶ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 70.

As palavras de Rousseau inspiram mudanças nas relações de poder, pois não se pode mais aceitar as formas tirânicas de organização governamental, seus estudos são voltados justamente para alertar o povo de seus direitos. A autoridade reside no povo e é exatamente por este mesmo povo que as leis devem ser aplicadas. Não há espaço no estado para a imposição das vontades individuais de um rei tirânico, sendo as sociedades autônomas para se organizarem, de forma tal que a liberdade natural possa ser assegurada na sociedade formada. A lei natural em si nos aproxima e torna moralmente legítima a associação dos indivíduos no estado, isso significa dizer, que estando a lei pautada na razão, esta deve beneficiar os membros do soberano. Portanto, o contrato que se dá, de maneira artificial, deve assegurar a liberdade natural dos homens, isso porque as condições do estado de natureza já não se apresentam mais. Cabe a nós buscarmos formas que possam resguardar os direitos dos homens por meio de um contrato aperfeiçoado em prol do bem comum.

Agora, será preciso novas formas de validar o contrato, é necessário buscar uma associação justa na qual os indivíduos pertencentes à coletividade, possam assegurar as vontades individuais e, ao mesmo tempo, a vontade coletiva. Neste momento, exige-se uma forma de governo que assegure a justiça e a integridade dos membros do Estado, exigem-se fundamentos de uma autoridade coerente desarraigada de qualquer julgo supraterrâneo, porque cabe aos homens formular as leis que pautarão a Soberania. Rousseau exige de si mesmo a preservação da liberdade natural do homem ainda na sociedade formada e por isso empreende a obra que influenciará mais tarde a Revolução Francesa. Dadas as exigências, surge o livro *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político* que “encarrega-se dessa nova construção: ele transformará o atual estado de coerção em estado de razão, a sociedade que é obra da necessidade cega numa obra de liberdade.”⁵⁷

⁵⁷ CASSIRER, Ernst. **A Filosofia do Iluminismo**. 3. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997. p.359.

3. O PODER SOBERANO LEGITIMADO NA VONTADE GERAL

Jean Jacques Rousseau durante toda sua vida pôde debruçar-se sobre importantes literaturas que tratavam das questões da legitimidade do poder, em especial, as formas de organizações por vias contratuais e as teorias defendidas perante a aplicabilidade destes sistemas. Mas, como vimos, boa parte destes textos foram reavaliados e até mesmo criticados duramente por nosso autor, pois foram enxergadas contradições em algumas obras mencionadas, inclusive no primeiro capítulo desta dissertação. Sendo assim, Rousseau decide por si mesmo construir sua própria teoria contratual, pondo no foco das questões a vontade geral. Mas qual será então esta nova forma de se estruturar o governo? Qual a maneira de se obter um Soberano no qual seus cidadãos preservem seus direitos primários? Como legitimar o poder do Estado? Estas indagações já eram pertinentes na mente do genebrino, tanto que no livro das *Confissões* (1778) nos deparamos com o seguinte questionamento: “Qual é a espécie de governo próprio a formar o povo mais virtuoso, mais esclarecido, mais sábio, o melhor, em suma tomando a palavra no seu melhor sentido”?⁵⁸ Foram todas estas perguntas que promoveram o impulso necessário para Rousseau iniciar seu livro *Do Contrato Social*, que levava, de início, o nome de *Instituições Políticas*. Mas como sabemos, o texto das Instituições foi reestruturado dando forma ao livro que conhecemos hoje e muita coisa acabou sendo descartada, por ser considerada indigna de publicação aos olhos de Rousseau. Há inclusive uma advertência explicando o motivo que levou o autor preferir excluir o resto do texto. “Este pequeno tratado foi extraído de uma obra mais extensa, outrora iniciada sem que houvesse consultado minhas forças e há muito tempo abandonada. Dos vários trechos que se podiam extrair daquilo que foi feito, este é o mais importante.”⁵⁹ A obra *Do Contrato Social* trouxe, portanto, uma nova forma de se pensar as relações de poder, exaurindo toda e qualquer coerção pessoal que pudesse existir entre um povo em relação a um príncipe ou uma assembleia. Desta maneira, o Soberano passa a ser composto pelo próprio povo que, por sua vez, é o verdadeiro detentor de toda autoridade legítima. A questão da legitimidade em Rousseau está diretamente ligada ao povo, pois é em decorrência da saída do homem do estado de natureza para o estado social, que este indivíduo passa de agente solitário para um ser socializado. As relações entre seus iguais se apresentam, de forma tal, que os

⁵⁸ROUSSEAU, Jean Jacques. **Confissões**. Bauru, SP. Editora: EDIPRO, 2008. p. 370.

⁵⁹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 68.

homens passam a depender necessariamente uns dos outros no estado civil, por isso o problema da legitimidade relaciona-se diretamente com a essência do povo. O que levou o homem a sair de um estado solitário - que não se encontra no tempo histórico factual - para chegar ao pacto social, foi uma série de evoluções que promoveram o reconhecimento de um indivíduo para com seu semelhante. O momento que se insere o *Contrato* é outro bastante diferente daquele que se encontra o *Discurso das Desigualdades*, pois agora a razão humana, de forma artificial, é quem modela as relações entre os homens. Devemos, portanto, pensar Rousseau e seu texto como uma gradação, ou seja, níveis distintos de cenários em que o homem se insere. Não há mais estado hipotético, não há qualquer possibilidade de retorno depois da evolução de nossas luzes, de nossas artes, cabe então o pacto social que se ampara na vontade geral como saída para a preservação de nossa liberdade. Assim, podemos compreender como legítima toda associação que resguarda a liberdade e a integridade do indivíduo, que, submetendo-se a vontade geral, submete-se consigo mesmo. A legitimidade refere-se àquilo que é legal, que é justo e para Rousseau uma ordem política só será legitimada se for respaldada pela vontade geral e não pela força. O problema político para o Genebrino não se aparta do problema da juridicidade na sociedade formada, pois a ordem social legítima se apoia na lei, se apoia no direito. A questão é que se antes no estado de natureza havia uma ordem natural, na sociedade formada haverá uma ordem humanamente construída e ligada de certa forma a natureza. O ser humano busca se espelhar nesta natureza para alcançar uma organização social adequada, mas de forma artificial, na qual se estabeleça uma regra de convivência onde possa ser resguardada a liberdade do homem em sociedade. Cabe ressaltar, que a ordem política está ligada a juridicidade, pois a discussão que envolve a essência do corpo político nos remete a discussão sobre o direito. No entanto, o aspecto jurídico que infere na forma da organização do corpo político, precisa, também, está acompanhado do aspecto moral, ou seja, o amor que envolve um cidadão a sua nação torna o pacto efetivamente seguro. O cidadão deve, portanto, ter um laço afetivo que permita movê-lo em direção ao bem dos seus compatriotas, estando à pessoa física necessariamente condicionada a pessoa moral. Citaremos, então, Salinas Fortes para endossar o que acabamos de afirmar:

Não é pelo simples estatuto jurídico, que se regulam as relações entre seus membros, que uma República se distingue de simples agregado. O que distingue estas duas formas de ordenação social é a natureza do laço pelo qual se prendem uns aos outros os seus membros. Numa Pátria os associados possuem todos uma só vontade e um só interesse, ao passo que na outra forma de associação a *união* que se verifica não vai além da simples justaposição dos egoísmos individuais.

Esta última é o reino do amor-próprio, enquanto que a primeira é o reino do amor à ordem ou do amor a Pátria.⁶⁰

É importante saber que, em Rousseau, a teoria não entra em desacordo com a prática, isto porque durante a leitura do *Contrato Social*, o que vemos são exemplos de governos que o auxiliam a construir sua teoria. Os exemplos históricos sevem como ferramenta para que o filósofo possa discorrer sobre aquilo que, no campo teórico, considera correto. Por isso, o filósofo se propõe buscar uma ordem que possa aliar a justiça e a utilidade, tendo a preocupação de construir uma regra de administração que aprecie sua aplicação prática, mas também que seja legitimada no campo do direito político. Podemos dizer que há um esforço no Contrato para adaptar a realidade ao campo teórico, como uma forma de se alcançar a melhor regra de administração possível. Ao passo que compreendemos estas primeiras considerações acerca do Contrato, podemos prosseguir no que diz respeito às argumentações desenvolvidas pelo genebrino, para expor corretamente suas ideias sobre a vontade geral.

Rousseau compreende que cada indivíduo possui uma vontade particular que pode estar em consonância ou não com a vontade de outro indivíduo, mas entende também que existe uma vontade geral, a qual engloba o interesse coletivo. Num Estado Soberano encontram-se estas duas vontades (Geral x Todos), porém, quando consultados os cidadãos sobre as questões relacionadas à coletividade, estes mesmos cidadãos devem isentar-se de seus interesses particulares. Isto porque a vontade de um único indivíduo pode não representar o bem de toda a associação soberana. Em outras palavras, Rousseau acredita que existe uma vontade de todos que deve ser respeitada, mas não deve se sobrepor à vontade geral que representa o interesse voltado especificamente ao corpo político. Pensar num estado justo, para nosso autor é, antes de tudo, pensar num estado soberano movido pela vontade geral. Pois só esta última representa, de fato, uma autoridade legítima, sem que os interesses particulares se apresentem de forma invasiva e destrutiva aos anseios de todos os cidadãos. Assim, ao querer ser contra a vontade geral, estamos indo de encontro a nós mesmo, pois, por meio do pacto, pertencemos a uma união, reafirmando o poder no próprio povo. Como o povo aliena-se a própria coletividade, os indivíduos pertencentes da associação ao se darem em benefício de cada um, não se darão a ninguém e, por isso mesmo, acabam deixando de alienar suas liberdades a um único indivíduo. Observamos, então, que Rousseau construiu toda uma estrutura juridicamente pensada, capaz de livrar os

⁶⁰ FORTES, Luis Roberto Salinas. **Rousseau: da teoria a prática**. São Paulo. Ática, 1976. p. 90.

homens das dependências tirânicas existentes, salvaguardando o povo de qualquer interesse vicioso. As teorias rousseauianas, encontradas no texto *Do Contrato*, acabam por conceder aos homens uma liberdade que já lhe era inerente, sendo somente agora reconhecida pelas leis positivas. Se antes Grotius e Pufendorf acertaram ao afirmar que o poder é concedido pelo povo, estes acabaram se enganando por acreditarem que tal poder deveria ser alienado a um príncipe. Já em Rousseau, o poder vem do povo e deve permanecer no próprio povo, sem que apenas um particular decida sobre a vida de milhares. Quando um cidadão toma decisões referentes ao estado, seus posicionamentos devem estar pautados no bem de toda a associação, ou seja, o cidadão moral precisa afastar de suas decisões tendências particulares que não visem o bem da maioria, com o risco de prejudicar a si mesmo. Portanto, não faz sentido um indivíduo fazer mal ao soberano, tendo em vista, que estaria querendo o mal para si mesmo. O corpo soberano é, portanto, uma união das individualidades que se voltam à coletividade por meio da vontade geral para a manutenção dos direitos do povo.

3.1 A Vontade geral e o poder soberano

Rousseau entende que as vontades particulares devem se aliar em benefício da vontade geral⁶¹, ou seja, os cidadãos, por um ato associativo, mobilizam-se em prol de um corpo Soberano, no qual todos ainda serão membros. A outra parte contratante, neste sentido, seria construída pelo próprio povo, pois para que se torne a autoridade legítima é preciso que os particulares e o Corpo, que é a união dos indivíduos, firmem um pacto. Os indivíduos alienam seus direitos a uma comunidade, ou melhor, seus direitos naturais são convertidos em direitos civis. O que Rousseau pensou foi justamente - a partir do pacto social - possibilitar a liberdade inerente ao homem, lhe assegurando contra qualquer dependência pessoal. Construindo um corpo coletivo guiado pela vontade geral, obtemos o Soberano, ou melhor, a união do particular com o público.

Por meio dessa reflexão fica claro que o ato de associação compreende um engajamento recíproco do público com os particulares, e que cada indivíduo – por assim dizer, contratante consigo mesmo – encontra-se engajado sobre uma

⁶¹ Robert Derathé nos dá uma ótima definição do que seria a vontade geral ao escrever: “Poderíamos dizer, sem nos desviarmos em demasia do pensamento do autor, que a vontade geral é a vontade de um cidadão qualquer quando, sendo consultado a respeito das questões que concernem à comunidade inteira, ele abstrai de seus preconceitos ou preferências pessoais, e dá um parecer que poderia, no direito, receber a aprovação unânime de seus cidadãos e que, por conseguinte, seria susceptível de ser erigido como lei universal, válida para o corpo do Estado” DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Editora Marcarolla; Discurso Editorial, 2009. p. 346.

dupla relação, a saber como membro do Soberano, em relação aos particulares, e como membro do Estado, em relação ao Soberano.⁶²

Quando analisamos os pensadores da escola do direito natural, compreendemos que estes tomaram a soberania como uma propriedade passível de alienação, podendo aquela ser simplesmente transferida. Na realidade, não podemos atribuir características de propriedade ao poder soberano, porque este não é um bem que se transfere, mas se exerce. Quando tenho um objeto de minha propriedade faço dele o que bem entendo, inclusive posso transferi-lo a outrem. Mas a soberania deve permanecer no povo, já que esta garante a real liberdade de seus membros contratantes, ou seja, abrir mão deste poder seria também abrir mão da liberdade. O risco que corre um povo, ao se entregar a um déspota, é enorme, tendo em vista ações banhadas por paixões pessoais que em nada tem a ver com os interesses da comunidade. Portanto, a ação tomada por um povo de se entregar aos mandos e desmandos de um rei, confere um retrocesso no que diz respeito à legitimidade da cidadania humana.

Obviamente, Rousseau compreendia que nem sempre um estado Soberano, que buscava se guiar pela vontade geral, alcançaria a unanimidade entre seus cidadãos, porém o autor deixa claro que a expressão da maioria nesses casos será contabilizada como a vontade do povo. A partir do momento em que entendemos a proposta levantada pelo autor genebrino, vemos que os fundamentos da autoridade soberana estão bem construídos, no entanto, poderíamos indagar a seguinte questão: como resguardar o direito da minoria, que pode muito bem ser massacrada por uma maioria que deseje impor sua vontade particular? De acordo com Rousseau, tal questão seria resolvida da seguinte maneira: quando a deliberação gira em torno de assuntos graves, geralmente referente às leis que compõem a constituição, deve-se buscar um resultado próximo da unanimidade. Já, quando forem tratados assuntos de urgência referentes a negócios, basta obter-se a diferença de um único voto.

O cidadão deve seguir em prol do bem comum, pois se engajou livremente ao engendrar o pacto social, tornando-o legítimo de forma voluntária. Assim, a autoridade parte necessariamente de um ato individual, no qual um homem submete seu interesse à vontade geral. Por isso, não é precisamente se minha opinião é contra ou a favor acerca de determinada lei, e sim se minha posição está de acordo com a vontade geral, afinal as leis

⁶². ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 80.

recaem sobre todos os indivíduos. O interesse comum neste sentido se impõe como fator determinante ao estabelecimento legítimo da sociedade.

O Soberano pode muito bem dizer que quer atualmente aquilo que quer determinado homem, ou ao menos aquilo que ele diz querer, mas não pode dizer que quererá amanhã aquilo que ele quiser, uma vez que é absurdo que a vontade dê a si mesma amarras para o futuro, e porque não depende de nenhuma vontade consentir em algo contrário ao bem daquele que quer. Portanto, se o povo promete apenas obedecer, dissolve-se por este ato, perde sua qualidade de povo; não mais existe o Soberano a partir do instante em que tem um senhor, e desde então destrói-se o corpo político.⁶³

O artifício do pacto social tornou-se imprescindível, pois não estando mais o homem no estado de natureza, restou apenas nossas faculdades intelectuais como regulamentadoras de nossas relações. No estado natural, o homem se apresenta de forma solitária, sendo guiado apenas pela lei da natureza, já na sociedade, na qual os indivíduos constroem vínculos, será necessário o uso de nossa razão para sermos guiados pelas leis que construímos. Desta maneira, se antes a liberdade era resguardada pela natureza, agora é através do pacto social que buscaremos restituir a liberdade e a igualdade perdidas. Portanto, a manutenção do poder por vias de leis que abarcam os cidadãos sem distinção, é a forma mais saudável e legítima para a manutenção e organização do Estado Soberano, onde os indivíduos seguem as normas prescritas não por medo, intimidação física ou qualquer outro tipo de abuso; mas pelo dever que lhes cabem como legítimos cidadãos. Na medida em que avançamos nas teorias de Rousseau, reparamos a condenação dos poderes monárquicos e, conseqüentemente, sua crítica aos poderes representativos. Rousseau não concorda com o regime de representatividade, pois a vontade geral não emana da vontade particular, sendo a lei respaldada somente pelo próprio povo.

A soberania, em Rousseau, é indivisível, já que a vontade deve ser geral, assim repartindo-se o Soberano em poder executivo e legislativo dentre outros, adquirimos direitos diversos que não correspondem à totalidade do corpo político. Tendo em vista, que não se pode alienar o poder soberano, este também não pode ser dividido em várias partes. O corpo político é uma única estrutura e sua vontade não pode ser dividida em diferentes corpos, pois obteríamos uma metamorfose desconexa. O capítulo II *Que a Soberania é Indivisível* encontrado no livro II do Contrato Social apresenta uma crítica àqueles que pensam em separar o Soberano: “fazem do Soberano um ser fantástico e formado por peças

⁶³ Ibidem. p. 87.

sobrepostas; é como se compusessem o homem de vários corpos dos quais um teria os olhos, o outro o braço, o outro os pés, e nada mais.⁶⁴

O poder Soberano, apesar de ser constituído pela vontade geral, também apresenta suas limitações quanto a suas ações, isto porque a soberania deve respeitar as particularidades, ou seja, deve assegurar aos indivíduos a igualdade compactuada entre o Corpo e cada um de seus membros. Assim, a soberania não pode se intrometer em questões particulares, nem mesmo no direito individual que cada um tem de desfrutar dos seus bens. Pois a pessoa privada tem sua liberdade preservada, tornando-se pessoa pública somente quando consultada em relação às questões do Estado Soberano. Sendo todos os Cidadãos tratados de forma igual, ao passo que possuem os mesmo direitos assegurados pelo pacto social.

Mas além das pessoas públicas, é preciso considerar as pessoas privadas que a compõem e cuja vida e liberdade são naturalmente independentes dela. Trata-se, portanto, de distinguir de forma clara os direitos próprios dos Cidadãos e do Soberano e os deveres que primeiro se preenchem na qualidade de súditos, do direito natura, do qual se deve gozar na qualidade de homens.⁶⁵

Rousseau também esclarece que, se um indivíduo decide quebrar o pacto por atos ilícitos ou outro tipo de contravenção, este é considerado inimigo do Estado e, portanto, perde os direitos que são garantidos aos membros da soberania. Tendo como pena o exílio ou mesmo a morte como última saída, mas nosso autor se mostra cauteloso ao se pronunciar sobre possíveis punições, demonstrando certo retraimento quanto a este assunto. Lourival Gomes Machado, em uma das traduções da obra *Do Contrato Social*, escreve uma pequena nota em que Rousseau teria defendido o direito de matar somente no caso de legítima defesa. Esta informação reforça o caráter humanitário de Rousseau, até mesmo porque seu projeto político busca preservar a liberdade dos homens, assegurando a integridade física de cada participante dentro do Estado.

3.2. A representação no poder e o papel do legislador

Para Rousseau, não se pode eleger representantes do povo, pois a vontade destes pode estar em discordância com a vontade geral, assim estaríamos nos dando a um senhor como se estivéssemos nos dando a um rei. Delegar poderes a um único homem seria o mesmo que abdicar de nossa vontade e por isso estaríamos nos subjugando aos interesses

⁶⁴ Ibidem. p. 88.

⁶⁵ Ibidem, p. 91.

privados. O governo absolutista não se torna diferente do representativo se analisamos com atenção, pois nos dois casos o povo acaba por se dissolver na medida em que transfere seu poder. Portanto, se Rousseau rejeita um regime absolutista por transformar seus súditos em escravos, seu posicionamento não será diferente quanto ao sistema representativo, por retirar de seus cidadãos o poder Soberano. Na medida em que o povo elege seus representantes, acreditando com isso ser feita sua vontade, os eleitos, ao adquirirem o poder, podem simplesmente agir com vistas às suas próprias aspirações. As assembleias que são eleitas pelo povo não poderiam, por este pensamento, representar a vontade geral, pois não se pode alienar aquilo que pertence à totalidade. Os deputados, por este pensamento, não teriam permissão para no lugar do povo atuar, pois toda lei deve passar primeiramente pelo consentimento Soberano, assim se faz necessário o reconhecimento popular acerca de qualquer regra voltada para a coletividade.

É desta discussão que Rousseau levanta sua teoria de lei - considerando-a inovadora frente às demais - pois sua concepção aprecia a ratificação do povo perante as normas jurídicas, ou seja, o povo guiado pela vontade geral valida suas regras, cabendo ao próprio corpo, decidir sobre as leis que mais satisfazem as necessidades da coletividade, sem desmerecer ou privilegiar uma seleta parte da sociedade. Para Rousseau, a soberania sempre deseja o bem dos seus membros, mas algumas vezes se perde nesta busca e por isso é necessário haver alguém capaz de propor, clarificar, esclarecer os meios para se alcançar uma lei apropriada. Surge, então, a figura do Legislador que, longe de tomar decisões pelo povo, apenas propõe as leis que serão avaliadas e legitimadas pelo corpo Soberano. Mas quem é o Legislador e como deve agir um? O Legislador cumpre com o papel de orientar a vontade geral, sem dela extrair seu poder, afinal se assim o fizesse, tornar-se-ia um déspota. Portanto, sua função, antes de tudo, é assegurar a manutenção do poder Soberano auxiliando-o. Desta maneira, compreendemos que “Não podemos atribuir a soberania ao legislador, porque os princípios do direito político em Rousseau mostram que apenas a vontade geral do corpo dos cidadãos como um todo pode ser soberana”⁶⁶. O legislador deve ter características diferentes dos demais homens, principalmente quando o assunto envolve princípios morais, pois este cargo exige uma pessoa com qualidades únicas capaz de abdicar suas paixões em nome do povo. Apresenta uma postura correta, sabendo separar sua vontade particular em prol da vontade soberana que corresponde à vontade geral dos

⁶⁶On ne peut pas attribuer la souveraineté au législateur, car les principes du droit politique de Rousseau montrent que seule la volonté générale du corps des citoyens dans son ensemble peut être souveraine. MASTERS. Roger D. **La philosophie politique de Rousseau**; trad. France. Lyon: ENS Éditions, 2002. p. 406.

cidadãos. Além de observar os usos e costumes, ou seja, as ações morais mais próprias do ser humano, exercidas pelos indivíduos durante as vivências diárias em comunidade e que se aplicam de forma natural. Para ser mais preciso, o legislador deve observar os costumes da Nação, para que possa, de maneira mais sensata, propor leis que correspondam às exigências de determinada sociedade. Isto porque nem toda lei se aplica a toda coletividade, é preciso observar que o povo nem sempre está maduro o suficiente para elaborar determinadas regras. As leis podem refletir, portanto, o atual momento que vive um povo, sendo aperfeiçoadas ou modificadas ao passo que a sociedade também se modifica. O legislador atua com o papel de assegurar a manutenção do corpo político, seu objetivo é favorecer o cumprimento das regras por parte dos envolvidos no contrato. Isto porque, ao aperfeiçoar as leis, tornando-as mais claras, os contratantes passam a confiar e creditar validade nas normas. Porém, toda lei permanece condicionada a vontade geral, sendo instituída apenas pela mesma, em outras palavras, apesar do legislador ter autoridade de propor novas regras, o povo por meio da vontade geral é quem de fato tem o poder de criá-las e torná-las legítimas. Cabe ressaltar que, quando lemos as linhas dedicadas no *Do Contrato Social* sobre o legislador, Rousseau parece falar de si mesmo, pois demonstra uma espécie de sensibilidade ao observar o comportamento humano. Para se chegarem às conclusões feitas pelo genebrino, houve uma análise sagaz, capaz de produzir um mergulho no espírito humano. Portanto, sendo o legislador um observador dos homens, apto em melhorar o Estado ao clarificar suas mazelas ao julgo da vontade geral, observamos que Rousseau parece representar este papel na medida em que apresenta suas teorias sobre o governo da Polônia na sua obra *Considerações sobre o governo da polônia* (1772). Neste texto, escrito a convite pessoal do Sr. Conde Wielhorski, nosso autor decide escrever apresentar considerações sobre aquele governo num período de seis meses e numa carta escrita ao Conde, resolve aceitar o pedido respondendo-lhe desta forma: “*Como poderia o autor do Contrato recusar a convocação que lhe propiciaria a rara ocasião de, revestindo a beca do Legislador, pôr à prova, diante do caso singular da Polônia, os princípios gerais que desenvolvera com tanta paixão no Contrato Social?*”⁶⁷

Como podemos ver, Rousseau se põe no papel de legislador, pois ao que parece tal posto lhe confere certo prestígio, tendo em vista as qualidades concernentes àqueles que representam tal cargo. Afinal, o legislador “deve sentir-se com capacidade para, por assim dizer, mudar a natureza humana, transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo

⁶⁷ROUSSEAU. Jean Jacques. **Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada**. São Paulo. Editora Brasiliense. 1982. p.9.

perfeito e solitário, em parte de um todo maior.”⁶⁸ Mas não nos apeguemos a possíveis vaidades de nosso autor, porque o que realmente nos interessa é saber quais são as medidas cunhadas por Rousseau para alcançar um governo legítimo.

Até agora, vimos que a alienação e a representação do poder não promove uma vontade legítima, daí a importância do legislador na estrutura governamental rousseauiana. Pois, longe de representar o povo, a postura assumida pelo legislador é auxiliar a vontade soberana. Ao passo que encontramos uma estrutura fortemente contrária à representação do poder no *Contrato Social*, vemos na obra das *Considerações* certa flexibilidade quando se trata de um poder legislativo representado por deputados. Na verdade, Rousseau compreende que dificilmente um estado relativamente grande, como a Polônia, mova-se a partir de todas as regras contidas na obra do *Contrato Social*. Por isso, decide montar uma estrutura própria para aquela Nação, não excluindo o poder dos deputados, mas limitando-o por meio de eleições, numa espécie de renovação dos representantes para impedir as mazelas da corrupção no seio do Estado. As estratégias de Rousseau consistem em dois meios capazes de frear os atos ilícitos promovidos pela deputação, ou seja, a frequência das Dietas (reuniões) que possibilitava a mudança dos representantes, para coibir que um deputado possa se eleger várias vezes. A outra forma seria uma espécie de comprovação dos serviços realizados, em que, nestas Dietas, os representantes apresentariam uma prestação de contas com relação a suas ações no Estado, além de seguirem à risca todas as regras da constituição.

Portanto, vemos a importância das Dietas em regulamentar e assegurar a transparência pública, impedido abusos e outros excessos praticados exclusivamente pelos vícios humanos. Outra interessante questão apresentada nas *Considerações* é o fato de que Rousseau constrói uma escala de mérito, na qual os cidadãos teriam que galgar para conquistar os postos públicos. Seu interesse seria reconhecer as qualidades de indivíduos que apresentavam habilidades para política, no intuito de formar um governo forte e confiável.

O primeiro passo nos negócios públicos seria precedido de uma prova para a juventude nos postos de advogados, assessores, juízes mesmo, nos tribunais subalternos, administrados de alguma porção dos dinheiros públicos e, em geral, em todos os postos inferiores que dão àqueles que os preenchem oportunidades

⁶⁸ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 100.

para mostrar seu mérito, sua capacidade, sua exatidão e sobretudo sua integridade.⁶⁹

Durante essas etapas de ascensão, seriam avaliadas as ações destes administradores pelo povo, cabendo seu sucesso ou seu descalabro aos olhos da opinião pública. Este processo dar-se-ia da seguinte forma: primeiramente seria dada ao jovem a ocupação de algum cargo inferior, geralmente submetido por uma ordem maior, com duração de três anos. Com a aprovação pública de seus serviços, poderia participar das Dietinas provinciais, sendo agraciado com uma placa de ouro caso seus méritos fossem reconhecidos, nesta placa haveria a seguinte inscrição: *Spes patirae* (Esperança Tolerável). A segunda etapa exige a participação do representante por pelo menos três vezes na Dietina, obtendo nesta a aprovação dos constituintes Núncios e só então apresentando estes três certificados na Dieta, ele poderá galgar o cargo de senador. Nesta etapa, o Eleito ganha uma placa de prata com as seguintes palavras: *Civis Electus* (Cidadão Eleito). O terceiro e último estágio seria alcançado com três aprovações da própria Dieta pelos serviços prestados como senador, recebendo uma placa de aço azul com a inscrição *Custos legum* (Guardião das Leis). A estes cidadãos de alto grau cabem-lhe a nomenclatura de Palatinos e toda honradez referente à posição que ocupam. Devido à importância do ofício, aqueles que conseguem atingir este posto permaneceriam lá de forma vitalícia, a não ser que sejam destituídos de seus cargos pela própria Dieta. Portanto, é com base neste texto das *Considerações*, que vemos as reais intenções passíveis de aplicabilidade empregadas por Rousseau.

Na verdade, o genebrino não abandona os ideais exaltados no projeto do *Contrato*, mas torna-se mais flexível às condições apresentadas pelo contexto político da Polônia. O que foi percebido por nosso autor é que a empregabilidade de suas ideias exige certas condições que o real estado político da Polônia não apresentava. Assim, o sistema de representação acabou sendo reformulado em vez de ser retirado totalmente de seu projeto, sem abdicar, no entanto, o legítimo poder do povo. Essa postura, um pouco mais condescendente com a representação no poder, talvez tenha se dado por uma maturidade adquirida por Jean Jacques Rousseau em relação aos aspectos geográficos desta Nação. Já nas *Cartas escritas da montanha* (1764) vemos também duras críticas ao Pequeno Conselho de Genebra que, por sua vez, assume toda a autoridade que pertencia ao povo, representado pelo Grande Conselho. Nestes conselhos, apenas cidadãos genebrinos, do

⁶⁹ ROUSSEAU, Jean Jacques. *Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada*. São Paulo. Editora Brasiliense. 1982. p. 90.

sexo masculino, maiores de 25 anos, estariam aptos a participar destas reuniões, que tinham como objetivo votar assuntos do estado. Elegiam-se nos conselhos os quatro Síndicos que deveriam ocupar cargos estratégicos do governo, os Síndicos eleitos se juntam com outros conselheiros para formar este Pequeno Conselho, sendo este grupo um auxiliar das demandas do povo. Porém, com o aumento do protestantismo empregado por Lutero, os cidadãos decidem, na sessão de 21 de maio de 1536, converter seu estado, abandonando o catolicismo pelas ideias pregadas na Reforma. Calvino, um dos representantes desse movimento, acaba por influenciar o Grande conselho com vistas ao aprimoramento das leis de Genebra. Tais mudanças revestiram o Pequeno Conselho de todos os poderes, enquanto o Grande conselho acabou perdendo autoridade. Assim toda tomada de decisão, antes de chegar ao povo, deveria agora passar primeiramente pelo crivo do Pequeno Conselho.

Rousseau, ao estudar a constituição do estado genebrino, percebeu o quanto foi absurdo tornar o povo dependente destes conselhos pequenos, que, na verdade, não representavam o povo. O objetivo de nosso autor frente a essas condições é tentar esclarecer os governantes de Genebra o importante papel do Grande conselho, pois somente o povo deve deter o poder Soberano. Nas cartas, Rousseau mostra que, ao destituir o povo deste poder, destitui-se deste também sua liberdade e por isso não há legitimidade neste processo.

Ora, quero que mostrem em vossos Éditos onde está dito que o pequeno conselho é o Governo, e, enquanto espero vou mostrar-vos onde está dito exatamente o contrário. No Édito político de 1568, encontro o preâmbulo concebido nestes termos: *porque o Governo e o estado desta cidade consistem em quatro Síndicos, o Conselho dos vinte e cinco, o Conselho dos sessenta, dos Duzentos, o Conselho Geral e um Lugar-tenente na justiça ordinária, com outros ofícios, segundo requer a obra política, tanto para a administração do bem público quanto da justiça, nós recolhemos a ordem que até aqui foi observada... afim de seja preservada para o futuro... como se segue.*⁷⁰

Trazer a nossa discussão os textos das *Considerações e Castas escritas da montanha* nos possibilita uma maior análise no que diz respeito à representação no poder e o papel do legislador para Rousseau. As leituras que aqui se complementam nos ajudam abarcar os vários ângulos de suas críticas e enriquece nossa pesquisa ao desvelar os contra pontos existentes no próprio autor.

⁷⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Cartas escritas da montanha**. São Paulo: EDUC: UNESP, 2006. p. 368.

3.3 As formas de governo

No terceiro livro da obra *Do contrato social*, vemos que Rousseau preocupa-se em definir o que seria Governo, isto porque seu maior desejo é mostrar que o Soberano não pode ser confundido com aquele que governa. Afinal, a vontade soberana deve impor-se ao governante que, por sua vez, a obedece, respeitando suas demandas e assegurando a legitimidade de seu ato livre da vontade particular mal intencionada. Mas o que seria então um Governo? Em Rousseau “É um corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano para sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política.”⁷¹ No que diz respeito à nomenclatura utilizada pelo genebrino, poderíamos chamar o corpo dos governantes compostos por magistrado e reis de príncipe e suas ações de governo. Porém, se quisermos o ato de governar, poderíamos pensar numa linha reta na qual o Soberano e o Estado apresentam-se nos extremos e o Governo estaria exatamente no centro desta relação associativa. Rousseau usa também o termo *proporção contínua* para expressar matematicamente o que seria Governo.

Lourival Gomes Machado interpreta a seguinte fórmula, apresentando-a desta maneira: $\frac{S}{G} = \frac{G}{E}$, sendo o Governo numerador na segunda fração e denominador na primeira. O importante é termos em mente o fato de que os governos devem se manter nesta relação para com o Soberano e o Estado, com o objetivo de legitimar suas ações governamentais. Outro aspecto interessante é saber que na medida em que no Estado aumenta o número de cidadãos, o poder Soberano diminuirá se apreciarmos a divisão desse poder entre os vários membros.

De outro modo, também podemos pensar que na medida em que há um grande número de cidadãos, melhor será se tivermos um Governo mais forte; porém, tendo maior poder estes governantes acabariam sendo conduzidos por suas vontades. O que nos faz concluir que, na realidade, os governos são diferentes, dependendo das características apresentadas nas diferentes formas de sociedade, portanto, uma fórmula exata do governo só ocorre se tivermos uma visão geométrica das relações. Para Rousseau, não se pode ter exatidão nas questões morais e, portanto, cada povo deve apreciar diferentes formas de governos que se adequam às necessidades das várias formas de organizações sociais existentes. Sendo assim, vemos que, na verdade, existem inúmeras formas de governo,

⁷¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p. 115.

apesar de nosso autor dar ênfase a três delas, a saber: Democracia, Aristocracia e Monarquia.

3.3.1 O governo democrático ou governo popular

Rousseau apreende a democracia como um sistema difícil de manter, isto porque o povo depende muito da virtude empregada nos seus atos legislativos, ou seja, jamais haverá uma democracia verdadeira. Tanto que nosso autor chegar a dizer que um sistema tão perfeito gerido pelo próprio povo convém somente aos deuses, isto porque os homens no sistema democrático tornam-se reféns de si mesmo em decorrência de um eventual abuso de poder. Na democracia tudo é muito instável, pois as leis mudam de forma rápida e por isso este sistema não consegue se conservar. Para Rousseau quem constrói as leis, não as deve executá-las, do contrário, não haveria governo algum. Sendo assim, há de se ter uma força executiva, em conjunto com a vontade geral, capaz de por em prática as leis delegadas pelo próprio povo. O povo teria que se reunir, no sistema democrático constantemente para participar de assembleias que pudessem guiar as questões públicas, mas é claro que isto não nos convém. Por isso a importância de ter alguém que possa executar as leis, sem necessariamente furtar do povo a soberania de seu poder. “Não se pode imaginar que permaneça o povo continuamente em assembleia para ocupar-se de negócios públicos e compreende-se facilmente que não se poderia para isso estabelecer comissões sem mudar a forma de administração.”⁷² Portanto, o sistema democrático, que se apresenta para Rousseau, não corresponde às condições legítimas de governabilidade. Haveria de se ter, caso fosse viável, no sistema democrático, uma igualdade no que se refere às classes sociais a fim de evitar desnivelamentos de posições; outra questão refere-se ao tamanho dos estados que devem ser pequenos para a viabilidade das assembleias, já que nelas todos os cidadãos se reuniriam para decidir e executar as leis daquele estado. Rousseau também aponta o luxo como um possível contratempo para a aplicabilidade do sistema democrático, pois a riqueza promove a vaidade e, por consequência, a corrupção do estado.

3.3.2 O governo aristocrático

A aristocracia seria uma das primeiras formas encontradas pelos homens de se governarem, nela as sociedades primitivas encontraram uma maneira de se organizarem

⁷² Ibidem. p. 124.

naturalmente e geralmente o posto de chefe era delegado aos mais velhos, porém com os desenvolvimentos das sociedades o poder passou a ser eletivo. Rousseau chega a citar povos indígenas oriundos das Américas, como exemplo, para explicar que nestas sociedades havia uma organização aristocrática natural, em que os mais velhos geralmente ocupavam postos de autoridade. Estes selvagens valorizavam seus anciões e mantinham uma organização pautada no respeito prestado aos homens experientes que detinham maior conhecimento. No entanto, com as evoluções ocorridas neste sistema de governabilidade primitiva, outras formas de aristocracia, como a eletiva e a hereditária, surgiram, possibilitando a variabilidade deste modelo. Com o tempo, os poderes acabaram sendo repassados como se estes fossem uma propriedade cabível de transferência entre pai e filho, instaurando-se assim a hereditariedade do poder. Dentre essas três formas de aristocracia, Rousseau prefere a eletiva por entender que desta maneira os mais preparados seriam escolhidos para a ocuparem os cargos de grande responsabilidade. Neste sistema, entende-se uma melhor organização comparada ao governo popular, pois, neste caso, as assembleias podem se reunir de forma tranquila, delegando sobre vários assuntos do estado. Na aristocracia o governo geralmente fica a cargo dos mais letrados, pois seus conhecimentos o auxiliam na saúde de sua governabilidade ao passo que suas ações têm em vistas o povo. Cabe aqui ressaltar a importância do sistema de eleição, já comentado, para assegurar uma escolha pautada no mérito dos eleitos, e não por sua riqueza como aponta Rousseau na crítica que faz a Aristóteles em sua obra da *Política*.

De resto se essa formula compreende certa desigualdade de fortuna é porque, em geral, a administração dos negócios públicos se encontra confiada àqueles que podem consagrar-lhes todo o seu tempo, mas não, como pretendia Aristóteles, para que os ricos acabem sempre preferidos. É conveniente, pelo contrário, que uma escolha oposta ensine algumas vezes ao povo que há no mérito dos homens, motivos de preferência mais importantes do que a riqueza.⁷³

3.3.4 O governo monárquico

Na monarquia, vemos, por assim dizer, as mais fortes críticas de Rousseau, pois este modelo, apesar de ser preferível aos grandes estados, pode também apresentar-se de forma tirânica. O rei pode, em vez de adquirir o amor de seus súditos, transformar a obediência em temor, afinal suas ações visam, na maioria dos casos, mostrar sua autoridade através de atos cruéis. Para manter-se a autoridade real, haverá, por parte do déspota, medidas impositivas pautadas no medo, numa espécie de terrorismo psicológico

⁷³ Ibidem. p. 127.

que lhe torna sempre senhor de seus escravos. Seu objetivo é fazer com que o povo acredite ser fraco e dependente do rei para sua sobrevivência, quando, na verdade, todo o poder sempre esteve no próprio povo. Essa ilusão construída pelo rei tem como objetivo manter seus súditos presos por correntes, reféns das necessidades particulares de sua majestade. Outro aspecto que podemos identificar é que a coroa acaba sendo transferida por hereditariedade, como já comentamos, provocando uma espécie de transição perigosa, capaz de tornar rei qualquer homem sem a mínima capacidade de governança. Os súditos, portanto, dependem essencialmente da sorte para que um rei, com condições razoáveis, chegue a governar com a responsabilidade necessária exigida a tal cargo. Para Rousseau, o regime monárquico carece de homens esclarecidos que honrem os postos que lhes são designados pelo rei, pois dentre a maioria dos escolhidos pelo monarca, muitos almejam os cargos simplesmente pelo prestígio que tal posição lhes confere. Assim, a corte rodeia-se de incompetentes em prontidão para bajular “vossa majestade”, enquanto o povo padece pela incompetência de um governo ineficiente.

Outro grave problema da monarquia, segundo Rousseau, é o fato de não haver continuidade em projetos políticos neste sistema, pois geralmente um rei busca desfazer as normas de seu antecessor, ou o próprio rei posto muda constantemente de posição revogando suas próprias decisões numa total falta de coerência. A falta de continuidade em ações governamentais acaba provocando sérios atrasos nos objetivos traçados pelo rei, atrasando ainda mais ações que por ventura pudesse vir a beneficiar seu povo.

Ao caracterizar as três principais formas de governo, Rousseau deseja nos mostrar que a vontade geral deve sempre reinar, independentemente da organização aplicada ao Estado. Na realidade, o que identificamos é que existem estruturas governamentais mais vulneráveis, tendo em vista sua aplicabilidade nas regulações das relações entre os membros da coletividade. Outro fator importante é o perfil da sociedade, afinal, para que se ajuste uma determinada forma de governo, devem-se considerar os costumes daquele povo. Conhecendo melhor todos os aspectos físicos e culturais de um determinado corpo social, podemos aplicar da melhor maneira as regras de uma determinada nação. Sendo assim, não há uma fórmula estática de governança e sim uma variabilidade de organização que pode ser inclusive mista, agregando características dos diferentes tipos de governos. Em Rousseau, vemos que nem toda forma de governo convém ao conjunto de Estados existentes, pois há de se considerar inúmeras peculiaridades que abarcam não só o povo, mas a geografia e o clima de determinada região.

No capítulo VIII do *Contrato social*, são expostas, com maior nitidez, essas questões, pois é exatamente aqui onde o clima apresenta-se como fator decisivo para a consolidação de determinado poder governamental. Nesta passagem do texto, vários são os exemplos utilizados por nosso autor citando países como a Itália, Polônia, Espanha e Alemanha com o intuito de nos mostrar como a produção de alimentos é diferenciada de Estado para Estado. Sendo o solo também um fator importante para o tipo de produção econômica e alimentícia de um povo. Todo esse conjunto de situações físicas acaba por influenciar diretamente as demandas do estado e por consequência a sua forma de organização. Portanto, não há uma receita pronta de como se estruturar um governo, mas, se há algo de que todas essas estruturas políticas não podem se desvencilhar, é justamente da vontade geral, pois é por meio dela que asseguramos o respeito à liberdade inalienável dos homens. Ao passo que nos afastamos da vontade geral, observamos que o governo apresenta cada vez mais sinais de degeneração e o estado é levado aos poucos a sua destruição. Quando o Governo impõe significativos esforços para sobrepor-se ao poder soberano, identificamos a falência das instituições políticas, pois estas já não servem ao povo e sim aos interesses privados. Portanto, se faz necessário manter vivo o estado, evitando sempre que o Governo aumente numa desproporção contínua em relação à Soberania. As consequências da degeneração do Governo são apresentadas de três formas diferentes, para Rousseau, e podem ser interpretadas da seguinte maneira:

Quando o Estado se dissolve, o abuso do Governo, qualquer que seja, toma o nome de anarquia. A distinguir-se: a democracia degenera em oclocracia, a aristocracia em oligarquia; acrescentarei que a realeza degenera em tirania, mas esta palavra é equivocada e exige explicação.

No sentido vulgar, um tirano é um rei que governa com violência e sem levar em consideração a justiça e as leis. No sentido preciso, um tirano é um particular que se arroga a autoridade real, sem ter direito a isso. Assim os gregos entendiam a palavra tirano; aplicavam-na indiferentemente aos bons e aos maus príncipes, cuja a autoridade não fosse legítima.⁷⁴

Para o autor, todo governo mais cedo ou mais tarde perecerá, isso porque independentemente dos esforços realizados pelos homens o corpo político, assim como qualquer corpo orgânico, caminha inevitavelmente para sua morte. Sendo alguns mais duradouros do que outros em decorrência dos esforços empregados pelos cidadãos que visam à manutenção do Estado. O corpo político não pode ser apreendido apenas pelas partes, ele deve ser abarcado como um todo, ou seja, devemos entender que estas partes

⁷⁴ Ibidem. p. 142.

estão coadunadas umas com as outras, pois só assim a nação ganhará movimento⁷⁵. Portanto, podemos concluir deste raciocínio que o Estado fundamenta-se, de certa forma, no próprio homem, ou melhor, a natureza do corpo político decorre essencialmente da natureza humana. Compreendendo não haver eternidade na natureza humana, compreende-se também que não haverá eternidade daquilo que se é produzido por este mesmo homem, afinal de contas, toda obra do ser humano está tomada por sua transitoriedade. Na prática, não podemos conceber modelos de estados perfeitos, tendo em vista nossa própria imperfeição, mas podemos aperfeiçoar estes sistemas para garantir, ao máximo, a existência e a legitimidade deles. O aprimoramento da nação depende da participação do povo nas assembleias públicas, afinal as decisões aplicadas pelo governo dizem respeito a toda coletividade. Por isso, se o povo deseja que sua nação possa existir por mais tempo, este mesmo povo deve se interessar pelos assuntos públicos de forma atuante.

3.4 A manutenção da autoridade soberana

A Soberania tem sua manutenção assegurada quando o povo passa a exercê-la, participando diretamente dos assuntos da pátria por meio de reuniões populares, afinal, não se deve delegar a vontade do povo a outrem. Rousseau cita o exemplo de Roma para comprovar a possibilidade destas reuniões e reafirma que muitos assuntos eram tratados em praça pública, sendo a vontade do povo respeitada. Assim, o exemplo que encontramos na história sobre os conselhos populares acaba servindo como demonstração de aplicabilidade da teoria rousseuniana. No início desta dissertação, dissemos que muitos filósofos utilizaram o caso da república de Roma como um belo modelo de formação governamental, pois bem, como já observamos, Rousseau não foge a regra desta constatação. No *Do Contrato Social*, mais especificamente no capítulo IV do livro IV intitulado *Dos Comícios Romanos*, vemos que a estruturação política, aplicada a Roma, fazia valer a vontade do povo. Isto porque estando os cidadãos registrados em cúrias,

⁷⁵ Rousseau gosta de comparar o corpo político ao corpo humano e não poderíamos fazer diferente, no entanto é preciso ficar claro que esta comparação não é totalmente exata, tal observação foi feita no texto da *Economia Política*: “Por um momento gostaria de fazer uma comparação comum e pouco exata, em vários sentidos, mas propícia para melhor me fazer entender. O corpo político, tomado individualmente, pode ser considerado como um corpo organizado, vivo e semelhante ao do homem. O poder soberano representa a cabeça; as leis e os costumes são o cérebro, origem do sistema nervoso e sede do entendimento, da vontade e dos sentidos, dos quais os juízes e os magistrados são os órgãos; o comércio, a indústria e a agricultura são a boca e o estômago que produzem a subsistência comum; as finanças públicas são o sangue que uma economia sábia, fazendo as funções do coração, reenvia a todo o corpo, distribuindo a comida e a vida; os cidadãos são o corpo e os membros que fazem movimentar, viver e trabalhar a máquina, de modo que qualquer ferimento que esta sofra em uma de suas partes, imediatamente uma sensação de dor seria levado ao cérebro por meio de uma impressão dolorosa, se o animal estiver em perfeito estado de saúde”. Ibidem. p. 24.

centúrias ou em tribos, e nos comícios que se realizavam nas praças a vontade destas três classes detinha direito de voto, concluímos que toda decisão abrangia inevitavelmente todo cidadão. Para Rousseau, o fato de Rômulo ter instituído as cúrias possibilitou o povo regular o senado, assim como o senado regular o povo.

Há de se pontuar o fato de que nosso autor emprega este regime de reuniões em pequenos estados, pois, do contrário, seria uma tarefa bastante difícil para não dizer inviável. Os aspectos físicos das nações impõem, desta maneira, limitações na aplicação das teorias presentes no *Contrato Social* e, por isso, causaram a flexibilização na forma como Rousseau encarou o governo representativo no seu texto das *Considerações*. Vejamos como nosso autor se posiciona em relação ao Estado pequeno: “Examinando tudo cuidadosamente, não vejo como seria doravante possível ao Soberano conservar entre nós o exercício de seus direitos, salvo se a polis for muito pequena”⁷⁶. Na realidade, poderíamos dizer que houve uma intenção de Rousseau para que suas teorias pudessem não só ser aplicadas nos pequenos, como também nos grandes estados. Devemos ressaltar que, apesar de terem sido dados exemplos de Roma e Esparta no *Contrato Social*, temos que ter em mente a oposição de Rousseau no que diz respeito à escravidão presente nestes governos. Sabemos que os cidadãos destas cidades participavam das assembleias, mas ocupavam uma classe bastante elitista e, por este motivo, tinham escravos que lhes serviam. O objetivo de nosso autor, no entanto, prioriza engajar o povo para se reunir nas assembleias. Ao passo que o povo mostra interesse pela coisa pública, percebemos a saúde deste estado, pois seguindo a vontade geral nas reuniões populares, respeita-se a vontade soberana e, por consequência, o bem da coletividade. A ação popular é de extrema importância para a conservação do estado e de suas leis que devem estar em conformidade com as demandas do povo. Em Rousseau, quando a nação encontra-se bem organizada e seus cidadãos interiorizam em seus atos a vontade geral, é possível perceber que nas assembleias os membros do corpo político já se movem com o mesmo objetivo. Quando o povo sente a necessidade de melhorar suas normas, todos já se mobilizam para que estes problemas sejam solucionados, pois todos, de forma integrada, aspiram ao bem da coletividade. É preciso enfatizar que as assembleias do povo devem ocorrer sem que haja uma regulação por grupos minoritários, afinal corre-se o risco do povo ser impedido de exercer seu papel, sufocado pelas demandas das vontades particulares.

⁷⁶ Ibidem. p.150.

Caso o processo de reuniões populares seja por algum motivo suspenso, teremos a restrição da vontade geral e o colapso do corpo político por sua má governança. Um Estado perfeito, para Rousseau, deve obedecer a todos os princípios antes mencionados, fazendo valer a vontade dos cidadãos que, por sua vez, têm de ser livre. A solidez da nação depende da vontade soberana de seu corpo, do contrário, só nos restará um governo cheio de vícios fadado ao fracasso prévio de suas instituições. Apesar de no pequeno Estado Rousseau vislumbrar uma organização social perfeita, seus princípios acabam se dirigindo para um pequeno e pobre Estado. Aliás, Rousseau considera o luxo supérfluo fruto das mazelas nascentes com a sociedade formada, um verdadeiro peso que servia somente às vaidades de homens pobres de espírito. A concepção de pequeno Estado complementa-se com o essencial no que diz respeito às finanças, na verdade, havia bastante modéstia com relação ao fluxo de dinheiro presente no governo. O dinheiro propicia a corrupção entre os indivíduos, por isso, quanto menos e melhor distribuídas forem as finanças, mais seguro e honesto será o governo e seus cidadãos. Todas essas ideias foram bastante criticadas por outros autores, mas a realidade é que Rousseau busca, de fato, uma sociedade na qual seus indivíduos tenham uma liberdade efetivada, mesmo que para isso tenhamos como fim um Estado pobre.

É muito importante ter em mente que um Estado pobre não significa um estado em que seus cidadãos vivam na miséria, o autor do *Contrato Social* preocupa-se com a subsistência do povo e com sua felicidade. Um povo só será feliz sendo livre e, por mais rico que seja uma nação, tendo ela sido construída subjugando seus cidadãos, cerceando sua liberdade inerente, jamais abrigará em seu seio um povo valoroso e feliz. Não se deseja a miséria para o ideal de Estado democrático rousseauiano, mas também não se deseja a opulência, as extravagâncias disformes que promovem uma falta de consciência coletiva. O empenho com que se esmera nosso autor é justamente para impedir que, por meio da riqueza de alguns homens, se faça de escravos outros indivíduos, anulando o próximo em benefício de um poder condensado. Portanto, o Estado democrático que respeita a vontade geral e zela por seu povo, terá uma autoridade soberana legítima e mantenedora das liberdades humanas. Rousseau parece ter previsto as mazelas provocadas pelo dinheiro nas sociedades contemporâneas, a ganância do homem pelo poder (por meio da moeda), a ambição dos mercados e suas transações desumanas que exaure dos mais humildes todas as suas forças. Vejamos então como o próprio autor se refere à questão do dinheiro.

É a confusão do comércio e das artes, é o ávido interesse do ganho, é a frouxidão e o amor a comodidade que trocam os serviços pessoais pelo dinheiro. Cede-se

uma parte do lucro, para aumentá-lo à vontade. Dai ouro, e logo tereis ferros. A palavra *finança* é uma palavra de escravos, não é conhecida na polis. Num Estado verdadeiramente livre os cidadãos fazem tudo com seus braços e nada com o dinheiro; longe de pagar para se isentarem de seus deveres, pagarão para cumpri-los por si mesmos. Distancio-me bastante das ideias comuns, pois considero as corveias menos contrárias à liberdade do que os impostos.⁷⁷

Outro aspecto interessante referente ao estado democrático diz respeito às eleições, este assunto que comentamos anteriormente apresenta-se como fator relevante para Rousseau, afinal os sufrágios tem bastante importância no processo de manutenção do poder. Há casos em que são sorteados indivíduos que assumirão algum posto público, mas há também casos que é necessário a eleição. O que Rousseau deseja mostrar é que, para estes cargos eletivos, devem-se priorizar os talentos dos candidatos, pois existem funções que exigem certa aptidão daqueles que o exercerão. Assim, o sorteio para algumas situações no estado democrático torna-se insuficiente, sendo a eleição a melhor forma de escolher os mais capacitados para as difíceis funções da governança. Este cuidado decorre da observação dada pelo nosso autor ao considerar o fato de que muitos cargos são confiados a pessoas sem qualquer habilidade para seu exercício. Tal prática promove verdadeiros atrasos nas gestões públicas, tendo em vista a total falta de perícia de seus responsáveis, sendo um erro ainda maior quando os escolhidos para determinados postos apresentam comportamentos antiéticos. Por isso, a importância de serem eleitos bons administradores, reconhecidos por seus talentos e empenho com a coisa pública.

Ao analisarmos os princípios que sustentam a autoridade soberana, vemos que Rousseau preocupa-se em manter o poder no povo, assegurando aos cidadãos sua liberdade. As máximas, levadas pelo genebrino, para alcançar a segurança do governo, são desenvolvidas e expostas em outro texto que teremos a oportunidade de aqui apresentarmos. Nelas podemos ver a importância da vontade geral, da virtude e da subsistência do povo, e quais as ações necessárias que um governo deve realizar para alcançá-las. Veremos também o papel da educação civil na formação do cidadão e como os indivíduos, por meio do ensino, aprendem a zelar por sua nação. Observaremos os cuidados acerca das finanças públicas e o processo de legitimação desses fundos por parte do povo. Mas quais são estas máximas? Como alcançá-las?

⁷⁷ Ibidem. p.147.

3.5 As máximas de um governo legítimo

O governo, sendo administração intermediária entre povo e Soberano, não pode jamais ir de encontro aos princípios da vontade geral, suas ações precisam estar amparadas pelas leis que devem tender sempre para o bem comum. As decisões governamentais também devem respeitar os costumes de um povo, afinal o governo é o reflexo de sua sociedade. Assim, “A primeira e a mais importante máxima do governo legítimo e popular, ou seja, daquela que tem por objetivo o bem do povo, é - como já disse - seguir em tudo a vontade geral”.⁷⁸ Essa é a primeira das três importantes máximas que o filósofo genebrino escreve em seu texto *Discurso Sobre a Economia Política* (1755). O objetivo de Rousseau é demonstrar, entre outras coisas, que o governo só se apresenta eficaz quando suas ações são movidas em direção aos interesses do povo. O chefe de governo deve resguardar as leis, respeitando-as e aplicando-as de acordo com a vontade geral, para que suas ações tornem-se legítimas. Quando o governo age de maneira que as leis existentes sejam respeitadas, o povo compreende também a importância de empregá-las e numa ação recíproca de cidadania segue as regras prescritas naturalmente. Para Rousseau, nenhum indivíduo pode pôr-se acima da lei, pois, na sociedade, os compromissos assumidos entre os cidadãos devem ser recíprocos, ou seja, todos se põem num mesmo nível para com os direitos e deveres prescritos pelas leis. Quando ocorrem as contravenções e o governo, como forma de diminuir-las, aplicam castigos para disseminar o medo, obtemos, na verdade, uma falsa impressão de justiça. Rousseau ressalta que nas nações onde as leis são aplicadas com mais severidade, a frequência dos crimes são maiores. “Observa-se com frequência que nos países onde os suplícios são mais terríveis sua aplicação é mais constante, de maneira que a crueldade das penas nada mais indica do que a abundância de infratores”.⁷⁹ Isto prova que não se trata de formularmos penas terríveis para que haja respeito às regras do estado e sim que devemos adequar as normas para que, de fato, elas sejam interiorizadas pelos membros do corpo político. A educação é uma grande ferramenta neste processo de formação cidadã, é por meio do ensino que os jovens aprendem a respeitar sua nação e a repassar para seus descendentes os hábitos de civilidade. Não se trata, portanto, de torturar o contraventor por meio de castigos cruéis, assim como, também não se trata de reduzirmos a maioridade penal nos dias de hoje. A demagogia sempre foi e será a arma do ignorante, que antes de perceber as verdadeiras

⁷⁸ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p. 28.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 30.

causas dos problemas sociais, age nas consequências destes, se fazendo acreditar por aqueles que não conseguem ver a pequenez de seu espírito.

Não cabe ao governo fazer uso de força com o objetivo de se alcançar o respeito por parte do povo, as leis tornam-se eficazes quando são bem formuladas e representam, de fato, as necessidades da sociedade. O legislador, por sua vez, deve, de maneira sábia, adequar as leis às demandas do povo, pois, como vimos anteriormente, muitas vezes o povo quer o melhor para a nação, mas não consegue posicionar-se da maneira mais correta. O papel do legislador, neste sentido, existe para ajudar o corpo político a transformar deste em leis adequadas que respondam às exigências da vontade geral. Para que o governo seja bom é necessário que o legislador “considere toda a exigência derivada das regiões, o clima, o sol, os costumes, a vizinhança e todas as circunstâncias próprias do povo que deverá instituir”. (Economia Política. ROUSSEAU, 1755. p.30).

O chefe de governo deve observar as leis, tornando suas ações morais, pois tendo a responsabilidade sobre a formação dos indivíduos governados, seu compromisso é com a virtude empregada nos seus atos. O exemplo a ser dado pelos chefes é lição de conduta para o povo, daí o caráter reto e preciso que este cargo impõe, sendo esta posição mais que um mérito a quem lhe alcança, um fardo pesado por suas exigências. Sendo assim, a segunda máxima de um governo legítimo é empregar a virtude por meio da vontade geral.

Não é suficiente dizer aos cidadãos que sejam bons, é necessário ensiná-los a ser; e o próprio exemplo, que neste sentido é a primeira lição, não é o único meio que se deve empregar – o amor a pátria é o mais eficaz; porque, como já disse, todo homem é virtuoso, quando sua vontade particular está em conformidade com a vontade geral, e de bom grado quer aquilo que querem as pessoas que amam.⁸⁰

A lei só consegue atingir seu verdadeiro objetivo quando suas bases estão solidificadas em prol da vontade geral, do contrário, as normas que só correspondem à vontade particular caminharão inevitavelmente para sua decadência. Quando há uma má formulação da lei e, em seguida, outras são construídas para amenizar os danos da primeira, começamos a vulgarizar os éditos. Aos poucos, estes éditos entram em descrédito pelos próprios cidadãos que não mais respeitam estes regulamentos, sendo o governo desacreditado. Com a perda de força do governo causada por sua corrupção, a forma que estes chefes encontram para dominar seus súditos é a violência, já que as leis corrompidas pelo interesse particular não são mais respeitadas. Afastando a virtude das ações governamentais, teremos, aos poucos, a decadência das instituições políticas e, por

⁸⁰ Ibidem, p. 34.

consequência, a destruição do estado. Daí a importância de se empregar em favor da vontade geral as normas que se aplicam a toda sociedade, do contrário, estas leis tornar-se-iam iníquas para a manutenção da ordem social. Para alcançarmos o respeito dos cidadãos, o governo deve honrar o povo e suas leis. Quando o chefe de governo se empenha em prol da coletividade, protegendo a liberdade; os homens retribuem com a mesma honra que lhes foi dada. Um governo que conta com o prestígio de seus membros terá o apoio do povo por admiração e não por imposição, terá apoio deste não por intimidação, mas pela genuína vontade de seus cidadãos.

Quando analisarmos o texto da *Economia política*, podemos ver uma série de políticas públicas alavancadas pelo genebrino para que a igualdade entre os cidadãos, perante a lei seja assegurada. Tanto que uma de suas preocupações é com a diferença de riquezas existentes entre os membros do estado, tais discrepâncias acabam promovendo formas desiguais de tratamento entre alguns membros. O homem rico está, assim como o pobre, à mercê das mesmas leis e, portanto, devem responder de forma igual a qualquer tipo de contravenção. As desigualdades só comprovam, para Rousseau, as falhas de seus governantes que deveriam zelar pelo bem estar de todo povo, sem qualquer distinção ou privilégio. Vejamos as palavras do próprio autor:

A lei da qual se abusa, tanto serve ao poderoso de posse de uma arma ofensiva, como de escudo contra o débil, e o pretexto público é sempre o mais perigoso flagelo do povo. O que há de mais necessário e talvez de mais difícil no governo é uma integridade severa, capaz de dar justiça a todos e, sobretudo, proteger o pobre contra a tirania do rico.⁸¹

Para Rousseau, não podemos nos esquecer das crianças ao falarmos de educação, pois é preciso agir nas bases da sociedade a fim de se alcançar um resultado sólido no futuro, empregando lições aos jovens por meio de exemplos para que possamos adquirir respeitáveis e honestos adultos. Destarte, um sábio governo deve garantir a educação pública em benefício do povo, pois ela possibilita os homens se desenvolverem como cidadãos conscientes de suas responsabilidades e pertencentes de um corpo coletivo. Na segunda máxima proposta por Rousseau, aqui já mencionada, inclui-se esta: “Uma das máximas fundamentais do governo popular ou legítimo é a educação pública, segundo as regras prescritas pelo governo e os magistrados estabelecidos pelo soberano.”⁸² Certamente a educação pública é um dos aspectos mais importantes desenvolvido no texto da *Economia política*, pois é justamente no ensino oferecido às crianças que Rousseau

⁸¹ Ibidem. p. 38.

⁸² Ibidem. p. 40.

encontrará o meio pelo qual as bases do estado poderão ser protegidas. A instrução fornecida aos jovens assegura a manutenção e aplicabilidade futura das leis pelos cidadãos, sendo respeitadas as normas pelas futuras gerações. Portanto, para que se preserve a saúde da nação, devemos nos voltar, de forma especial, à educação pública, sem ela não há segurança de continuidade do corpo político. Ao ensinar às crianças o patriotismo por meio da educação, formaremos adultos honestos defensores de seus costumes.

Antes que as crianças sejam corrompidas pelos vícios da sociedade, é necessário educá-las, de maneira tal, que o amor próprio não consiga ser o guia de suas ações no estado social, dificultando as relações entre seus semelhantes. Os jovens devem ser ensinados desde cedo a amar a pátria, pois é papel dos pais e do estado, de maneira especial, garantir esta educação. Rousseau acredita que, assim como os adultos devem seguir determinadas regras, as crianças também devem seguir normas adequadas para sua idade. Devemos, portanto, ensinar aos jovens os princípios de igualdade com o intuito de esclarecê-los sobre a coletividade da qual são pertencentes. Assim, ao reconhecerem a importância da nação, reconhecerão também à importância de respeitarem suas obrigações com a lei. Para o genebrino, todos os povos que aplicaram a educação pública conseguiram galgar importantes avanços sociais, pois, mediante este cuidado instrucional, conseguiram obter um povo esclarecido e zeloso de sua nação. Apesar de não ter sido aplicada a educação pública na Roma antiga, para Rousseau cada lar nesta cidade funcionava como uma escola, onde eram aplicadas diariamente lições de cidadania. Selecionamos uma parte do texto da *Economia política* para embasarmos nosso raciocínio.

Só tenho notícia de três povos que outrora praticaram a educação pública, a saber: os cretenses, os lacedemônios e os antigos persas; entre os três, ela foi muito bem sucedida, tendo realizado prodígios entre os dois últimos. Quando o mundo se dividiu em grandes nações para melhor serem governadas, a educação pública não era mais praticada, e outras razões, que o leitor pode facilmente imaginar, impediram que fosse tentada entre os povos modernos. É surpreendente que os romanos não a tenham tido, mas Roma foi durante cinco séculos um contínuo milagre que o mundo não pode esperar rever jamais. A virtude dos romanos, forjada pelo horror a tirania, e aos crimes dos tiranos, e pelo amor inato à pátria, fez de todas as casas outras tantas escolas de cidadãos [...]⁸³.

Rousseau novamente utiliza o exemplo de Roma quando trata da questão da educação, aliás, não só na *Economia política*, como também em outras obras é algo comum o filósofo usar a cidade-estado como modelo para explicar suas teorias. É verdade que nosso autor demonstra um grande apressamento por esta nação e que muitas vezes a

⁸³ Ibidem. p. 41.

descreve de maneira bastante romântica. Há, inclusive, autores que criticam a visão de Rousseau sobre Roma por qualificar seus exemplos distorcidos da realidade. No entanto, Lourival Gomes Machado nos revela que as fontes do genebrino eram seguras, afinal baseavam-se na obra *Direito antigo dos cidadãos romanos*, de Carolus Sigonius (1524 - 1584), sendo esta fonte considerada confiável pelos historiadores do século XVIII⁸⁴. Todavia, não é o aprofundamento desta questão nosso verdadeiro intento, pois Roma é apenas um instrumento utilizado, por Rousseau, para esclarecer o leitor sobre a importância de empregarmos em nosso cotidiano a virtude.

O governo legítimo deve assegurar a liberdade a seu povo, mas não apenas a liberdade física, como também a liberdade intelectual, sem esta nenhuma nação consegue aspirar uma associação virtuosa. O povo não pode ser mantido na ignorância, sendo dominado por governos que em nenhum cuidado lhes credita, não pode ser utilizado inocentemente como massa de manobra por interesses particulares. A educação deve servir como escudo das armadilhas promovidas pelos corruptos, pelos maus intencionados que agem discretamente na destruição dos costumes. Um povo instruído de suas obrigações defende, aplica e repassa suas leis, que nada mais expressam do que a identidade do próprio corpo político. Portanto, aplicar a educação pública significa libertar o povo e legitimar os fundamentos que sustentam uma nação.

Temos que ensinar os mais jovens a enxergar como são os homens, mostrá-los por meio de suas mazelas, de suas limitações, para que percebam como verdadeiramente o são. No entanto, não podemos fazer dos homens criaturas odiosas nas lições empregadas aos jovens, temos que lhes ensinar a identificar as falhas presentes na sociedade para que se tornem atentos a seus perigos. Ao promovermos este aprendizado, o jovem compreenderá que há homens cruéis, mas há também aqueles que são bons e que não se deixam levar pela depravação social, compreender que, no fundo, os homens não são maus, mas muitos se perdem por meio de seus vícios. Tais lições os ajudarão a não repetir os mesmos erros cometidos por outros indivíduos e a entenderem que se deve ter bem mais o sentimento de pena pelos que se depravam ao ódio que nos envenena. Assim, quando as lições nos fazem ver as mazelas alheias, buscamos retardar as nossas, de modo que passemos a agir corretamente em sociedade.

É importante também atender às necessidades de um povo, por isso é imprescindível resguardar a subsistência das pessoas, para que estas não venham a passar

⁸⁴ Consultar nota 434 escrita por Lourival Gomes Machado na edição: Rousseau, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo. 4. ed. Nova Cultura, 1987.

fome ou outras privações. A administração regrada dos gastos públicos, neste sentido, decorre basicamente de um governo que saiba prevenir seus problemas, antes mesmo que seja necessário usar verbas para resolver as negligências governamentais. Sabendo gerir as finanças do estado, os chefes de governo podem assegurar que o dinheiro seja distribuído, bem como os produtos agrícolas e as mercadorias de maneira equitativa. Disso decorre a terceira máxima “Não basta ter cidadãos e protegê-los, é necessário também cuidar de sua subsistência. Atender às necessidades públicas é uma decorrência evidente da vontade geral e o terceiro dever essencial de um governo”⁸⁵. No entanto, para que o governo possa garantir tais direitos aos cidadãos, é preciso haver uma contribuição por parte de cada indivíduo, a fim de garantir fundos para o pagamento das despesas públicas. Todavia, esta cotização deve ser proporcional, pois Rousseau acredita que um homem rico, ocioso e inebriado por um luxo supérfluo, tem mais condições de pagar impostos, do que um miserável que passa fome e humilhação de governos que privilegiam homens de pompa. “Primeiramente, se deve considerar a relação das quantidades de forma isonômica e aquela que tem dez vezes mais bens que um outro, deve pagar dez vezes mais”⁸⁶. A cotização, no entanto, para que seja legítima, tem que ser consentida, ou seja, tem que ser aceita pelo próprio povo, afinal se esta responsabilidade estivesse a cargo dos mais ricos não seria difícil suportar os efeitos desta ação. Outra questão, exposta por Rousseau, é a aplicação de altos impostos para artigos de luxo que não representam necessidades básicas, ou seja, aqueles que têm dinheiro para comprar coisas supérfluas deverão, também, ter dinheiro para bancar as consequências de suas exclusividades. O intento desta medida é a distribuição das riquezas para que a circulação do dinheiro ocorra de forma equilibrada, assegurando a igualdade entre os membros do estado. A taxação de impostos para aqueles que possuem apenas o necessário a sua subsistência deve ser proibida, por isso o grau de utilidade deve ser considerado, ou seja, aquilo que é desnecessário e favorece apenas a pompa dos ricos vem acompanhado por altos impostos. Já aqueles que sobrevivem com artigos de primeira necessidade e que não possuem riquezas, devem ser excluídos das altas taxações. Estas medidas de equidade também objetivam sanar as fraudes que possam ocorrer contra o bem público, pois as ações de contrabando, por exemplo, impedem a captação de impostos e causam perdas as finanças públicas.

⁸⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p. 42.

⁸⁶ *Ibidem*. p. 51.

Os fundos adquiridos pelos impostos devem ser, por sua vez, administrados pelos chefes de governo de acordo com as necessidades apresentadas pelos grandes estados, no entanto, o povo reunido em assembleias é quem deve reconhecer tais finanças. Rousseau explica que os cidadãos reconhecem os tributos numa espécie de cerimônia, estas finanças passam a ser identificadas como valores públicos que deverão suprir as necessidades do estado. O governo é quem deve gerir os gastos públicos, buscando sanar as necessidades presentes, mas também se prevenindo de outras que possam aparecer. “Dessa regra decorre a máxima mais importante da administração das finanças, que é a de empenhar-se muito mais em prevenir as necessidades do que em aumentar a receita”⁸⁷. O sábio administrador tem que programar-se de maneira tal que suas ações previnam gastos futuros oriundos das negligências cometidas no presente. Outro ponto a ser observado, é que o dinheiro público não pode ser desviado e, por isso, qualquer pessoa que atente contra a segurança dessas finanças, deverá ser punida, afinal este crime é configurado como o mais detestável ato de corrupção para com a nação. Daí a importância do chefe de governo agir moralmente, para que não venha a falhar e usurpar o bem pertencente ao povo. É importante que o governo aja respeitando sempre a vontade geral, pois é ela quem clama o respeito pela coisa pública, é dela que consiste a legitimidade de toda ação governamental.

As máximas que foram enumeradas, anteriormente, formam as principais regras de administração que devem ser seguidas pelo governo, caso queira alcançar uma administração legítima. Os princípios dos quais o chefe de estado não pode fugir dizem respeito ao povo e sua segurança, por isso toda regra de administração pública deve priorizar as demandas da vontade geral. No fundo o governo deve voltar-se sempre à coletividade, sendo suas ações direcionadas para o bem-estar de toda a nação. Assim, quando empregamos a virtude em nossos atos, agimos com vista ao corpo político e não em nossa vontade particular. Agimos como verdadeiros cidadãos se, preservando dos vícios sociais, por meio da educação, e aplicando de forma efetiva os princípios de moralidade. Conclui-se, portanto, que para haver um governo com fundamentos legítimos é necessário que ele obedeça à vontade geral, aplique punições adequadas, considere os costumes e os aspectos naturais da nação, empregue o amor à pátria por meio da educação pública, zele pela subsistência do povo, diminua a desigualdade social, pratique a taxaçoão de impostos adequadamente (atendendo as necessidades da população) e, por fim, se previna contra os gastos públicos desregrados, cuidando para que as finanças sejam

⁸⁷ Ibidem. p. 46.

protegidas de qualquer roubo. São estas as principais máximas fundamentais, não necessariamente nessa ordem, do governo que se pretende legítimo e eficaz.

4. O ESSENCIAL DA RELIGIÃO NO ESTADO LEGÍTIMO

No capítulo anterior, vimos que Rousseau busca na vontade geral uma saída para legitimar o estado, pois, desta maneira, os homens conseguem resguardar sua liberdade sem necessariamente aliená-la a mais ninguém, a não ser ao próprio corpo soberano; e isto nada mais é do que alienar a liberdade para si mesmo, já que todo membro do estado é parte integrante da associação. Entendemos que o homem possui uma vontade particular e uma vontade geral e que as duas devem ser respeitadas, mas quando o cidadão é consultado sobre questões do estado a vontade geral precisa se sobrepor aos anseios privados. Vimos também que quando tratamos da representação no poder, Rousseau se mostra cauteloso, isto porque seu receio está no fato de que estes representantes possam ignorar as demandas dos cidadãos. No caso da Polônia, o genebrino entende a necessidade dos representantes tendo em vista o tamanho do estado, mas salienta a necessidade da participação popular. Portanto, o povo deve, por meio das assembleias, participar dos assuntos da nação; assim, o governo continua condicionado à vontade geral. Entendemos que o papel do legislador é fundamental para orientar o cidadão na adequação das leis que representam nada menos do que a identidade de um corpo político. Verificamos não haver uma fórmula exata de governo em decorrência da não aplicação geométrica no que diz respeito às questões morais, além do que não existem sistemas perfeitos, mas que podem ser aperfeiçoados. Identificamos também as três principais formas de governo (democrática, aristocrática, monárquica) e que há sistemas mistos, mas que só se apresentam legítimos quando seguem a vontade expressada pelo povo. Por fim, vimos as máximas levantadas por Rousseau para se alcançar uma organização legítima e quais as maneiras de aplicar tais regras no seio da nação. Identificamos três máximas fundamentais que englobam assuntos diversos, como aplicação correta das finanças, fornecimento da educação pública, fornecimento de condições para a subsistência da população, entre outros.

Assim, pudemos apreciar nas páginas anteriores, como Jean Jacques Rousseau busca validar uma autoridade legítima e quais as formas de se estruturar um governo justo. Cabe ao contrato desenvolvido por Rousseau o salto de um estado onde há a submissão dos indivíduos ao interesse privado para um estado onde há verdadeiramente o reconhecimento da liberdade dos homens no estado civil. Agora que não pertencemos mais ao estado de natureza e já nos organizamos em sociedades, devemos tornar legítimas nossas relações, pois a força não pode mais conceder autoridade alguma. As leis que representam a vontade

geral deverão legitimar a autoridade das interações entre os cidadãos na sociedade civil. Mas há algo que ainda não exploramos e que é bastante pertinente a nossa discussão, no projeto desenvolvido na obra *Do Contrato*, o autor deixa, por fim, o tema que temos a oportunidade de desenvolver agora. A religião civil aparece como relevante neste processo de legitimação do poder, pois, como se sabe, a crença pode ajudar tanto na segurança do estado, como promover sua destruição. Por este motivo, a intenção de Rousseau é distinguir aquilo que pode ser útil, ou melhor, aproveitado da religião para a manutenção e saúde da nação.

Quando analisamos a essência humana na sua mais pura intimidade, vemos que ao longo da história o ser humano apresenta uma forte necessidade de cultuar entidades divinas. Tais práticas, tão comuns nas sociedades primitivas, se repetem ainda nas sociedades contemporâneas. Muitos povos em diferentes regiões adoram seus deuses e estes, na maioria das vezes, são dotados de características - sejam elas físicas ou espirituais - daqueles que o cultuam, o que favorece a origem de diversas entidades divinas. Neste sentido, a pluralidade de sociedades também gera a diversidade de divindades. Alguns povos como os gregos antigos, cultuavam vários deuses, sendo estes politeístas; já os monoteístas - como é o caso dos cristãos - cultuam apenas um único Deus. Esta divisão, porém, não separa dos dois modelos a necessidade que o homem tem de agradar seus deuses e de buscar por meio deles uma possível salvação após a morte.

O que nos interessa nesta discussão é a importância da religião para se fundamentar um estado, ou seja, qual o papel das religiões na construção de uma ordem legítima capaz de assegurar a liberdade de seus membros? Qual o papel da fé nos fundamentos do poder? Bem, para Rousseau todo estado de alguma forma tem suas bases consolidadas na crença, pois na maioria dos casos as leis de um determinado povo estão coadunadas com a religião praticada no interior da nação. Isto se deve por um princípio de identidade que diferencia um corpo político de outro, tanto que a explicação ao politeísmo dada por nosso autor se credita a pluralidades de culturas. Na realidade o que ocorre é uma variação de deuses, tendo em vista a variação das particularidades de cada povo, pois como há derivação de leis, há também derivação de crenças, logo um povo não segue as normas de outra nação, assim como também não segue o Deus de outro povo. Mas o que nos interessa é mostrar que a religião pode ser aproveitada para tornar o cidadão consciente de seus deveres, auxiliando na manutenção do corpo político. A religião emprega valores morais que podem ser aproveitados para a saúde das relações entre os membros do estado, seu princípio de comunhão ajuda a manter o respeito pela coletividade. No entanto, devemos antes mostrar

como nosso autor entendia as religiões e como ele as divide para que possamos perceber as diferenças de cada uma delas e sua importância para o corpo político.

4.1 O papel da religião civil

Rousseau analisa a religião dividindo-a de três maneiras, são elas: a particular, a civil e a do padre. Para o autor, há uma diferença essencial entre estas três formas apresentadas. No primeiro caso, o homem emprega sua fé no culto interior e nas suas obrigações morais; no segundo emprega o culto exterior e os dogmas prescritos pela lei de seu povo, ao passo que todos os estrangeiros são considerados infiéis; já no terceiro, emprega aos seus seguidores uma situação difícil de conciliar, pois além do chefe do estado, há também o chefe religioso o que gera um direito misto capaz de provocar rompimento das relações sociais. Para o genebrino o segundo exemplo é considerado o mais apropriado, pois, ao associar os deveres pelas leis com o culto divino, o cidadão respeita suas regras com o mesmo amor que é devotado ao seu Deus. Neste caso devemos entender que tanto o Deus cultuado como as leis de um povo se expandem até as fronteiras de sua nação, afinal desta maneira não haverá conflitos com a religião de outro país. No entanto, há de se ter cuidado para que a religião não torne o povo intolerante e cruel, justificando o ataque a outros povos pela “vontade divina”.

A religião do padre, ou o cristianismo romano, abarca as mais fortes críticas de nosso filósofo, neste sistema existe uma dissociação do homem com seu papel de cidadão, por entender que o cristão se apresentava apartado da vida em sociedade. O que Rousseau deseja esclarecer é que há um rompimento da religião com o corpo político, no cristianismo, por haver uma preocupação exacerbada com a vida após a morte, com as coisas supraterras. O interesse de Rousseau é aliar a força da fé à prática cidadã e, para isso, o indivíduo não pode se eximir das relações sociais na terra. A indiferença presente na postura do homem cristão em relação às questões da pátria, tornando-o alheio a este mundo. Não é se excluindo das relações terrenas e aceitando o sucesso ou a derrocada da sua pátria de forma submissa que o cristão se efetivará no mundo, na vida com os outros membros da coletividade. É necessário praticar a cidadania pelo amor à nação e suas leis, pelo sucesso de seu trabalho inserido no corpo político; do contrário, só haverá homens indiferentes que serão facilmente dominados. Aliás, para o genebrino, uma característica negativa do cristão é seu perfil subserviente, capaz de ignorar os sofrimentos que lhe são impostos por vislumbrar um futuro possível no paraíso.

O cristianismo é uma religião inteiramente espiritual, preocupada unicamente com as coisas do céu, não pertencendo a pátria do cristão a este mundo. É verdade que ele cumpre o seu dever, mas o faz com uma indiferença profunda quanto ao bom ou mau sucesso de seus trabalhos. Contanto que nada tenha a censurar em si mesmo, pouco lhe importa se tudo vai bem ou mal aqui embaixo. Se o estado está florescendo, dificilmente ousa gozar da felicidade pública, teme orgulhar-se da glória de seu país; se o estado perece, bendiz a mão de Deus que pesa sobre seu povo.⁸⁸

É preciso que o povo tenha o direito de praticar sua religião no seio da nação, principalmente quando a crença aparece como uma ferramenta auxiliar na tarefa de empregar aos cidadãos seus deveres cívicos. É importante salientar que não se deseja um estado de “dogmas negativos”, ou seja, aqueles que pregam a intolerância religiosa, as barbáries de todas as espécies e que ao invés de trazer paz e felicidade aos seus cidadãos, traz apenas guerra e tristeza para o povo. Como o próprio Rousseau esclarece, são necessários “dogmas positivos”, como também apreciar as demandas do estado de maneira útil, sem que se doutrine o povo, mas o ensine a amar as leis, porque a utilidade deste ato resguarda a liberdade e a segurança de todos os membros do Corpo. Para que a religião sirva ao cidadão, ela não deve se preocupar com aspectos obscuros à capacidade de entendimento humano, não se pode perder tempo com questões que em nada contribuem de forma efetiva para o corpo soberano. Portanto, é para as questões do estado, amparadas pela racionalidade, que os homens devem se voltar, sem que as superstições atrapalhem o bom andamento das leis. Isto porque, não se deseja um povo fanático, mas uma nação no qual seus indivíduos empreguem seus deveres nas relações diárias e onde a fé ampara-se mais na razão do que em milagres inexplicáveis.

Rousseau está em busca de um culto legítimo que possa aproximar seus cidadãos como irmãos, seu intento é buscar uma profissão de fé que ajude os indivíduos a empregarem a virtude em seus atos. É importante esclarecer que o genebrino faz críticas ao cristianismo, mas não o cristianismo puro - entendido como aquele que valoriza a postura moral, do fazer o bem ao próximo sem se preocupar com as recompensas de seus atos no céu - sua crítica se volta ao cristão que age como se fosse a sombra do padre. Para nosso filósofo não basta seguir receitas supersticiosas desconexas com a realidade é preciso servir a pátria de maneira útil, ser um bom cidadão e praticar o amor ao próximo. É assim que podemos contribuir efetivamente com a coletividade por meio da religião.

Um dos aspectos que motivam Rousseau a buscar uma religião civil é a intolerância religiosa, esta acaba por degenerar os homens, promove guerras banais, ceifa vidas por

⁸⁸ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995, p.

intrigas tão tolas quanto aqueles que foram hábeis para motivar os homens para o combate. Quando Jesus Cristo vem à terra, ele prega uma mensagem de amor, mas não uma mensagem puramente discursiva; ao contrário, uma mensagem evidenciada em seus atos, ele ensinava por meio de exemplos práticos o amor que se deve ter pelo próximo. O cristianismo puro, que Rousseau enxerga, é o cristianismo da tolerância, do bem-estar do homem, porque Deus não deseja o sofrimento humano e se a história é repleta de exemplos nos quais ocorreram guerras em nome do Senhor, nada mais prova como de maneira equivocada, se utilizaram da religião para propagar o contrário do que realmente foi pregado por Cristo. A intolerância é um problema resultante da ignorância, provocada pela inadequação das ideias que, muitas vezes, são disseminadas por homens mal-intencionados. O estado não pode sofrer com o fanatismo religioso, que provoca distúrbios no interior da nação; não há, neste sentido, vantagens para o corpo político, por isso a importância de buscarmos o essencial da religião, não só para o bem do homem particular em si, como também do homem cívico.

Ao discorrermos sobre a religião, notamos que Rousseau apresenta uma postura bastante similar a dos calvinistas, basta recordarmos o ponto 2.4 *Contraposições ao direito divino dos reis* situado na primeira parte deste trabalho. Nesta passagem do texto, vimos que a conduta do católico difere da conduta do cristão calvinista, isto porque o primeiro é mais sentimental, enquanto o segundo é mais racional. O calvinista é voltado para as ações ligadas ao mundo, daí a proximidade de Rousseau a estas ideias, pois ao tratar da religião civil, o autor prioriza as ações virtuosas pelos cidadãos. Não esqueçamos que Rousseau veio de uma Genebra protestante e que nasceu numa família em que as práticas religiosas seguiam tais condutas. Este pensamento de similaridade entre Jean Jacques e o calvinismo nos parece ainda mais salutar ao passo que entramos em contato com obras que discorrem sobre a religião protestante.

Quando lemos *A Ética protestante* de Weber descobrimos que Lutero, ao traduzir a bíblia no intuito de difundi-la, utiliza o termo vocação no lugar de Jesus de Sirac (II, 20,21), a palavra designa o trabalho secular que tem como pretensão o amor ao próximo, ou seja, a ação que os homens devem ter no plano terreno. Sendo assim, o protestante é mais voltado a natureza e ao contrário do cristão católico sua moral é direcionada a ação no relacionamento com o próprio mundo. Quanto mais o protestante age na terra, de acordo com as leis de Deus, este cada vez mais certifica-se de sua salvação, pois agir no mundo é sinônimo de generosidade e amor ao próximo.

Weber explica que com o tempo apareceram outras linhas do protestantismo como Calvinismo, Pietismo, Metodismo e Seitas derivadas dos movimentos Batistas,⁸⁹ as quais começaram a se distanciar das ideias iniciais do movimento promovido por Lutero. Entre essas novas correntes, apenas uma ganhou grande notoriedade por conta de seus aprimoramentos conceituais acerca da salvação e sua tendência ascética, adquirindo novos adeptos pela Europa: o Calvinismo. Iniciada, primeiramente, em Genebra, no século XVI, por seu fundador João Calvino. A peculiaridade da salvação do protestante calvinista, se encontra no fato de que o sucesso no trabalho será uma suposta prova de sua escolha para a vida eterna, que será concedida por Deus, no céu, ou seja, “Na prática isto significa que Deus ajuda quem se ajuda. Assim, o calvinista, como as vezes se percebe cria sua própria salvação ou, como seria mais correto a convicção disto”⁹⁰. São, portanto, notórios os vários aspectos que ligam Rousseau a conduta calvinista, mas não podemos nos levar por estas observações, na verdade não temos interesse em descobrir se o genebrino é um cristão calvinista. O que nos interessa é saber quais os aspectos positivos do cristianismo que podem ser utilizados em prol da religião civil, sendo esta última apreciada no campo do direito e não da história. O que Rousseau deseja é um culto legítimo, ou melhor, um culto onde podemos encontrar lições de comunhão. “Mas todo culto legítimo, isto é, todo culto em que se encontra a religião essencial, e, conseqüentemente, cujos seguidores não pedem se não que sejam tolerados e possam viver em paz, jamais causou nem revoltas nem guerra”.⁹¹ Se repararmos, não se trata da aplicação indiscriminada dos dogmas, mas da busca pela tolerância, pela paz, pela união, esses sim são pontos necessários ao bem do corpo político. São necessários artigos mínimos que possam responder as necessidades de todos os cidadãos, sem que haja divergências perigosas à estabilidade da nação.

Mas quais são estes artigos de que Rousseau expõe no *Do contrato*? Como aplicá-los de maneira mais proveitosa a todo o corpo político e quais são seus benefícios? Bem, estas regras de conduta têm que ser de fácil compreensão para que todos possam entender, pois o objetivo é justamente disseminar entre os indivíduos princípios de sociabilidade. Aqui, os dogmas negativos, antes mencionados, não ganham espaço; pelo contrário, são

⁸⁹ O Pietismo originou-se século XVII por Philip Jacob Spener no qual incentivava a prática da piedade ao homem e a experiência com Deus. O Metodismo iniciou-se na Inglaterra no século XVIII por João e Carlos Wesley, William Morgan e Bob Kirkham, sendo característica desta religião a rigorosidade das práticas da vida cristã. As Seitas Batistas pregam a desmistificação religiosa do mundo, surgiram entre os séculos XVI e XVII, derivaram-se destas seitas: Batistas, Menonitas e Quakers.

⁹⁰WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning. 2009, p. 63.

⁹¹ROUSSEAU, Jean Jacques. **Carta a Christophe de Beaumont**. São Paulo. IFCH/UNICAMP. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução nº 8. 2014, p. 65.

totalmente desnecessários à convivência saudável dos cidadãos. As regras de conduta visam à manutenção das leis, ao respeito pelo pacto, à punição para aqueles que tentam desestabilizar a nação com o fanatismo. Não há espaço para intolerância, não se pode desejar uma nação robusta e feliz se, entre os membros do corpo, existem intrigas religiosas, em que os dogmas atrapalham mais que ajudam na aplicação da justiça.

Os dogmas da religião civil devem ser simples, em pequeno número, enunciados com precisão, sem explicações nem comentários. A existência da Divina potência, inteligente, benfeitora, prevendo e prevenindo a vida futura, a felicidade dos justos, o castigo dos maus, a santidade do Contrato social e das Leis; esses são dogmas positivos. Quanto aos dogmas negativos, limito-os a um só: trata-se da intolerância, que faz parte dos cultos que nós excluimos.⁹²

A história está cheia de exemplos que mostram como as maiores religiões, em sua grande maioria, trouxeram problemas sociais, como o fanatismo prejudicou a boa convivência entre os homens, como as batalhas desumanas mataram e continuam matando até hoje. Podemos afirmar sem o receio de cometer um lesão engano que mais que ajudar, as religiões trouxeram prejuízos incalculáveis, seja por meio da intolerância a outras culturas, como pelo genocídio de milhares. Quantos pensadores foram censurados ou mesmo queimados em fogueiras por simplesmente pensarem diferente daquilo que algumas religiões ensinavam. É óbvio que Rousseau enxergava tais danos, não só por ser um grande leitor, mas por ter uma visão realmente crítica das deficiências encontradas nas práticas religiosas dos homens. Por perceber que as superstições obscuras não tinham importância frente à virtude que os cidadãos deviam aplicar em seus atos. Não havia utilidade nestes dogmas negativos que pudessem aprimorar a sociedade, que ajudassem os membros do corpo soberano nas relações morais cotidianas. É preciso algo maior que as discussões banais sobre assuntos que, nós homens, não temos a capacidade de entender ou provar; é necessário que não sejamos levados pelo amor próprio, mas por um sentimento de sociabilidade tolerante. Aliás, a intolerância não se separa seja ela civil ou teológica, as duas trazem efeitos perturbadores para o bem-estar do povo e para comprovarmos este posicionamento basta lermos o trecho *Do contrato social*.

Na minha opinião, enganam-se aqueles que distinguem a intolerância civil e a intolerância teológica. Essas duas intolerâncias são inseparáveis. É impossível viver em paz com pessoas que julgamos perniciosas; amá-las seria odiar a Deus que as puniu: é absolutamente necessário convertê-las ou persegui-las. Em toda parte onde a intolerância teológica é admitida, é impossível que não surta qualquer efeito civil; e quando isso ocorre, o Soberano não é mais Soberano

⁹² ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p.188.

mesmo daquilo que é temporal; logo os Padres são os verdadeiros mestres, e os Reis são apenas seus oficiais.⁹³

Ao notar que as mazelas das religiões afetam diretamente o estado, Rousseau tenta encontrar uma forma segura de respeitar a crença, no entanto restringindo tudo aquilo que considera pernicioso ao corpo político. Para que o poder tivesse fundamentos legítimos, este não poderia se apoiar na intolerância, no culto extremado, o ideal seria uma religião que pudesse agregar a fé individual aos compromissos cívicos. Daí a religião civil que emprega a sociabilidade, a comunhão entre os membros que compõe a vontade geral. Os cuidados que envolvem a religião civil, dos quais Rousseau se empenha para demonstrar na obra *Do Contrato*, tentam assegurar o respeito e o amor ao próximo, pois sem isto haveria muita instabilidade e, por consequência, o fim do poder soberano. Por isso, todas as cautelas de Jean Jacques. Nosso autor não é contra as religiões nem almeja que elas sejam evitadas, pelo contrário, seu objetivo é distinguir aquilo que concerne às questões políticas na quais o Soberano tem o direito de regular e aquilo que pertence às superstições particulares. Mais uma vez entramos na discussão sobre o público e o privado, afinal enquanto os artigos de fé da religião civil abarcam toda a nação de maneira universal, as crenças agem de forma particular em cada membro do corpo político. Portanto, se faz necessário delimitar os campos de atuação daquilo que não passa de especulação da crença, aos reais deveres do cidadão, pois desta maneira estamos assegurando que nenhum indivíduo seja condenado por infringir dogmas desnecessários à vida em coletividade. Por meio dessas precauções, obtemos uma religião legítima e segura frente às intolerâncias que, por ventura, possam aparecer, além de evitarmos o desequilíbrio social causado pelos dogmas negativos.

Podemos dizer que a importância da religião social, para o estado, está no fato dela assegurar certa tranquilidade à nação, além de promover o amor pelas leis e a sua aplicação de maneira virtuosa nas relações entre os membros do corpo político. Podemos dizer também que se um estado deixa os dogmas se imporem nas questões referentes aos tribunais civis, não teríamos uma justiça legítima, pois não estaria julgando questões morais, mas questões dogmáticas sem importância para o bem da nação. Assim, como as leis não podem ser impostas pela força a um povo, a teologia também não pode se valer do mesmo princípio. O povo abraça as leis quando estas convêm à vontade geral, logo a religião civil só adquire o mesmo apoio popular, porque aplica dogmas positivos referentes

⁹³ Ibidem. p. 189.

aos aspectos jurídicos que dizem respeito a toda nação. O soberano, assim sendo, não teria interesse de universalizar ritos supersticiosos, visto que tais questões são indiferentes à prática dos deveres morais. Thomaz Massadi Teixeira Kawauche, em seu livro *Religião e Política em Rousseau* (2013), também sustenta este posicionamento e afirma:

Cabe ao soberano, portanto, o direito de regulamentar as formalidades da religião do país e excluir os cultos intolerantes, de acordo com o dogma “negativo” da religião civil que legitima o uso da força contra seitas que polemizam contra o essencial. Todavia, a princípio, pressupõe-se que os cultos “são todos bons quando prescritos pelas leis e quando a religião essencial neles se encontra, e são maus quando ela está ausente”, visto que a variação em suas aparências “pertence às formalidades da religião, não a sua essência, e é ao soberano que compete regulamentar a religião em seu país”.⁹⁴

O que está em jogo é a tranquilidade do povo que passa a ser assegurada por dogmas simples e úteis aos cidadãos como um todo. Assim, podemos afirmar que os fundamentos legítimos do poder abarcam também a aplicação do que consideramos como essencial na religião, ou seja, daquilo que diz respeito à jurisdição do estado. Dito isto, entendemos que não importa qual religião o soberano decida aceitar, contanto que o essencial seja preservado, ou seja, que os deveres cívicos sejam assegurados. O dispensável, portanto, continua sendo tudo aquilo que traz intolerância e transtornos a paz do corpo político e que, por isso mesmo, não devem ser apreciados pelo Soberano. O texto de Thomaz Kawauche é extremamente esclarecedor e ajuda a compreender não só este aspecto, como também outros que durante nossas leituras sobre a religião civil se apresentam difíceis e, por que não dizer, contraditórios.

Depois de todos os momentos que passamos até aqui, não poderíamos deixar de nos voltar a obra *Emílio ou da educação* (1762), nela o autor discute várias questões que dizem respeito à formação do cidadão, entre elas, a religião. No capítulo IV - mais especificamente na (Profissão de fé do vigário saboiano) - Rousseau chama nossa atenção ao que iria mais tarde defender tanto nas *Cartas da montanha*, como na *Carta a Beaumont*. No texto, o Vigário sai em defesa dos deveres da lei natural e contrapõe-se aos dogmas supersticiosos que afetam a paz da nação, de modo que alerta para as confusões promovidas pelo amor próprio do homem. Na realidade, seu intento é demonstrar a importância de não nos apegarmos às questões obscuras da religião, justamente por nada disso ter utilidade ao estado.

⁹⁴ KAWAUCHE, Thomaz. **Religião e Política em Rousseau: o conceito da religião civil**. São Paulo: Humanitas: FAPESP. 2013. p. 166.

Longe de esclarecer as noções do grande Ser, vejo que os dogmas particulares os confundem; longe de enobrecê-los, os aviltam; aos mistérios inconcebíveis que o rodeiam acrescentam contradições absurdas; tornam o homem orgulhoso, intolerante e cruel; em vez de estabelecer a paz na terra, trazem o ferro e o fogo. Pergunto a mim mesmo de que serve tudo isso, sem saber responder. Não vejo nisso mais do que os crimes dos homens e as misérias do gênero humano.⁹⁵

Logo após a publicação do *Emílio*, várias foram as críticas direcionadas a Rousseau, sendo o autor acusado de atentar contra a fé cristã. Depois disso, teve que refugiar-se no principado de Neuchâtel para escapar da prisão decretada pelo Parlamento de Paris. No entanto, como se não bastasse ter de fugir para evitar o encarceramento, Jean Jacques foi criticado pelo Arcebispo de Paris num texto chamado *Mandement, ou Carta Pastoral, de Christophe de Beaumont* (1762). Na carta, o religioso expressa sua indignação ao conteúdo do *Emílio* e recomenda que todos os exemplares sejam queimados, proibindo sua leitura e até mesmo a posse do livro. A resposta para tais acusações já conhecemos, Rousseau não se deixou inflamar pelos ataques do Arcebispo e de maneira bastante racional respondeu-lhe à altura de suas competências filosóficas. Na carta a Beaumont, Rousseau reitera que não deseja o fim de qualquer religião, mas busca o que há de essencial em todas elas, para que possa aplicar no cotidiano das relações sociais os deveres morais.

Finalmente, o senhor erra ao pensar que justificou corretamente os dogmas particulares que atribuem a Deus paixões humanas – e que, longe de esclarecer as ideias sobre o grande Ser, as confundem e aviltam –, acusando-me falsamente de confundir e avaliar eu mesmo essas ideias, de atacar diretamente, que absolutamente não ataquei, e de colocar em dúvida sua unidade, que absolutamente não coloquei em dúvida.⁹⁶

Depois que Rousseau se refugiou em Neuchâtel, as coisas começaram a ficar bastante complicadas e os ataques contras suas obras *Emílio* e *Do Contrato* se intensificaram. No dia 19 de junho de 1762 Jean Robert Tronchin tornou pública a ordem que mandava queimar as obras do genebrino, o que provocou a indignação de familiares e admiradores de seu trabalho. O Pequeno conselho também se pronunciou a respeito do encarceramento do filósofo caso voltasse para Genebra e contrariando muitos cidadãos que eram contra tais decisões, ignorou todos os pedidos formais em favor do genebrino. No texto sobre a *República de Genebra* escrito por Maria Constança Peres Pisarra - que se

⁹⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio, ou, Da educação**. 3. ed. São Paulo. Martins Fontes, 2004. p. 419.

⁹⁶ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Carta a Christophe de Beaumont**. São Paulo. IFCH/UNICAMP. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução nº 8. 2014. p. 44.

encontra traduzido para o português em *Cartas da Montanha* - há inclusive o registro de um episódio no qual um coronel chamado Charles Pictet, ao defender Rousseau, foi punido, perdendo “por um ano sua condição de membro do Conselho dos Duzentos, bem como sua condição de membro da burguesia”⁹⁷. Não é difícil de perceber que as ideias de Rousseau não agradavam o Pequeno conselho de Genebra, pois era notória a má vontade dos representantes envolvidos nesta questão para com o filósofo. Tronchin, um dos principais representantes do Pequeno conselho, escreve as *Cartas escritas do campo*, na qual apresenta inúmeras críticas às teorias encontradas nas obras de Jean Jacques. Tendo em vista que tais cartas configuravam mais um ataque pessoal, nosso autor não teve outra opção a não ser rebater as críticas que lhe eram direcionadas. Assim, surgem as *Cartas escritas da montanha* e é graças a esse texto que obtivemos mais uma fonte significativa do genebrino. Na obra é possível notar afirmações voltadas à religião e ao estado de Genebra, além de possibilitar um melhor julgamento de suas teorias filosóficas. Quando lemos a primeira carta, das nove que foram escritas, identificamos a seguinte passagem, na qual rebate as críticas de Tronchin:

Dizem que, atacando a superstição, quero destruir a própria religião. Como sabem disso? Porque confundem essas duas causas que distingo com tanto empenho? Como não veem que essa imputação volta-se contra eles com toda força e que a religião não tem inimigos mais terríveis do que os defensores da superstição? Seria bem cruel que fosse tão fácil culpar a intenção de um homem quando é tão difícil justificá-la.⁹⁸

É óbvio que Rousseau não pode aceitar os dogmas supersticiosos, visto que em suas práticas não encontramos utilidade alguma, não há importância nestes rituais que sirvam para a permanência da boa conduta cívica. O que nos interessa, como já foi dito, é o essencial da religião, é o culto legítimo, são as práticas dos deveres morais, dos dogmas simples. Estes dogmas, que em nada se assemelham aos atos de intolerância causadores dos danos à tranquilidade e à paz da pátria, por isso a oposição de Rousseau a tudo que considerava irrelevante no campo do direito. Portanto, para que um governo seja legítimo, suas ações não podem ser conduzidas por rituais supersticiosos que respondem somente ao culto particular. A legitimidade se encontra no interesse comum, na vontade geral, naquilo que diz respeito a todo corpo da nação, do contrário não se preservam os dogmas positivos, ou seja, os princípios cívicos e, por conseguinte o país perecerá. Todavia, aqueles que

⁹⁷ Consultar nota 66 desta edição. ROUSSEAU, Jean Jacques. **Cartas escritas da montanha**. São Paulo: EDUC: UNESP, 2006. p. 46.

⁹⁸ *Ibidem*. p. 158.

atacavam Rousseau não entendiam suas ideias, ou então simplesmente não queriam aceitá-las e, numa manobra ardilosa, tentavam atribuir-lhe falsos discursos.

Que posso fazer, quando, absolutamente, não me julgam pelo que disse, mas por aquilo que se assegura que eu quis dizer, quando se procura nas minhas intenções o mal que não está nos meus escritos? Desmentem meus discursos pelos meus pensamentos: quando digo branco afirmam que eu quis dizer preto, põem-se no lugar de Deus para fazer a obra do diabo. Como livrar minha cabeça dos golpes vindos de tão alto?⁹⁹

Até agora não há dúvidas que o essencial da religião a qual Rousseau tanto se esmera em defender diz respeito àquilo que também é essencial para o estado, ou seja, aquilo que pode ser considerado princípio básico ao fundamento do corpo político. Além disso, fica evidente que a religião não se mostra desnecessária ao projeto político rousseauiano, nem mesmo de pouca valia para seus posicionamentos filosóficos. Quando não são aplicados os dogmas positivos, o cidadão perde a identidade com as leis que constituem a associação da qual é pertencente e aos poucos a coisa pública deixa de responder as necessidades sociais. A religião civil funciona, portanto, como um credo mínimo o qual os cidadãos devem respeitar, tendo em vista no bom andamento das instituições políticas. A educação, neste processo, é importantíssima, pois é por meio dela que as crianças aprendem o que há de essencial na religião, não como forma de doutrinação, mas como instrução patriótica, tendo em vista que a essência do credo diz respeito ao sentimento de sociabilidade.

Há então uma profissão de fé puramente civil cujos artigos compete ao Soberano fixar, não exatamente como dogmas da Religião, mas como princípios de sociabilidade, sem os quais é impossível ser bom Cidadão ou súdito fiel. Sem que possa obrigar alguém a acreditar neles, pode banir do Estado qualquer um que não acredite neles, pode bani-lo, não como ímpio, mas como insociável, como incapaz de amar sinceramente as leis, a justiça, e de imolar sua vida, sempre que necessário ao seu dever.¹⁰⁰

É, portanto, fundamental que o essencial da religião torne-se modelo de conduta a todos os membros do soberano e que a prática das ações morais se difunda entre os verdadeiros cidadãos que almejam a felicidade da associação. Assim, os fundamentos da legitimidade do poder necessitam também da religião civil, pois com o culto legítimo asseguramos a paz do povo e a permanência dos princípios morais. O cidadão que, no entanto, não respeitar tais princípios, atenta contra as leis e a tranquilidade do estado,

⁹⁹ Ibidem. p. 159.

¹⁰⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Economia Política e Do Contrato Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. p.188.

cabendo-lhe a punição pela desonra que comete a constituição de sua nação. A importância de respeitar a essência da religião vale-se mais pelo cuidado que se deve ter a tranquilidade da associação, do que propriamente pelo medo atribuído às condenações. Afinal de contas, não é pela severidade das penas que se alcançam as práticas de civilidade, mas pela educação de nossas crianças, jovens e adultos.

Entendidas as questões trabalhadas acima, podemos concluir que a importância da religião civil acerca dos fundamentos da legitimidade do poder é tal que não poderíamos pensar num estado legítimo sem os dogmas positivos apresentados por Rousseau. Apesar do tema da religião ser até hoje um dos mais polêmicos encontrados no *Do Contrato*, fica claro que todos os seus esforços se voltaram para assegurar a paz da nação, apreciando o essencial da crença no campo do direito e afastando os dogmas negativos do que concernem as questões da moralidade. As críticas feitas por Beaumont e Tronchin só demonstraram como esses autores eram levados pela intolerância dogmática combatida pelo próprio Rousseau. Na verdade, todas as ofensas recebidas por Jean Jacques acabaram por confirmar a verdade de suas ideias. O que vimos foi justamente a agressão cega daqueles que se deixavam levar pelo amor próprio, ao invés de se guiarem pela virtude.

Mas a que custo Rousseau tentou esclarecer todas estas questões? Quais vantagens ele poderia ter em se opor ao Pequeno conselho? Ora, se por acaso nosso filósofo voltasse a Genebra para ser julgado, estaria afirmando sua culpa junto aos seus detratores, e creditando veracidade as acusações infundadas levantadas contra seus pensamentos. Apesar de seus laços sentimentais com a pátria da qual era filho continuarem fortes, já não havia mais condições de regressar a sua cidade natal e mesmo com todos os esforços de seus admiradores, Rousseau morreu sem nunca ter voltado para Genebra. No entanto, para quem se dedica entender as ideias do genebrino, fica claro o sucesso de suas contribuições, as boas intenções de seus estudos, pois havia, de fato, um interesse sincero em resguardar a liberdade dos homens. O preço por sua ousadia não se compara aos ganhos adquiridos, pois a busca pela justiça para um verdadeiro cidadão é um dever legítimo de todos aqueles que amam sua pátria e desejam sua prosperidade. Assim, se afirmar que o homem no seu estado natural é um ser bom; se buscar livrar o povo de reis cruéis levados por sentimentos mesquinhos, demonstrando a falta de legitimidade do poder pela força, pela alienação de nossas liberdades; se quiser um poder apoiado na vontade geral acima dos interesses particulares; se almejar uma nação com educação pública que torne os cidadãos conscientes de seus deveres para com o corpo político; se exigir dos governos máximas que assegurem o bem-estar do povo; se buscar uma religião civil que previna a intolerância

religiosa e as guerras causadas pelo extremismo de dogmas negativos é o verdadeiro preço que Rousseau teve que pagar por não poder mais voltar a sua pátria, então podemos dizer que seu exílio foi válido e valioso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste trabalho, levantamos algumas questões que acreditamos ter respondido ao longo de nossa discussão, foram feitas avaliações embasadas pelas obras de Rousseau e de comentadores renomados. Tais análises continuam sendo debatidas por aqueles que pesquisam Rousseau e a discordância em vários pontos existem em decorrência das várias interpretações que podem ser construídas. No entanto, seguimos uma linha de raciocínio fortemente respaldada por várias bibliografias, partindo do conceito de legitimidade para contextualizarmos nosso filósofo no período histórico em que viveu. Construimos nosso quadro teórico, respeitando os momentos que se deram na história para a construção do debate, sobre o que é justo, sobre o que é legal, sobre o direito. Todavia, não nos predemos somente aos fatos históricos e, ao entrarmos na discussão propriamente dita, sobre os fundamentos da legitimidade do poder, nos utilizamos de um estado de natureza hipotético desenvolvido por Rousseau. O intuito de regressarmos para um tempo onde não podemos nos respaldar em fatos, deve-se à perspicácia do filósofo ao buscar compreender o que havia de natural no homem, numa espécie de meditação profunda em direção à essência humana. Tal regressão possibilitou ao genebrino enxergar aquilo que nos faz bons por natureza, entendida como a Piedade, princípio natural que concorre para a autoconservação do homem sem que haja ainda racionalidade complexa.

A lei natural atua sem necessariamente fazermos uso da razão, pois como vimos, Robert Derraté acredita que existe um “direito natural em si” e um “direito natural racionalizado” em Rousseau. Não esqueçamos que as convenções que, por sua vez, geram as sociedades, são fundamentadas na lei natural, anulando-a; não há praticamente nada que mova um homem ao encontro do outro com o objetivo de firmarem uma associação moral. Sendo assim, a lei natural aparece como um importante fundamento nas relações humanas e nos modelos construídos para estes se organizarem. Podemos dizer, sem sombra de dúvidas, que o principal fundamento da legitimidade do poder se encontra na lei natural. Com o surgimento de governos por toda parte do mundo, surgiram várias formas de organizações políticas, sendo que todas dependem das convenções para seu surgimento. Na medida em que estes sistemas se desenvolvem, surgem governos tirânicos que, subtraindo a liberdade dos homens, impõem à força seus desejos, frutos de seu amor próprio. Há necessidade, portanto, de se regulamentar tais relações, pois o povo não pode pagar pelos

vícios alheios a suas demandas. O poder deve, desta maneira, amparar-se num contrato legítimo que não utilize a força, muito menos a teologia, como justificativa para seu domínio. O contrato deve apreciar fundamentos legítimos para que o estado tenha uma real autoridade. A saída encontrada por Rousseau é viabilizada pela vontade geral, ou seja, uma vontade soberana capaz de apreciar as demandas reais do povo. Na verdade, o genebrino acredita que o poder só tem legitimidade se permanecer no povo, pois o poder vem e deve permanecer no povo, daí a importância da obra *Do Contrato*, por apresentar uma saída na qual as liberdades dos homens eram mantidas. O contrato legítimo se dava visando “os homens tais como são e as leis tais como podem ser”, mas para tanto era necessário respeitar dois princípios essenciais: a justiça e a utilidade. Partindo desta premissa, o genebrino empreende uma das obras mais importantes acerca do direito e promove significativas contribuições para o pensamento filosófico. Na obra, vemos que se devem aliar as vontades particulares em benefício da vontade geral, ou seja, os cidadãos, por um ato associativo, se mobilizam em prol de um corpo Soberano, no qual todos ainda serão membros. Desta maneira, o indivíduo, ao alienar sua liberdade ao corpo, estaria, na verdade, alienando-a para si mesmo, visto que a associação é formada por todos os indivíduos de um determinado estado.

Todo corpo, assim como o homem, possui uma vontade e essa vontade é soberana para nosso autor, ela é quem torna legítima as ações de seus governantes que devem ser respaldadas pelos anseios da associação. Mas não basta somente fazer valer a vontade geral para que os fundamentos da legitimidade do poder sejam assegurados, são necessárias outras máximas que componham a organização da nação. É preciso seguir regras essenciais ao bom andamento e a saúde do corpo político, devem existir máximas de um governo legítimo que atendam aos interesses do povo. Rousseau enumera os três principais preceitos de administração que devem ser seguidos por todos aqueles governos que se pretendam legítimos. Sabemos que já apresentamos estas máximas, mas cabe aqui lembrá-las, afinal todas elas formam um conjunto relevante para que se alcance a legitimação no poder. Jean Jacques prioriza a importância de o governo seguir a vontade geral em suas práticas, além de oferecer educação pública de qualidade para formação dos cidadãos, tornando-lhes conscientes de seus deveres. Deve, também, aplicar a virtude, ou seja, o governo tem que buscar o bem de sua nação nas práticas morais, precisa atender as necessidades da população, visando sua subsistência para que o povo não sofra com as irresponsabilidades administrativas. Tomando esses cuidados, o estado assegura a legitimidade do poder nas ações do governo popular, ao mesmo tempo em que protege o

bom andamento da nação. Mas para que o estado seja bem governado, é extremamente importante o papel do legislador, sua função é adequar as leis com o propósito de assegurar a boa aplicabilidade da regra. Não cabe ao legislador pôr-se à frente da vontade geral; ao contrário, seu papel é auxiliá-la para que os interesses do povo sejam protegidos. Quando o legislador põe em prática este auxílio, o povo consegue apreciar os prós e os contra das leis que reivindicam e assim posicionar-se da melhor forma.

Rousseau deseja um estado legítimo e, para tanto, não poderia deixar de apreciar a questão da religião civil, o autor percebe claramente que a religião pode ser bastante perigosa à estabilidade do país e, por esse motivo, compreende como fundamental a legitimidade do poder a distinção que devemos fazer entre o campo religioso e o campo político. Para o genebrino, o essencial de toda religião refere-se à boa convivência no estado, refere-se à tolerância entre os membros do soberano. O que se deseja é um culto legítimo, no qual os homens apliquem em suas ações cotidianas os princípios de sociabilidade, princípios estes que visam à tolerância e os deveres morais. Quando entendemos as motivações que levaram Rousseau a constituir uma religião civil, concluímos que suas ideias fazem todo sentido, pois não podemos apreciar um estado com fundamentos legítimos, no qual a teologia emprega superstições desnecessárias às obrigações essenciais dos cidadãos. Não se trata, porém, de eliminar a religião, pelo contrário trata-se de resguardar o estado de todo e qualquer dogma negativo, que possa comprometer a paz da nação.

De nossa parte, existe um interesse sincero em apresentar, com responsabilidade, o autor de acordo com suas próprias intenções, pois foram feitas pesquisas exaustivas que nos possibilitaram enxergar os princípios que fundamentam a legitimidade do poder. Nossa análise não se deixa levar pela admiração que temos pelas obras filosóficas do autor e não nos furtamos de discutir possíveis contradições existentes em seus posicionamentos. Por isso, a pesquisa aqui desenvolvida, busca fazer uma análise imparcial sem, claro, deixar de reconhecer a importância da obra rousseuniana. O cuidado com que o genebrino escreve seus textos nos faz admirá-lo, pois na medida em que lemos seus textos, somos encantados, não só por seu estilo de escrita, mas pelas teorias com as quais nos deparamos. Todavia, expomos o filósofo com o cuidado que se deve em uma pesquisa séria, recorrendo a citações do próprio autor e de comentadores respeitados quando necessário. Aliás, a verdade é algo que Rousseau valoriza, tanto que se consultarmos seu *Fragmento Biográfico*, o autor revela:

Quantos preconceitos, erros e males comecei a perceber em tudo o que produz a admiração dos homens! Essa visão causava-me dor e inflamava minha coragem; acreditei sentir-se animado por um zelo mais belo do que o do amor-próprio, tomei a pena e, resolvido a esquecer de mim, consagrei as produções a serviço da verdade e da virtude.¹⁰¹

É preciso notar que Rousseau sempre respeitou as leis de sua nação, do estado que mantinha um apreço fraterno, até mesmo quando fazia críticas ao governo de Genebra, seu intuito era de aperfeiçoar as instituições políticas de seu país. Talvez seja exagero considerar Rousseau o maior cidadão da pátria da qual é filho, mas não seria mentira se nós o julgássemos como aquele que fez significativas contribuições para o bem de seu povo. Nosso autor demonstrou estima não só pelas instituições de seu país, mas por todos os sistemas que necessitavam de uma adequação com vistas a assegurar a legitimidade dos governos frente à vontade geral. Todavia, por apresentar justamente ao povo os seus direitos e suas obrigações como cidadãos, seus escritos lhe renderam ataques pessoais desproporcionais; ataques direcionados por aqueles que não entendiam as verdadeiras intenções de suas ideias, que não podiam perceber a virtude de seu trabalho filosófico, por estarem cegos com o amor próprio que imperavam sobre seus julgamentos.

¹⁰¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Textos autobiográficos e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 57.

REFERÊNCIAS

- ALVES, João Lopes. **Rousseau, Hegel e Marx: percursos da razão política**. Lisboa: Livros Horizonte, 1983.
- BARROS, Gilda Naécia Maciel de. **Platão Rousseau e o estado total**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1995.
- BACHOFEN, Blaise. **La condicion de la liberte: Rousseau, critique des rasion politiques**. Paris: Éd. Payot & Rivages, 2002.
- BERNADI, Bruno. **La frabrique des concepts: recherches sur l'invention conceptuelle chez Rousseau**. Paris: Ed. Champion, 2006.
- BERLIN, Isaiah. **Ideias políticas na era romântica: ascensão e influência no pensamento moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- BIBLIOTHÈQUE de La Pléiade: **Euvres completes de Jean Jacques Rousseau**. Paris: Gallimard, 1959-1995, 5 tomos.
- CASSIRER, Ernst. **A filosofia do iluminismo**. 3. ed. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1997.
- _____. **A questão Jean Jacques Rousseau**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.
- MASTER, CÍCERO, Marco Túlio. Da República. In: SILVA, Agostinho da (Org.) **Antologia de textos: Epicuro. Da Natureza/ Tito Lucrécio Caro; Consolação a minha mãe Hélvia; Da tranquilidade da alma; Medéia; Apocoloquintose do Divino Cláudio/ Lúcio Aneu Sêneca**. São Paulo: Nova Cultura, 1988.
- CONDILLAC, Etienne bonnot de. **Textos escolhidos: tratado dos sistemas**. São Paulo: Abril Cultura, 1973.
- DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Ed. Marcarolla; Discurso Editorial, 2009.
- ESPÍNDOLA, Arlei de. **Jean Jacques Rousseau: gênese da moralidade, liberdade humana e legitimidade**. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2010.
- _____. (Org.) **Rousseau: pontos e contrapontos**. São Paulo: Ed. Barcarolla, 2012.

FORTES, Luiz Roberto Salinas. **O Iluminismo e os reis filósofos**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

_____. **Rousseau: o bom selvagem**. 2.ed. São Paulo: Humanistas: Discurso Editorial, 2007.

_____. **Rousseau: da teoria à prática**. São Paulo, Ática, 1976.

GOYARD-FABRE, Simon. **Politique et philosophie dans l'œuvre de Jean Jacques Rousseau**. Paris: Presses Universitaires de France, 2001.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

GOLDSCHMIDT, Victor. **Anthropologie et politique les principes du système de Rousseau**. 2. ed. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1983.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, direito natural e ciência do estado em compêndio**. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS. 2010.

HOBBS, Thomas de Malmesbury. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Abril, 1974.

JOHN LOCKE. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril, 1973.

KUNTZ, Rolf. **Fundamentos da teoria política de Rousseau**. São Paulo: Ed. Barcarolla, 2012.

MAQUIAVEL, **O príncipe**. São Paulo: Abril Cultura. 1973.

MASTERS, Roger D. **La philosophie politique de Rousseau**. Lyon: ENS Édition, 2002.

MAY, Georges. **Rousseau par lui-même**. Paris: Éditions du Seuil, 1961.

MARQUES, José Oscar de Almeida (Org.). **Reflexos de Rousseau**. São Paulo. Associação Editorial Humanitas, 2007.

MERQUIOR, José Guilherme. **Rousseau e Weber**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan, 1990.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. São Paulo: Nova Cultura, 2000.

OCKHAM, Guilherme de. **Brevilóquio sobre o principado tirânico**. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

PLATÃO. **A República**. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

PUFENDORF, Le Baron. **Le droit de la nature et des gens, systeme general des principes les plus importants de la moral, de la jurisprudence, et de la politique**. Amsterdam:[s.n.], 1732.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a economia política e do contrato social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

_____. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1987.

_____. **Obras de Jean Jacques Rousseau**. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 1958. t. I e II.

_____. **Do contrato social princípios do direito político**. Bauru, SP: EDIPRO, 2000.

_____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Cartas escritas da montanha**. São Paulo: EDUC; UNESP, 2006.

_____. **Ensaio sobre a origem das línguas**. 3.ed. Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 2008.

_____. **Emilio ou da educação**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1982.

_____. **Confissões**. Bauru, SP: EDIPRO. 2008.

_____. **Júlia ou a nova Heloísa**. Campinas,SP: HUCITEC,1994.

_____. **Émile e Shophie, ou os solitários**. São Paulo: Hedra, 2010.

_____. **Textos autobiográficos e outros escritos**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

_____. **Carta a Christophe de Beaumont**. São Paulo: IFCH/UNICAMP, 2014. Clássicos da Filosofia: Cadernos n. 8.

STAROBINSKI, Jean. **Jean Jacques Rousseau a transparência e o obstáculo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WEIL, Éric. **Rousseau et sa politique**. Paris: Edition Seuil, 1984.

WOKLER, Robert. **Rousseau**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.